

HT-140



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

**FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**Evolução Histórica do Ministério dos Transportes e
Comunicações: um enfoque arquivístico, 1974-1994**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção
do grau de Licenciatura em História da Universidade Eduardo Mondlane

Américo Pedro Mangué

Maputo, 2004

HT140

**Evolução Histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações:
Um Enfoque Arquivístico, 1974-1994**

**Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a
obtenção do grau de Licenciatura em História da Universidade Eduardo Mondlane
por Américo Pedro Mangué**

**Departamento de História
Faculdade de Letras
Universidade Eduardo Mondlane**

**Supervisor: Dr. António Sopa
Prof. Doutor David Hedges**

O Juri			Data
O Presidente	O Supervisor	O Oponente	
<u>Dr. Hedges</u>	<u>António Sopa</u>	<u>Américo Pedro Mangué</u>	<u>18/06/04</u>

U.E.M. - F.L.C.S.

RE 30167
DATA 5 Jul 2004
AQUISIÇÃO oferta
COTA H.T. 140

DECLARAÇÃO

“Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau, e que ela constitui o resultado da minha investigação pessoal”.

DEDICATÓRIA

**Dedico este trabalho à
Memória do Meu Pai e do meu irmão
À minha mãe
À Zanele e meus filhos**

AGRADECIMENTOS

Aos Professores do Departamento de História pela transmissão sábia de conhecimentos durante os cinco anos do curso.

Ao Doutor António Dinis Sopa meu supervisor, pelo empenho e paciência que prestou na orientação deste trabalho.

Ao Prof. Doutor David Hedges, pela co-supervisão sábia, e dedicada que prestou a este trabalho.

Aos meus tios, Américo Tambanjane Macamo e Cecília Gipe (a título póstumo), pela paciência educadora que prestaram na minha tenra idade.

Aos meus pais, que no meio de muitas dificuldades souberam acompanhar e incentivar os meus estudos.

À Zanele e todos os meus filhos pela paciência, coragem e compreensão que demonstraram ao longo dos cinco anos da minha formação.

À Direcção e todos os colegas do Arquivo Histórico de Moçambique pelo apoio prestado.

Ao Dr. Albano Júnior do Departamento Jurídico do Ministério dos Transportes e Comunicações, pelos ensinamentos e conselhos prestados.

A todos os meus colegas em especial para Omar Saranga e Fabião Nhatsave pela contribuição incalculável nas duras sessões de estudo em grupo.

RESUMO

O trabalho "Evolução Histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações: Um Enfoque Arquivístico, 1974-1994", pretende analisar as várias fases da evolução desta instituição e para melhor compreensão encontra-se dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo, refere-se a contextualização histórica do sistema de transportes e comunicações de Moçambique e no âmbito da SADCC. Durante o período colonial, foi construído um sistema ferro-portuário em Moçambique, que tinha como objectivo servir as economias dos países vizinhos transportando produtos de importação e exportação.

Depois da independência, este sistema encontrava-se em estado de degradação como resultado de pouca manutenção que mereceu nos últimos anos da guerra de libertação o que vai ser agravado com a fuga massiva do pessoal qualificado que estava afecto neste sector.

A SADCC, criada no ano de 1980, vai procurar mecanismos de cooperação regional e identificar projectos para a reabilitação e modernização do sector com vista a torná-lo mais operacional e contribuir para o desenvolvimento de Moçambique e dos países da região da África Austral.

O segundo capítulo é dedicado a evolução histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações, em que identificamos cinco fases no período em estudo, de 1974, com a assinatura dos acordos de Lusaka e, conseqüentemente, a criação das primeiras estruturas do governo dirigidos por moçambicanos, e 1994, ano em que vai-se introduzir o sistema multipartidário no país.

As cinco fases da evolução deste ministério, foram caracterizadas por mudanças políticas, a primeira onde o poder é assumido pelo governo de transição; a segunda, em que se criam os ministérios e atribui-se tarefas e competências. A terceira fase regista-se

na década de 1980 com a *ofensiva política e organizacional* levado a cabo pelo Presidente Samora Machel, a quarta é resultado da aplicação das decisões do IV Congresso da Frelimo e a quinta e última fase refere-se a remodelação governamental para tornar mais eficaz a acção do governo.

O terceiro e último capítulo deste trabalho faz uma análise arquivística, onde se pretende identificar os arquivos da instituição nas várias fases da sua evolução. Podemos concluir neste capítulo que, no processo das mudanças que se verificaram na instituição, os arquivos foram marginalizados, pois estes não mereceram atenção dos dirigentes acabando por haver dispersão dos mesmos.

Após a independência de Moçambique, introduziu-se instrumentos para uniformizar o funcionamento das instituições, ao que se seguiu à publicação da legislação para os mesmos efeitos, mas, verifica-se dentro desta instituição o desconhecimento desta legislação e por consequência os arquivos são relegados a um lugar secundário e com pouca importância na instituição.

GOLOSSÁRIO

ARQUIVOS - Constituem arquivos os documentos produzidos, recebidos e acumulados no decurso das actividades de uma entidade pública ou privada, utilizados inicialmente como instrumentos de trabalho, em função da actividade de que decorrem, e posteriormente conservados, de modo orgânico, como prova e evidência do passado, para fins de direito dessa entidade ou de terceiros, ou ainda para fins culturais e informativos.

ARQUIVO PÚBLICO - Conjunto de documentos produzidos ou recebidos por instituições governamentais de âmbito federal, estadual ou municipal, em decorrência de suas funções específicas administrativas, judiciárias ou legislativas.

DOCUMENTO DE ARQUIVO - Informação registada, independentemente de forma ou suporte, produzida ou recebida e mantida por uma instituição ou pessoa no decurso de suas actividades públicas ou privadas.

FUNDO - Conjunto de documentos, independente da sua forma ou suporte, organicamente produzida e/ou acumulado e utilizado por um indivíduo, família ou entidade colectiva no decurso das suas actividades e funções.

ARQUIVO DE PRIMEIRA IDADE OU CORRENTE - São constituídos por documentos em curso ou consultados frequentemente, conservados nos escritórios ou nas repartições que os receberam e os produziram ou em dependências próximas de fácil acesso.

ARQUIVO DE SEGUNDA IDADE OU INTERMEDIÁRIO - Constituído de documentos que deixaram de ser frequentemente consultados, mas cujos órgãos que os receberam e os produziram podem ainda solicitá-los, para tratar de assuntos idênticos ou retomar um problema novamente focalizado. Não há necessidade de serem conservados

próximos aos escritórios. A permanência dos documentos nesses arquivos é transitória. Por isso, são também chamados de "Limbo" ou "Purgatório".

ARQUIVO DE TERCEIRA IDADE OU PERMANENTE/HISTÓRICO – Constituídos de documentos que perderam todo o seu valor de natureza administrativa, que se conservam em razão do seu valor histórico ou documental e que constituem os meios de conhecer o passado e sua evolução. São os arquivos propriamente ditos.

ACESSO

Possibilidade de consulta aos documentos de arquivos, as quais poderão variar em função de cláusulas restritivas.

ARRANJO

1. Processo que, na organização de arquivos permanentes, consiste na ordenação – estrutural ou funcional – dos documentos em fundos, na ordenação das séries dentro dos fundos e, se necessário, dos itens documentais dentro das séries.
2. Processo que, na organização de arquivos correntes, consiste em colocar ou distribuir os documentos numa sequência alfabética, numérica ou alfanumérica, de acordo com o método de arquivamento previamente adotado. Também denominado classificação.

AVALIAÇÃO

Processo de análise da documentação de arquivos, visando na estabelecer sua destinação, de acordo com seus valores probatórios e informativos.

DESTINAÇÃO

Conjunto de operações que se seguem à fase de avaliação de documentos destinados a promover sua guarda temporária ou permanente, sua eliminação ou sua microfilmagem.

INSTRUMENTO DE PESQUISA

Meio de disseminação e recuperação de informação utilizado pelos arquivos. São instrumentos de pesquisa, entre outros, catálogos, guias, índices, inventários, reportórios, tabelas de equivalência.

TABELA DE TEMPORALIDADE

Instrumento de destinação, aprovado pela autoridade competente, que determina os prazos em que os documentos devem ser mantidos nos arquivos correntes e intermediários, ou recolhidos nos arquivos permanentes, estabelecendo critérios para microfilmagem e eliminação.

LISTA DE TABELAS E MAPAS

1. MAPA 1. Principais Linhas Férreas de Moçambique.....pág. 19-A
2. TABELA 1. Distribuição do tráfego dos países da SADCC por volume em milhões de toneladas no ano de 1987.....pág. 10
3. TABELA 2. Distância ferroviária aos portos da região (em Kms).....pág. 12
4. TABELA 3. Evolução na área dos transportes internacionais, 1975-1987....pág. 14
5. TABELA 4. Uso efectivo dos portos de trânsito pelos países do interior (percentagem, do comércio marítimo estrangeiro), 1984-1987.....pág. 19
6. TABELA 5. Evolução histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações, 1974-1994.....pág. 39-A
7. TABELA 6. Principais sectores de actividade do Ministério dos Transportes e Comunicaçõespág. 39-B
8. TABELA 7. Localização dos arquivos do Ministério dos Transportes e Comunicaçõespág. 49-A

ABREVIATURAS

- AHM – Arquivo Histórico de Moçambique
ANFRENA – Agência Nacional de Frete e Navegação
AP – Assembleia Popular
BO – Boletim Oficial
BR – Boletim da República
CC – Comité Central
CDI – Centro de Documentação e Informação
CFM – Caminhos de Ferro de Moçambique
CM – Conselho de Ministros
DETA – Divisão e Exploração de Transportes Aéreos
DNAC – Direcção Nacional de Aviação Civil
DNPCF – Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro
DSPCFT – Direcção dos Serviços dos Portos Caminhos de Ferro e Transportes
FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique
INAM – Instituto Nacional de Meteorologia
INCM – Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique
INAHINA – Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação
INAV – Instituto Nacional de Viação
MCT – Ministério dos Correios e Telecomunicações
MCT- Ministério das Comunicações e Transportes
MCTAC – Ministério dos Correios Telecomunicações e Aviação Civil
MNR – Movimento Nacional de Resistência
MPCFMM – Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante
MPTS – Ministério dos Portos e Transportes de Superfície
MTC – Ministério dos Transportes e Comunicações
NAVINTER – Empresa de Navegação Internacional E.E.
NAVIQUE – Empresa Moçambicana de Navegação E.E
RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana
RPM – República Popular de Moçambique

SADCC – Conferência Coordenadora do Desenvolvimento da África Austral

SAFMAR – Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima

SATCC – Comissão de Transportes e Comunicações da África Austral

SATS – South African Transport Services

SEAC – Secretaria de Estado de Aeronáutica Civil

SETR – Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários

SNA – Sistema Nacional de Arquivos

SP – Secretário Permanente

TDM – Telecomunicações de Moçambique

SUMÁRIO

Págs

0. Introdução.....	1-3
I. Contexto Histórico	
I.1. Introdução.....	4-5
I.2. Contribuição económica dos transportes e comunicações.....	5-7
I.3. Moçambique e o sector dos transportes e comunicações na SADCC.....	7-10
I.4. Desestabilização militar e económica na rede dos transportes e comunicações.....	11-15
I.5. A contentorização de mercadorias.....	15-17
I.6. A resposta moçambicana face ao constante desvio de mercadorias dos seus Corredores.....	17-19
I.7. Conclusão.....	20-21
II. Evolução histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações	
II.1. Introdução.....	22-23
II.2. 1ª Fase Dos Acordos de Lusaka à Independência.....	23-24
II.3. 2ª Fase 1975-1979 – Criação do ministério, tarefas e competências.....	25-28
II.4. 3ª Fase 1980-1982 – A Divisão do Ministério dos Transportes e Comunicações em Ministério dos Portos e Transportes de Superfície e Ministério dos Correios Telecomunicações e Aviação Civil.....	28-31
II.5. 4ª Fase 1983-1985 – Aplicação das decisões do IV Congresso da Frelimo.....	31-34
II.6. 5ª Fase 1986-1994 – Retorno ao Ministério dos Transportes e Comunicações.....	34-39
II.7. Conclusão.....	40-41
III. A situação dos arquivos do Ministério dos Transportes e Comunicações	
III.1. Introdução.....	42
III.2. A organização e funcionamento dos arquivos do Ministério dos Transportes e Comunicações.....	43-45
III.3. A gestão dos arquivos.....	45-48
III.4. Consequências da não aplicação da legislação arquivística, ao cidadão e a Sociedade em geral.....	48-49
III.5. Conclusão.....	50-51

IV. Fontes.....52-57

1. Entrevistas e Depoimentos
2. Teses e Documentos não publicados
3. Legislação
4. Periódicos e Seriados
5. Monografias e artigos
6. Brochuras e folhetos
7. Relatórios

V. Anexos

1. Lista de documentação existente no arquivo geral do Ministério dos Transportes e Comunicações
2. Cronologia da evolução do Ministério dos Transportes e Comunicações
3. Ante-projecto para estudo visando a organização e uniformização dos arquivos dos Ministérios da República Popular de Moçambique
4. Legislação

0. INTRODUÇÃO

O trabalho "Evolução Histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações: Um Enfoque Arquivístico, 1974-1994", está dividido em três capítulos que vão ajudar a perceber, por um lado, a importância do sector de transportes e comunicações e, por outro, as mudanças que se registaram neste ministério com particular atenção à situação dos arquivos, numa altura em que o Arquivo Histórico de Moçambique tem se empenhado em avançar com o seu papel de coordenador do Sistema Nacional de Arquivos, instituído pelo decreto nº 33/92 de 26 de Outubro de 1992.

1. OBJECTIVOS

São vários os objectivos que pretendemos alcançar com este trabalho, sendo o objectivo geral o de compreender o processo da evolução histórica do Ministério dos Transportes e Comunicações. Nos objectivos específicos, pretendemos identificar os arquivos do Ministério, a sua estrutura organizativa e a tramitação de documentos nas várias fases de mudanças verificadas na instituição.

2. METODOLOGIA

Para alcançarmos os objectivos pretendidos, levamos a cabo a recolha bibliográfica e documental nas bibliotecas do Arquivo Histórico de Moçambique e da Faculdade de Letras. A bibliografia básica do trabalho é composta por legislação, toda ela disponível na Biblioteca do Arquivo Histórico de Moçambique. Realizamos um trabalho na própria instituição que consistiu na observação directa, entrevistas e aplicação de questionário aos diversos departamentos e direcções.

Porém, várias foram as dificuldades encontradas para a realização deste trabalho, que vão desde o sistema burocrático que caracteriza o funcionalismo público até à falta de conhecimento sobre a área dos arquivos.

Logo no início nos deparamos com a dificuldade para apresentar a credencial para a realização do trabalho no ministério, a primeira opção foi de nos mandarem para o Departamento Jurídico, no 4º andar, que não resultou, depois para o Centro de Documentação e Informação (CDI), também sem solução desejada e, pela nossa insistência finalmente encaminharam nos ao Secretário Permanente (SP) do Ministério.

Esta estrutura exarou um despacho para o Departamento de Recursos Humanos, autorizando a realização do trabalho e orientando para prestar o apoio necessário, e deste departamento obtivemos consentimento para começar a trabalhar no arquivo geral. Neste sector tivemos realmente todo o apoio e devemos reconhecer o bom atendimento que recebemos do senhor Domingos Matavele arquivista em serviço e a entrega deste de todos os materiais que solicitamos.

Porém, o bom senso que tivemos no arquivo já não tivemos em outras direcções e departamentos na fase das entrevistas e questionários. Aliás, esta foi a fase em que sentimos muitas dificuldades, pois quando foi para distribuir o questionário nas direcções e departamentos muitos responsáveis não aceitavam sequer receber o documento alegando que só podiam o fazer com autorização do SP e tendo lhes explicado que a credencial estava nos recursos humanos, remetiam-nos para lá para a trazer e uma vez neste sector diziam que o chefe está de férias e ninguém podia entregar a cópia da credencial.

Nas outras direcções recebiam o questionário e imediatamente remetiam-nos, ora para arquivo geral ora para o CDI que é lá, segundo eles que podíamos obter as informações porque não sabem nada de arquivos e, nalguns dos casos, outros recebiam o questionário e chegado o dia para o recolher diziam que o mandaram para o CDI e é lá onde deve ser preenchido e quando fôssemos a este sector diziam-nos que não tinha sido preenchido porque o chefe estava ausente e só poderá ser preenchido na sua presença.

Quando chegou a fase das entrevistas muitos chefes de departamentos não aceitaram sequer ser entrevistados, alegando não ter informações para dar e porque não sabiam

nada dos arquivos. O mais espantoso foi de o próprio SP que nos autorizou a realizar o trabalho, nos ter recusado a entrevista alegando não ter nada para dizer e que todas as informações que pretendessemos devíamos obtê-las no CDI ou nos Recursos Humanos.

Perante esta situação explicámos que já tínhamos feito a investigação no arquivo geral, sector base do nosso trabalho, e obtivemos muita informação que gostaríamos de perceber melhor nos departamentos, pois foi-nos dito que, por exemplo, as direcções e departamentos mantinham os seus arquivos nos sectores e não depositavam a documentação no arquivo geral o que ocorria esporadicamente quando ficavam sem espaço (amarravam a documentação em maços e pediam apenas um espaço no arquivo para guardar). Esta explicação não valeu de nada, já que as respostas foram sistematicamente negativas.

Esta atitude dos responsáveis demonstra a pouca sensibilidade que eles tem sobre a área dos arquivos. Aliás, o sr. Domingos Matavele em entrevista do 10 de Fevereiro de 2004 dizia que,

...posso dizer até que os chefes não sabem nada dos arquivos e até desprezam o arquivo e esquecem que o arquivo é o coração da instituição...

Foi este clima que rodeou a elaboração do presente trabalho, e só foi possível graças ao apoio especial do arquivista do ministério, do chefe do departamento de recursos humanos e do chefe do gabinete jurídico.

I. CONTEXTO HISTÓRICO

I.1. Introdução

O facto de Moçambique ser banhado pelo Oceano Índico, em quase toda a sua costa oriental, lhe proporciona óptimas condições para a navegação marítima, na qual serve como porta de entrada de mercadorias de exportação/importação para o país e para a região da África Austral.

Durante o período colonial, foram construídos três importantes portos na costa moçambicana, em Maputo, Beira e Nacala, donde partiam as linhas férreas para os países do interior, com a finalidade de servirem o comércio desses países. Neste período, o sector de transportes contribuía para a economia do país através das fretes cobrados no sistema ferro-portuário da região.

Depois da independência, o sector de transportes continuou a desempenhar um importante papel na economia do país, contribuindo em 30% das receitas provenientes do trânsito de mercadorias. Mas, neste período, este sector vai deparar-se com muitas dificuldades na sua evolução, caracterizadas pela fuga de quadros afecto no sector, a guerra de desestabilização económica movida pelo *apartheid* e a constante luta pelo desvio de mercadorias do sistema ferro-portuário moçambicano para o sul africano.

Em 1980, o Zimbabwe fica independente e, na região, cria-se a SADCC, organização que vai atribuir a Moçambique a coordenação do sistema de transportes para a região, como forma de diminuir a dependência destes países em relação ao sistema de transportes sul africanos que se mostra dispendioso para muitos destes países, devido à longa distância para atingir os seus portos.

Em reacção aos desejos da SADCC, a África do Sul intensifica a sua política de 'estratégia total'¹, uma política para desestabilizar a economia dos países vizinhos, na qual Moçambique torna-se grande alvo no seu sector de transporte onde muitas infra-estruturas são destruídas por intervenção do então regime sul-africano ou por intermédio da RENAMO, financiado por aquele regime.

I.2. Contribuição económica dos Transportes e Comunicações.

Moçambique, sendo um país costeiro possui óptimas condições para o desenvolvimento de transportes marítimos, tendo sido por isso escalado por vários países europeus e asiáticos para trocas comerciais com povos locais e, mais tarde, seguir-se-a a disputa do território por parte destes países para a sua ocupação o que obrigou a intervenção internacional no caso por exemplo, da disputa da então Baía Delagoa Bay por Portugal e Inglaterra.

A construção dos portos e caminhos de ferro de Moçambique no período colonial, tinha em vista servir os interesses dos países vizinhos, mais particularmente a África do Sul e a Rodésia do Sul sem contudo se preocupar com a expansão da rede a nível interno. Depois da independência as infra-estruturas deste sistema se encontravam num estado avançado de degradação e envelhecimento como resultado de pouca manutenção que mereceram nos últimos anos da guerra colonial, o que vai obrigar o governo moçambicano a tomar iniciativas de melhoramento para garantir a continuidade do funcionamento deste sector².

Neste período, o sistema de transportes e comunicações de Moçambique desempenhou um importante papel para as economias dos países do *hinterland*, sem acesso ao mar, através da utilização do sistema ferro-portuário para o manuseamento de mercadorias importadas e exportadas desses países.

¹ Foi uma política do regime do *apartheid* sul-africano adoptada em 1978 com a subida ao poder de P.W.Botha, para desestabilizar economicamente e militarmente do países vizinhos da África do Sul. Olson, T., 1990:21.

² Valigy, 1991:183

Este sistema estava montado de forma a prestar serviços aos países da região manuseando todo o tráfego do Malawi, 90% do tráfego zimbabweano, 90% do tráfego da Swazilândia e mais de 65% do tráfego proveniente do Transvaal oriental³.

O manuseamento destas mercadorias no território nacional era feito através de três importantes portos, que se encontram ligados aos respectivos corredores. O porto do Maputo tendo adquirido a configuração actual no ano de 1914⁴ constitui parte do CFM-Sul. Este porto serve o sul de Moçambique e os países vizinhos, através da linha de Ressano Garcia, inaugurada em 1894, que liga o país com a África do Sul; a linha de Goba construída em 1912, ligando Moçambique com o reino da Swazilândia; a linha do Limpopo, que faz a ligação com o Zimbabwe; e, internamente, a linha de Xinavane construída em 1914, com uma extensão de 93 km⁵.

O CFM-Centro é constituído pelo porto da Beira que, desde o ano de 1895, possuía um cais para batelões tendo sido construído um novo cais para os navios de alto bordo por volta de 1929-1930⁶. O caminho de ferro que parte deste porto é constituído por três linhas e um ramal que perfazem 996 km de extensão, sendo uma o caminho de ferro da Beira, inaugurado no ano de 1897⁷, que liga Beira com o Zimbabwe; o Trans-Zambezia Railway construído em 1922 faz a ligação entre Sena e Dondo; e o caminho de ferro de Tete que liga Beira e Tete a Moatize⁸. Existe também um oleoduto que parte da Beira para a cidade de Mutare na fronteira com o Zimbabwe que foi inaugurado no ano de 1965⁹.

Na região norte, o porto de Nacala aberto á exploração em Outubro de 1951¹⁰, constitui os CFM-Norte, que liga o país através de uma linha férrea com o Malawi e outra linha

³ Stephens, 1986:132.

⁴ Relatório dos Serviços dos Portos Caminhos de Ferro e Transportes, 1937:14

⁵ Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques, 1971:33-36.

⁶ Relatório dos Serviços dos Portos Caminhos de Ferro e Transportes, 1937:14

⁷ Revista Trimestral da DNPCFT, 1981:24

⁸ Porto e Caminhos de Ferro da Beira, 1971:8-12

⁹ Boletim dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique, 1965:21

¹⁰ Porto e Caminho de Ferro de Nacala, 1971:6

férrea que faz a ligação com o interior da provincia do Niassa, totalizando as duas linhas uma extensão de 920 km.

O volume de trânsito de mercadorias destes países começou a reduzir depois da independência de Moçambique, quando o país adoptou as recomendações da ONU encerrando a fronteira com a Rodésia do Sul, a 3 de Março de 1976, com o objectivo de isolar o regime de Ian de Smith¹¹. Esta medida trouxe consequências negativas na economia do país, tendo perdido receitas no valor de 57 milhões de dólares por ano e cerca de 10 mil trabalhadores¹² da zona centro do país caíram no desemprego e outros tantos que prestavam trabalho migrante na Rodésia ficaram impedidos de o fazerem, para além da destruição de muitas infra-estruturas e elevados custos em recursos humanos e equipamento militar¹³.

1.3. Moçambique e o sector dos Transportes e Comunicações na SADCC.

Em 1980, cria-se a SADCC¹⁴, na mesma altura em que o Zimbabwe fica independente e desaparecia da região mais um *estado tampão* do regime minoritário sul-africano¹⁵. Neste âmbito, a fronteira com o Zimbabwe foi reaberta e o seu governo procurou através da sua participação na SADCC, diminuir a dependência em relação à África do Sul e voltar a usar os portos moçambicanos. Tecnicamente Moçambique tem de se adaptar aos novos parâmetros de transporte marítimo mas vai deparar-se com um outro obstáculo, a 'contentorização' das mercadorias¹⁶.

¹¹ Abrahamsson e Nilsson, 1993:162/3

¹² Sarguene, 1990:7

¹³ Egero, 1992:90

¹⁴ Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral, é uma associação económica que inicialmente era composta por nove países (Angola, Botswana, Lesotho, Malawi, Moçambique, Suazilândia, Tanzania, Zâmbia e Zimbabwe), cujo objectivo era a coordenação de estratégias de desenvolvimento nacional dentro da região por forma a diminuir a dependência em relação aos não membros, mas particularmente embora não exclusivamente em relação à África do Sul. (Stephens, 1986:130)

¹⁵ Abrahamsson e Nilsson, 1993:161

¹⁶ Mackintosh, 1986:96

Com a formação da SADCC, atribuiu-se a Moçambique o papel de coordenar programas ligados com o sector de transportes da África Austral e para tal, foi formada uma sub comissão regional - a SATCC¹⁷ - com sede em Maputo.

A SATCC, tinha como objectivo principal procurar fundos para investimentos no sector de transportes; assistir os estados membros na área de coordenação dos projectos e identificar e promover o treinamento necessário dos recursos humanos neste ramo¹⁸.

Para apoiar o secretariado da SATCC em Maputo, foi formada uma Unidade Técnica composta por peritos estrangeiros com o objectivo de identificar projectos de investimentos, elaborar planos para a sua implementação e ajudar esta subcomissão a conseguir financiamentos internacionais¹⁹.

Assim, a Unidade Técnica identificou durante a década de 1980, 207 projectos para serem financiados, no valor total de 6.487 biliões de USD²⁰. Deste valor, foi garantido o financiamento de cerca de 4 biliões de USD para as diversas áreas, dos quais 2.5 biliões destinavam-se à reconstrução dos portos e caminhos de ferro da região, tendo cabido a parte moçambicana cerca de um bilião de USD²¹.

Através desta comissão sectorial deu-se prioridade à reabilitação e equipamento de infra-estruturas do sistema ferro-portuário de Moçambique durante a década 80/90, por forma que este país voltasse a manusear a carga e mercadorias da região. Porém, o escoamento do tráfego do Zimbabwe, Swazilândia, Malawi e do Transvaal Oriental continuou a ser efectuado através dos portos sul africanos²².

Podemos apontar vários motivos que nortearam a dificuldade da aplicação dos desejos traçados pela SADCC. Um dos quais e talvez o mais importante foi a guerra movida

¹⁷ Comissão de Transportes e Comunicações da África Austral

¹⁸ Stephens, 1994:95

¹⁹ Abrahamsson e Nilsson, 1993:163

²⁰ Stephens, 1994:98

²¹ Abrahamsson e Nilsson, 1993:163

²² Stephens, 1986:130

pelo MNR/RENAMO²³ em Moçambique financiada pela África do Sul, que para além de criar insegurança no sistema de transportes, sabotava as linhas férreas cortando as ligações entre os portos moçambicanos com os países do interior²⁴.

Por outro lado, a África do Sul sempre procurou desviar o tráfego dos portos moçambicanos em benefício dos seus portos, desejo que veio a conseguir com a situação da guerra em Moçambique e da contentorização de mercadorias imposta pelos países europeus²⁵.

Assim, a dependência dos países membros da SADCC em relação a África do Sul na opinião de Abrahamsson e Nilsson, aumentou em grande medida no sector dos transportes, pois os importadores/exportadores continuaram a preferir a utilização da rede dos transportes sul africanos, apesar de se terem verificado melhorias no sistema de transportes da SADCC²⁶. Um exemplo claro disso é que, em 1980, altura da formação da SADCC o fluxo de mercadorias dos países membros na rede sul africana era de 50% mas, dez anos mais tarde, este fluxo subiu para cerca de 65%²⁷. Esta dependência vai-se manter devido acções de desestabilização que o regime sul-africano vai levar acabo contra os países vizinhos segundo veremos na secção que se segue.

Contudo, a SADCC era uma organização coesa facto que lhe mereceu apoio internacional, através do qual vai determinar o seu sucesso, recebendo da comunidade internacional e de organizações como o Banco Mundial, os países Nórdicos, a Commonwealth, BAD, PNUD e de vários países como a Austrália, Áustria, Canadá, Holanda, França, Itália, Bélgica e outros, financiamentos para a execução dos projectos preconizados pela organização o que ajudou para o sucesso desta e consequentemente a

²³ MNR (Movimento Nacional de Resistência) foi criado em 1976 e no ano de 1984 passou a designar-se RENAMO e é assim que tratemos daqui em diante.

²⁴ Idem

²⁵ Stephens, 1986:130

²⁶ Abrahamsson e Nilsson, 1993:165

²⁷ Idem

sua afirmação na região, que mais tarde vai reverter a situação da dependência em relação a África do Sul²⁸.

Porém, a subida da dependência dos países membros da SADCC segundo os números apresentados pelo Abrahamsson e Nilsson, 1993:165, para a década de 80/90 são discutíveis pois, existem autores que procuram mostrar que os investimentos que a SADCC recebeu da comunidade internacional, ajudaram a reduzir a dependência destes em relação a África do Sul como pode-se ver na tabela 1.

TABELA 1: Distribuição do Tráfego dos Países da SADCC por volume em milhões de toneladas no ano de 1987.

País	Total	Via Portos sul-africanos	Via Portos dos países da SADCC			Total via SADCC
			Moçambique	Tanzania	Angola	
<i>Países do Interior</i>						
Botswana	0.1	0.1	-	-	-	-
Lesotho	0.1	0.1	-	-	-	-
Swazilândia	0.8	0.4	0.4	-	-	0.4
Malawi	0.4	0.3	0.1	-	-	0.1
Zâmbia	1.7	-	0.1	1.6	-	1.7
Zimbabwe	2.4	0.9	1.5	-	-	1.5
Total	5.5	1.8	2.1	1.6	-	3.7
<i>Países Costeiros</i>						
Angola	11.3	-	-	-	11.3	11.3
Moçambique	1.7	-	1.7	-	-	1.7
Tanzania	1.4	-	-	1.4	-	1.4
Total	14.4	-	1.7	1.4	11.3	14.4
Total da SADCC	19.9	1.8	3.8	3.0	11.3	18.1

Fonte: Saasa, O., 1993:137

Analisando esta tabela podemos concluir que, a dependência em relação ao sistema de transportes sul africanos não foi contínuo em toda a década de 80/90, pois, segundo os dados aqui patentes no ano de 1987 apenas, 1.8 (milhões de toneladas) é que passaram dos portos sul-africanos e outros 18.1 (milhões de toneladas) passaram através dos países membros da SADCC.

²⁸ Valigy, 1991:193/4

I.4. Desestabilização Militar e económica na rede dos Transportes e Comunicações.

Pela importância económica e estratégica que os transportes e comunicações representam, esta área foi definida pelo *imperialismo* como alvo prioritário do processo de desestabilização nacional e regional. Assim, a acção do *imperialismo* concentrou-se nos ataques aos camiões, autocarros e comboios, na sabotagem das linhas férreas e pontes e na destruição de infra-estruturas ferro-portuárias²⁹.

Os actos de desestabilização e sabotagem económica em Moçambique iniciaram-se em 1976, altura em que Moçambique encerrou as suas fronteiras com a Rodésia³⁰. Estes actos, para além da alegada perseguição de nacionalistas da Zanu, destruíam as infra-estruturas económicas e sociais, onde o regime de Smith actuava directamente por via aérea e apoiado pela RENAMO com a força terrestre³¹.

Contudo, a desestabilização rodesiana que inicialmente se circunscrevia às províncias de Gaza, Manica, Sofala e Tete, foi apenas o início de um processo que se iria estender por todo o país e na alçada de outro patriocinador militar e logístico, a África do Sul. A razão desta mudança é que em 1980 o Zimbabwe ficou independente e de imediato os serviços secretos sul africanos transferem para a sua responsabilidade a RENAMO, instalando este movimento na base militar de Phalaborwa, no território sul africano³².

A independência do Zimbabwe e a criação da SADCC, vieram mudar a estratégia da África do Sul na região, que apenas tinha ficado a controlar politicamente a Namíbia. A primeira reacção sul-africana a estes acontecimentos foi de levar a cabo acções de desestabilização militar e económica, actuando directamente e por via da RENAMO, no

²⁹ Do Mar ao Progresso, 1986:6

³⁰ Os primeiros ataques rodesianos a Moçambique tinham o pretexto de que a Frelimo apoiava os nacionalistas da ZANU e intensificam-se quando Moçambique encerra as suas fronteiras cumprindo as recomendações da ONU. Tajú, 1988:13

³¹ Tajú, 1988:15

³² Abrahamsson e Nilsson, 1993:141

caso de Moçambique, cujos alvos principais são as infra-estruturas de transportes dos países vizinhos³³.

Moçambique constituiu assim um dos principais alvos da desestabilização sul africana, por vários motivos: primeiro, porque é um país que apoiava a luta de libertação na África do Sul e na Namíbia; segundo, porque era dirigido por um partido socialista e não racial, e estava empenhado na integração e cooperação regional, por via da SADCC, onde através da sua rede de transportes podia concorrer à diminuição da dependência dos países da região em relação às rotas sul-africanas. Assim a sua rede de transportes e comunicações foi profundamente danificada³⁴.

A manutenção e bom funcionamento da rede de transportes e comunicações de Moçambique, representava um desafio maior para as ambições da África do Sul, que pretendia dominar a economia da região levando os países da África Austral a usar os seus caminhos de ferro e portos em detrimento dos de Moçambique, apesar de estes últimos serem mais próximos em alguns casos (conforme ilustra a tabela 2).

TABELA 2: Distância Ferroviária aos Portos Principais da Região (em Kms)

	SADCC					A. DO SUL	
	Dar-es-salaam	Beira	Maputo	Lobito	Nacala	Durban	Est London
ZAMBIA Lusaka Ndola	2045 1993	2026 2334	2035 2353	2679 2361		2812 3130	3116 3434
ZIMBABWE Harare Bulawayo		698 1181	1178 1061			2077 1859	2404 1921
BOTSWANA Francistown Gaberone		1377 1813	1257 1693			1663 1409	1725 1289
MALAWI Blantyre		567			840	3342	3669
A. DO SUL Joanesburg			636			777	1016

Fonte: Halon, 1989:75 citado por Cardoso, 1992: 82

Para desestabilizar Moçambique a África do Sul usou vários meios de coersão económica. O primeiro, consistiu na redução do número de trabalhadores imigrantes

³³ Stephens, 1989:137, Abrahamsson e Nilsson, 1993:166

³⁴ Olson, 1990:39-40

para as minas sul-africanas, influenciando a balança de pagamentos de Moçambique pela subsequente redução de entrada de divisas no país, e o outro elemento tem a ver com a contínua tentativa de reduzir o volume total e o valor por unidade das exportações e importações sul africanas despachadas através do porto de Maputo³⁵.

Para conseguir o desvio do tráfego nos portos moçambicanos, a Africa do Sul através dos SATS, oferecia tarifas reduzidas aos clientes que usavam os portos de Moçambique e de outros países membros da SADCC e incentivava os importadores e exportadores da região a servirem-se do sistema ferro-portuário sul-africano³⁶.

Ainda dentro das suas acções de desestabilização, a RENAMO intensificou mais os seus ataques no ano de 1987, direccionando-os para a região sul, destruindo vilas e aldeias indefesas como, por exemplo, o massacre de Homoine³⁷, Manjacaze, Guijá e Moamba, a destruição das infra-estruturas sociais como escolas, hospitais, bem como ataques a colunas rodoviárias e saques na estrada nacional nº 1 e na estrada que liga o país com a Swazilândia e a comboios e linhas férreas de Ressano Gracia³⁸.

Os efeitos da desestabilização foram maiores na rede de transportes e comunicações moçambicanos, no período compreendido entre 1982 e 1989 foram destruídas 308 locomotivas, 662 carruagens, 35 pontes e 244 Km de linha férrea. O custo destas destruições aproximou-se dos 250 milhões de dólares, valor relativamente alto para um país que vive de doações estrangeiras³⁹.

Porém, os efeitos da desestabilização não se limitaram apenas a estas destruições, existiram outros elementos económicos que ficaram afectados como, por exemplo, os fretes de mercadorias não foram executados e, por consequência as receitas foram perdidas uma vez que as infra-estruturas ficaram destruídas e os

³⁵ Olson, 1990:42

³⁶ Stephens, 1986:130

³⁷ Foi perpetrado a 18 de Julho de 1987 e estima-se em 388 o número de pessoas mortas mais 53 feridos. Elias, A., 1987. (Revista Tempo nº 877, p. 2-13).

³⁸ Olson, 1990:41

³⁹ Abrahamsson e Nilsson, 1993:166

importadores/exportadores da região não viam segurança no sistema de transportes moçambicano. Este facto foi melhor aproveitado pelas empresas sul-africanas que, apesar de a distância dos seus portos ser maior, convenciam os importadores/exportadores da região a utilizar a rede de transportes sul-africana⁴⁰.

Assim, pode-se notar claramente que a desestabilização afectou negativamente a economia de Moçambique, pois durante o período de 1982 a 1989 calcula-se que o país tenha perdido 350 milhões de dólares das receitas de fretes e que se o país tivesse conseguido transportar o mesmo volume de carga regional, igual à de 1975, teria recebido desse tráfego cerca de um bilião de dólares⁴¹.

Isto significa que a desestabilização do sistema de transportes pela parte sul-africana, aproximou-se a 1,6 biliões de dólares, mais as receitas de fretes perdidas no período em que o país encerrou as suas fronteiras com a Rodésia, correspondente a 550 milhões de dólares, valores que podiam ter dado outra dinâmica à economia de Moçambique⁴². A tabela 3 em baixo demonstra a diminuição de fretes e entrada de divisas no país.

TABELA 3: Evolução na área dos transportes internacionais 1975-1987

	1975	1977	1979	1981	1983	1985	1987
Transportes Ferroviários Internacionais (1000 Toneladas)	11.200	5.900	6.800	5.350	3.100	2.200	1.900
Manuseamento de mercadorias internacionais incluindo petróleo. (1000 Toneladas)	13.850	9.460	9.700	7.700	5.300	4.000	4.200
Receitas em moeda estrangeira resultantes de transporte ferroviário internacional e de manuseamento de mercadorias (milhões de dólares, preços correntes)	110	60	80	113	40	21	17

Fonte: Stephens(1991), citado por Abrahamsson e Nilsson, 1993:167

Os valores constantes deste tabela são elucidativos das consequências económicas da desestabilização quanto à diminuição de receitas de transportes. É importante mencionar

⁴⁰ Idem

⁴¹ Idem:166/7

⁴² Idem

que durante este período a África do Sul procurou que os fretes de muito valor passassem pelo seu país e os de pouco valor continuaram a passar por Moçambique⁴³.

É evidente que a questão da segurança foi significativo para o funcionamento de transportes do país, mas existiram outros elementos que contribuíram para o fraco desenvolvimento económico de Moçambique.

Podemos mencionar, por exemplo, a questão de eficiência dos trabalhadores, pois antes da independência a maior parte dos trabalhadores qualificados eram portugueses e após a independência abandonaram o país. Isto significa que o sector dos portos e caminhos de ferro deixou de ter o pessoal experiente para a sua gestão e foram promovidas pessoas que não tinham capacidade e experiência suficiente para dirigir o sector, o que contribuiu para a redução do rendimento neste sector, particularmente no período de 1975-1979⁴⁴.

1.5. A Contentorização de Mercadorias

A contentorização de mercadorias de longo curso foi iniciada na década de 60 no comércio internacional, ligando a América do Norte e a Europa, e atingiu o continente africano na segunda metade da década de 70, tendo sido a África do Sul a pioneira na região da África Austral⁴⁵.

Este processo exigiu um incremento intensivo de capital, daí que o regime sul-africano, teve que investir fortemente nas infra-estruturas ferro-portuárias, de modo a ganhar a concorrência e monopolizar o tráfego de mercadorias na região⁴⁶.

Porém, tanto na África Austral como em qualquer parte do mundo a introdução desta tecnologia (contentorização), veio alterar a organização e a economia do transporte

⁴³ Idem

⁴⁴ Stephens, 1986:134

⁴⁵ Mackintosh, 1986:90

⁴⁶ Nhabinde, 1997:59

marítimo dos países. Na África Austral, a contentorização das rotas comerciais veio concentrar o comércio nas mãos de algumas agências de navegação que operam como um consórcio com um considerável poder monopolista⁴⁷. Por outro lado, aumentou em grande medida o poder e a presença na região da agência de navegação sul-africana, a 'SAFMARINE', nas principais rotas comerciais, incentivada com a política do Estado sul-africano para a região⁴⁸.

No caso moçambicano, a contentorização também começou na década de 70, mas a deficiência financeira que o país atravessava dificultou o avanço do processo que, nalguns dos casos, até era feito por meios rudimentares⁴⁹.

A contentorização veio aumentar o domínio sul-africano no sistema de transporte, uma vez que sendo o único país na região com infra-estruturas organizadas e equipadas para o manuseamento da carga, influenciou os países da região a usar os seus portos, visto que os portos moçambicanos, assim como de Angola e Tanzania, não ofereciam boas condições e/ou não tinham segurança e flexibilidade para o transporte e manuseamento de mercadorias.

Porém, o aparecimento da contentorização tinha como objectivo rentabilizar a economia de transportes, através da redução do tempo de permanência dos barcos nos portos⁵⁰. Todavia, com a formação da SADCC, em 1980, a contentorização, navegação e o despacho foram usados como instrumentos de desvio do tráfego nos corredores moçambicanos para os portos sul-africanos⁵¹, na sequência da desestabilização económica levado a cabo pelo regime de Pretória.

Para conseguir os seus interesses, a África do Sul começou a *difamar* os serviços ferroportuários moçambicanos, alegando, por exemplo, que o porto de Nacala, que escoava mercadorias do Malawi, andava congestionado, situação que inquietava os armadores,

⁴⁷ Mackintosh, 1986:90

⁴⁸ Idem

⁴⁹ Nhabinde, 1997:60

⁵⁰ Mackintosh, 1986:61

⁵¹ Nhabinde, 1997:61

pois nenhum deles estava interessado que o seu navio permanecesse muito tempo no porto enquanto existia um sistema rápido na rede ferro-portuária sul-africana⁵².

O capital sul africano, tanto investiu como accionou mecanismos com vista a controlar as actividades privadas e públicas na gestão ferroviária, tendo criado também condições para que as agências de frete, navegação e despacho encontrassem argumentos tecnológicos, económicos e financeiros para incentivarem o desvio da navegação e/ou do tráfego para as rotas da RAS, em detrimento das rotas moçambicanas⁵³.

1.6. A resposta moçambicana face ao constante desvio de mercadorias dos seus corredores.

Sendo Moçambique um país soberano, não podia ficar impávido aos actos de sabotagem levado a cabo pelo regime do *apartheid* nos seus corredores de transportes e comunicações, que prejudicavam o seu desenvolvimento económico. Estes actos, recorde-se que eram caracterizados pela destruição do sistema ferro-portuário através de ataques armados levado a cabo pela RENAMO, a contentorização de mercadorias, em que os portos sul-africanos levavam vantagens por possuir melhores condições para o manuseamento deste tipo de mercadorias, o regime de contrato de preços praticado pela SATS, para além do processo da difamação que o regime de Pretória usava contra o sistema ferro-portuário moçambicano.

Para fazer face a estes acontecimentos, Moçambique procurou mudar o rumo de acontecimentos através da sua participação na SADCC, mas o cenário mostrou-se difícil até a primeira metade da década 80. No ano de 1986, começou a registar-se progressos para a alteração dessa dependência, pois Moçambique e outros países membros da SADCC, vão adoptar novos mecanismos para mudar a situação que até então se verificava.

⁵² Idem

⁵³ Idem:63/4

Assim, a SADCC procurou potenciar o corredor da Beira pela sua boa localização e por poder servir facilmente muitos países do *hinterland*. A primeira atitude que se tomou, foi a de colocação de tropas zimbabweanas, a partir de 1982, ao longo deste corredor para protege-lo dos ataques do inimigo e tornar possível o escoamento rápido de mercadorias do Zimbabwe através do porto da Beira, facilitando assim o seu comércio internacional através do Oceano Índico⁵⁴.

Contudo, esta estratégia resultou apenas num pequeno aumento no manuseamento de mercadorias através do corredor da Beira, mas não foi nos níveis desejados. De facto, o porto da Beira havia ficado muito tempo paralisado e as suas infra-estruturas estavam desprovidas de novas tecnologias capazes de manusearem rapidamente as mercadorias e concorrerem com o sistema sul-africano que tinha equipado bem os seus portos com sistemas modernos.

A importância do porto da Beira levou com que o conselho de ministros dos Transportes do países membros da SADCC, reunido em Maio de 1985, recomendasse à Unidade Técnica da SATCC para preparar um plano global de 10 anos para o desenvolvimento do sistema de transportes do porto da Beira, que se chamou '10 Year Development Plan', e o governo de Moçambique criou o "Gabinete do Corredor da Beira" para mobilizar recursos financeiros e humanos para a execução deste plano⁵⁵.

A aplicação do '10 Year Development Plan' tinha em vista procurar investimentos para a recuperação e modernização do porto da Beira, tendo sido identificados um total de 67 projectos para aquela área ferro-portuária. Assim, foi possível através destes projectos, a recuperação das infra-estruturas que compunham o porto da Beira, bem como a reabilitação de outros materiais circulantes e a formação de pessoal em todos os níveis para este corredor⁵⁶.

⁵⁴ Sarguene, 1990:19. Este autor refere que os efectivos zimbabweanos que guarneciam o corredor da Beira chegaram a atingir 7 mil soldados.

⁵⁵ Idem:20

⁵⁶ Idem

Deste modo, a concepção do '10 Year Development Plan' e o estabelecimento do "Gabinete do Corredor da Beira" contribuiu para o reverter da situação da dependência dos países da SADCC em relação a África do Sul⁵⁷. Este país, quando se apercebeu da diminuição do tráfego de mercadorias no seus portos, continuou com o processo da difamação do sistema de transporte moçambicano, sem contudo lograr as suas intenções. Moçambique e os outros países membros da SADCC, por sua vez, começaram a exhibir filmes e orientando palestras para divulgar o desenvolvimento do corredor da Beira e mostrar as múltiplas vantagens que este corredor oferecia aos países da região para o transporte de mercadorias. A tabela 4 que se segue, mostra nos os índices da redução da dependência depois da reabilitação do corredor da Beira.

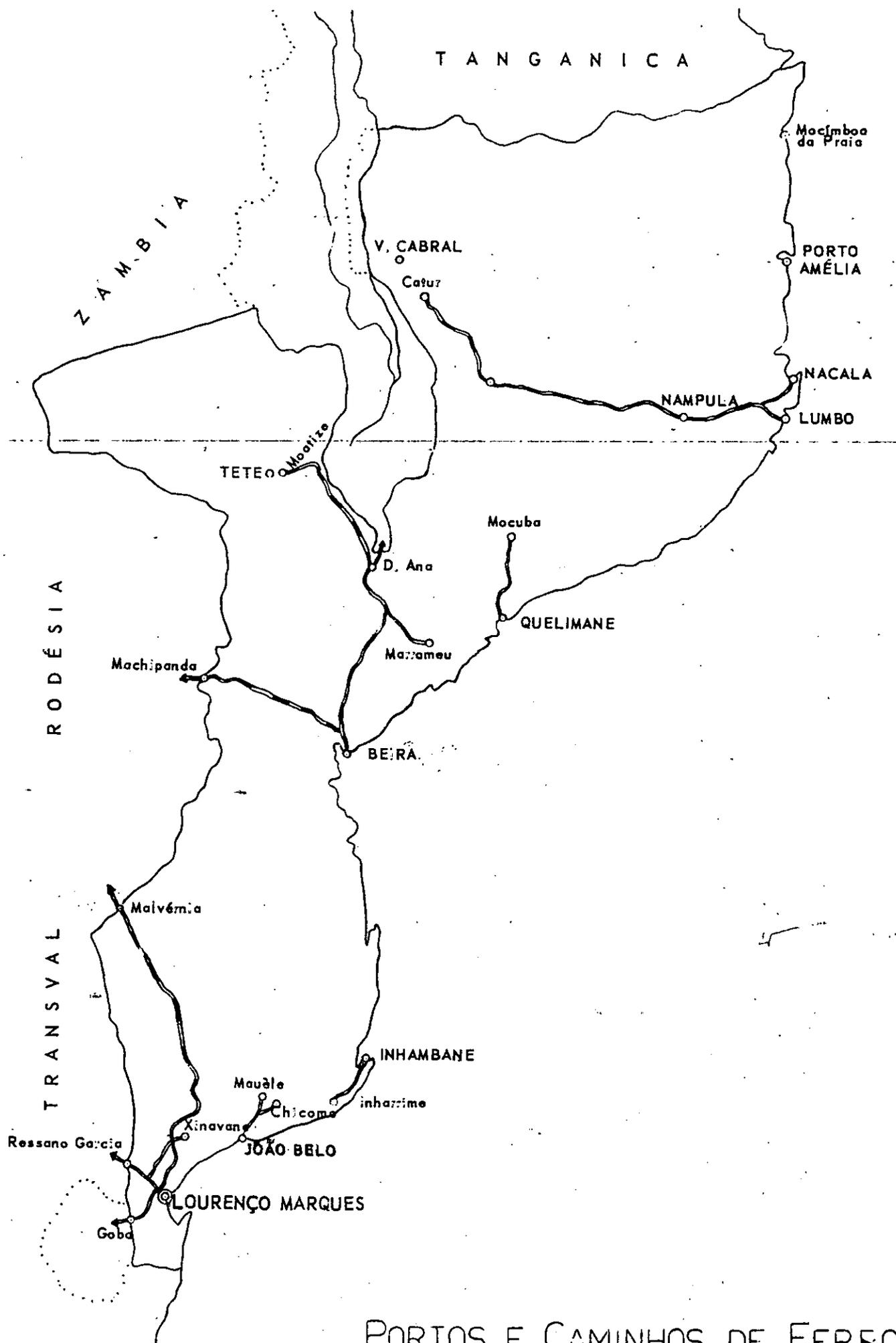
TABELA 4: Uso Efectivo dos Portos de Trânsito pelos países do interior
(percentagem do comércio marítimo estrangeiro), 1984-1987.

País	Porto	1984	1987
Zâmbia	Daar es Salaam	60	99
	Portos sul-africanos	40	1
Malawi	Portos sul-africanos	70	78
	Nacala	23	0
	Beira	5	17
	Dar es Salaam	2	5
Zimbabwe	Portos sul-africanos	51	36
	Beira	28	48
	Maputo	21	16
Botswana	Portos sul-africanos	100	100
Swazilândia	Maputo	70	56
	Portos sul-africanos	30	44

Fonte: Valigy, I. e Dora, H. 1992:146

Os valores constantes desta tabela são elucidativos quanto aos resultados obtidos com os investimentos aplicados no corredor da Beira. Nota-se uma redução percentual de 51% para 36% nos portos sul africanos no período de 1984 e 1987 e uma subida no porto da Beira de 28% para 48% no mesmo período.

⁵⁷ Sarguene, 1990:23



1.7. Conclusão

O sector de transportes e comunicações vem desempenhando desde o período colonial um importante papel na economia do país e da região através dos seus corredores de Maputo, Beira e Nacala, manuseando mercadorias para estes países e contribuindo para o crescimento da economia de Moçambique.

Devido à situação política que se vivia na região que vai obrigar Moçambique a encerrar as suas fronteiras com a Rodésia do Sul, actualmente Zimbabwe, no ano de 1976, cuja consequência imediata foi a redução drástica do tráfego de mercadorias nos corredores moçambicanos provenientes deste país, que passa a usar o sistema de transporte sul-africano.

As independências de Moçambique, Angola e Zimbabwe, ameaçaram o desejo do regime do *apartheid* sul-africano que se vê isolado na sua política de discriminação racial a nível da região, e para desnortear a evolução do nacionalismo na África Austral, adopta a política de desestabilização de economias dos países vizinhos, destruindo infra-estruturas da rede de transportes de Moçambique e obrigando os países do *hinterland* a usar o seu sistema de transportes.

A criação da SADCC, em 1980, acalentava esperanças nos países membros em ver reduzida a sua dependência no sector de transportes em relação à África do Sul. Este desejo foi frustrado pelo regime do *apartheid* e em vez de reduzir, aumentou de 50% para 65%, entre 1980 e 1990. Esta subida, não se verifica de forma rígida e linear pois, os países membros da SADCC vão receber apoios estrangeiros para a reabilitação e modernização do sistema ferro-portuário destes países o que vai-lhes possibilitar reduzir esta dependência.

A África do Sul consegue satisfazer os seus interesses neste período uma vez que actuando directamente ou por intermédio da RENAMO, movimento por si financiado, vai destruir as linhas férreas e comboios, mantendo por vezes inoperacional os

corredores de transporte moçambicanos. Aliado a isto, na segunda metade da década de 70, introduz-se a contentorização de mercadorias que já vinha sendo realizado nos continentes norte americano e europeu. Na região da África Austral, a África do Sul é o país que estava em melhores condições para o manuseamento deste novo tipo de carga, que exigia uso intensivo de capitais para equipar os portos.

Deste modo, a contribuição dos transportes e comunicações na economia de Moçambique neste período em estudo, foi deficiente numa primeira fase devido ao factor guerra de desestabilização que afectou e danificou o sector ferro-portuário, cortando as ligações dos corredores moçambicanos com os países das região. Por outro lado, a contentorização de mercadorias e a redução de tarifas pela parte sul-africana, também veio contribuir no desvio do tráfego de mercadorias dos portos de Moçambique para os sul-africanos.

Na segunda metade da década 80, Moçambique e os outros países membros da SADCC vão procurar reverter a situação a seu favor, e vão potenciar o corredor da Beira para diminuir a sua dependência em relação à África do Sul, começando por colocar tropas zimbabweanas para proteger o corredor e, mais tarde, investindo na recuperação e modernização do porto da Beira, o que trouxe resultados desejados pela organização.

II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

II. 1. Introdução

A luta de libertação nacional levou o país a independência e, conseqüentemente, à mudança do regime colonial pelos nacionalistas moçambicanos. Este facto obrigou a uma mudança radical no sistema governativo do país e nas instituições verificando-se aquilo que na altura se chamou de “escangalhamento do aparelho administrativo colonial”.

Com a independência do país, em 1975, instalaram-se um novo governo e novas instituições públicas. As secretarias provinciais tornaram-se ministérios. Para o funcionamento do novo aparelho administrativo definiu-se a composição do Conselho de Ministros da República Popular de Moçambique, e delegou-se tarefas e funções de cada Ministério.

O Ministério dos Transportes e Comunicações, foi criado como os outros ministérios, pelo decreto de nomeação nº 1/75 de 1 de Julho de 1975. Porém, verificaram-se várias mudanças no processo da sua evolução. Em 1980, com a *ofensiva política e organizacional* dirigido pelo presidente Samora Machel, este ministério foi dividido em dois, tendo ficado, por um lado, o Ministério dos Portos e Transportes de Superfície e, por outro, o dos Correios Telecomunicações e Aviação Civil.

O 4º Congresso do Partido Frelimo realizado no ano de 1983, decidiu a reorganização radical do Estado e do governo e determinou modificações estruturais nos ministérios do sector económico e outras áreas de interesse público. Assim, procedeu-se à remodelação ministerial e retirou-se do Ministério dos Portos e Transportes de Superfície a área dos transportes rodoviários que passou a ser dirigida pela Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, subordinada ao Conselho de Ministros, e o ministério passou a designar-se Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, enquanto

que o Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil passou a designar-se Ministério dos Correios e Telecomunicações. Pelo mesmo decreto criou-se a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, também subordinada ao Conselho de Ministros.

No ano de 1986 viu-se a necessidade de tornar mais eficaz a acção governamental e proceder algumas compressões no aparelho do Estado de acordo com a situação vigente no país atribuindo novas responsabilidades a quadros de direcção tendo se criado a função de primeiro ministro.

Neste âmbito, os dois ministérios em referência passaram a constituir um único, designado por Ministério dos Transportes e Comunicações, e a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários foi extinta, tendo sido integrada no ministério recém criado.

II.2. 1ª Fase – Dos Acordos de Lusaka à Independência

Fruto da luta armada levada a cabo pela Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo), o estado colonial português reconheceu o direito do povo moçambicano à independência através do acordo assinado a 7 de Setembro de 1974, em Lusaka, com a Frelimo. Este acordo previa a transferência progressiva dos poderes do governo Português para a Frelimo.

Para o cumprimento do referido acordo, foi criado um *governo de transição* chefiado por um primeiro ministro que tinha a tarefa de promover a transferência de poderes a todos os níveis e preparar a independência de Moçambique⁵⁸.

O governo de transição era constituído por um primeiro ministro nomeado pela Frelimo, e nove ministros, nomeadamente: Administração Interna; Justiça; Coordenação Económica; Informação; Educação e Cultura; Comunicações e Transportes; Saúde e Assuntos Sociais; Trabalho e Obras Públicas e Habitação⁵⁹.

⁵⁸ BO nº 117 de 10/10/74:1192

⁵⁹ Idem

A nomeação dos ministros acima referidos era proporcional, isto é, dois terços seriam indicados pela Frelimo, e um terço pelo Alto Comissário Português. Assim, o ministro de Comunicações e Transportes foi nomeado pelo Alto Comissário do *governo de transição*⁶⁰.

Nesta fase, podemos considerar que, apesar de muitas instituições terem passado a serem dirigidas pela primeira vez, de quadros moçambicanos, o Ministério das Comunicações e Transportes como era designado, continuou na direcção do governo colonial, juntamente com o da Saúde e Assuntos Sociais e o das Obras Públicas e Habitação, cujos ministros eram nomeados pela representação do Estado português no *governo de transição*.

O Ministro das Comunicações e Transportes superintendia os seguintes serviços e organismos:⁶¹

- Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes;
- Inspeção dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes;
- Direcção dos Serviços da Aeronáutica Civil;
- Linhas Aéreas de Moçambique (DETA);
- Direcção dos Serviços da Marinha;
- Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- Serviço Meteorológico e;
- Serviço de Viação.

O Ministério das Comunicações e Transportes funcionou apenas durante o período de transição em Moçambique e, em 1975, depois da independência, este ministério mudou a designação para Ministério de Transportes e Comunicações e passou a ser dirigido pela primeira vez por moçambicanos. Temos de notar que, durante o período do *governo de transição*, nomearam-se apenas os ministros e não foram criados os ministérios como instituições.

⁶⁰ BO n° 113 de 28/09/74:1176-(2)

⁶¹ Art° 7 da portaria n° 1/74

II.3. 2ª Fase 1975-1979 – Criação do Ministério, Tarefas e Competências.

A independência de Moçambique, em 1975, trouxe uma mudança radical no aparelho administrativo até então vigente no país, com a introdução da constituição da República Popular de Moçambique (RPM). Foi na base dessa lei fundamental, que pelo seu artigo 54º, foi nomeado o primeiro Conselho de Ministros da RPM, na altura composto por 15 ministros e 3 vice-ministros⁶².

Para melhor dirigir o aparelho do Estado, o Conselho de Ministros (CM) definiu tarefas e competências de cada ministério. Deste modo, ficou definido como tarefa prioritária para a área dos transportes, o desenvolvimento destes a nível nacional, por forma a satisfazerem as necessidades de circulação da população e do fluxo da produção.

Em relação aos transportes aéreos e marítimos, recomendou-se um estudo profundo de modo a apurar as causas da crise que afectava estes sectores e procurar possibilidades de desenvolvimento de cada um deles para poder-se definir a orientação política e determinar a sua reestruturação.

Relativamente ao sector dos Correios e Telecomunicações, o CM concluiu haver muitos problemas, tendo recomendado a reorganização destes sectores e incrementar as redes de comunicações existentes, dando-se particular prioridade à rede nacional⁶³.

O decreto nº 1/75 de 27 de Julho de 1975, define tarefas e funções que cabem a cada ministério, na realização do programa geral de actividades do Conselho de Ministros. Assim, o MTC, foi considerado de maior importância económica para a reconstrução nacional, pelo que se definiu como objectivo prioritário, promover o controlo operacional e coordenado dos meios de transportes e comunicação, tendo as seguintes competências fundamentais:

⁶² Decreto de Nomeação nº 1/75 de 01/07/1975

⁶³ Idem

“ Coordenar as infra-estruturas existentes e orientá-las num plano interministerial para a satisfação das necessidades económicas do país e de circulação da população;

Planificar novos investimentos que estejam coordenados com a transformação das infra-estruturas existentes e;

Implementar a prevenção de acidentes e a segurança dos meios de transportes⁶⁴”.

O artigo 35º, do decreto acima referido, define as tarefas do MTC, subdivididas em duas áreas, nomeadamente a área dos Transportes e a área das Comunicações. (Vide anexos).

Esta fase, considerada a segunda da evolução do MTC, dirigido desde a sua criação por José Luís Cabaço no cargo de ministro, foi dominada pela delineação geral para orientação e funcionamento da instituição tendo-se atribuído as competências gerais da instituição, com destaque para as seguintes actividades:

“Organizar e coordenar acção de formação profissional a todos os níveis no domínio dos Transportes e Comunicações;

Criar os serviços de Aeronáutica Civil e os serviços Meteorológicos de Moçambique;

Supervisar e orientar a concepção e modificação dos meios de transportes;

Participar na planificação da rede de estradas e;

Definir e manter os pipelines”

Na sua estratégia administrativa o MTC tinha subordinados os seguintes organismos e serviços:

- Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes;
- Direcção dos Serviços de Viação;
- Direcção dos Serviços de Marinha;
- DETA – Linhas Aéreas de Moçambique;
- Direcção dos Serviços de Aeronáutica Civil e;

⁶⁴ Portaria nº 1/75 de 27/07/1975

- Direcção dos Serviços Meteorológicos (a formar).

No ano de 1976, e dando cumprimento às disposições do decreto 1/75, criou-se no MTC a Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro (CFM), em substituição da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes. Esta nova direcção que teve como director nacional Luís Maria Alcântara Santos, manteve a personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que era cometida à direcção extinta⁶⁵.

Na Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro (DNPCF) foram criados os seguintes órgãos:

- Conselho Geral; Conselho Directivo do Norte; Conselho Directivo do Centro e Conselho Directivo do Sul. A esta direcção ficaram subordinados os serviços de Marinha e os serviços de Viação⁶⁶.

Considerando ainda as disposições do decreto 1/75, criou-se no MTC a Direcção Nacional de Aviação Civil tendo sido nomeado para o cargo de director nacional Eugénio Baptista de Figueiredo Picolo e que passou a subordinar os seguintes serviços:

- DETA - Linhas Aéreas de Moçambique; Direcção dos Serviços de Aeronáutica Civil e Direcção dos Serviços Meteorológicos (a formar)⁶⁷.

A independência de Moçambique trouxe a liberdade ao povo, restituindo muitos direitos que este não gozava na altura da colonização portuguesa. Porém, com a proclamação desta independência vários quadros afectos em sectores chaves da economia, por serem de nacionalidade portuguesa e ligados ao sistema colonial abandonaram o país, o que criou problemas no funcionamento das instituições devido a ausência de quadros qualificados.

Deste modo, havia a necessidade de formar novos técnicos para ocupar os lugares abandonados, e sendo o sector da marinha um dos mais prejudicados por essa fuga, foi

⁶⁵ Portaria nº 82/76 de 06/04/1976, BR nº 40:135

⁶⁶ Idem

⁶⁷ Portaria nº 83/76 de 06/04/1976, BR nº 40:136

criada a Agência Nacional de Frete e Navegação (ANFRENA) para desenvolver as relações comerciais com o exterior e organizar as infra-estruturas do transporte marítimo resultante da paralização e abandono de algumas empresas do ramo⁶⁸. No ano de 1977 criou-se a Escola de Formação Náutica com o objectivo de formar quadros náuticos da marinha mercante, subordinada ao MTC⁶⁹.

O III Congresso da Frelimo definiu como objectivo principal para a área dos transportes o de assegurar a satisfação das necessidades do povo e da economia nacional. Para alcançar este objectivo devia-se preconizar a organização do aparelho do Estado na direcção da economia dos transportes de passageiros e de mercadorias⁷⁰.

Verificando-se muitos actos de sabotagem no sector de transportes, e sendo o transporte urbano de passageiros onde o problema se torna mais grave, o CM determinou que os Serviços Municipalizados de Viação e todas as suas estruturas afectas, em pessoal e material passassem para a dependência do MTC, com vista a obdecerem a um controlo e aplicação centralizado do parque automóvel⁷¹.

II.4. 3ª Fase 1980-1982 – A Divisão do MTC em MPTS e MCTAC

A década de 1980 iniciou-se com a *Ofensiva Política e Organizacional* dirigida pelo presidente Samora Machel, tendo constatado vários problemas no aparelho do Estado. Segundo Samora estes problemas eram caracterizados pela,

*insuficiência de estruturas e de pessoas, bem como, da existência de acções criminosas resultantes de infiltração física e psicológica do inimigo e sabotagem*⁷².

⁶⁸ Decreto nº 29/76 de 31/07/1976

⁶⁹ Portaria nº 62/77 de 01/03/1977

⁷⁰ Directivas económicas e sociais, 1977:67/8

⁷¹ Decreto nº 20/77 de 28/04/1977

⁷² Discurso do Presidente Samora Machel ao empossar novos membros do Governo, resultante da remodelação governamental. (Notícias 09/04/1980:1)

Devemos notar que neste período, o Estado é dirigido pelo Partido Frelimo tendo-se verificado problemas no aparelho do Estado, havendo necessidade de se enfrentar um novo tipo de luta dirigida para liquidação do subdesenvolvimento, reforçou-se o papel dirigente do Partido sobre o Estado e a sociedade e conseqüentemente a reorganização do aparelho do Estado para garantir a aplicação da política do partido⁷³.

Na primeira fase da *Ofensiva Política e Organizacional*, verificou-se que havia 'infiltração do inimigo, a incompetência, o desleixo e o burocratismo no aparelho do Estado', o que exigia a tomada de medidas por forma a garantir que este assumisse o papel de instrumento principal de aplicação da política do Partido para ser capaz de garantir a satisfação das necessidades reais do povo e melhorar o seu nível de vida⁷⁴.

Deste modo, *operacionalizou-se* o sector dos transportes e comunicações considerado fundamental para o desenvolvimento económico do país, adequando-o à nova fase de luta contra o subdesenvolvimento, extinguindo-se o MTC⁷⁵. Em substituição foram criados dois Ministérios, nomeadamente, o Ministério dos Portos e Transportes de Superfície (MPTS)⁷⁶ e o Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil (MCTAC)⁷⁷.

O MPTS passou a ser dirigido por Luis Maria Alcântara Santos e, de entre outras competências, devia dirigir, planificar e controlar toda a actividade dos portos e transportes de superfície, articulando adequadamente com outros sectores da actividade económica e social⁷⁸. (Vide outras competências nos anexos).

Para o MCTAC foi nomeado Rui Jorge Gomes Lousã para o cargo de ministro, e das várias competências que cabiam a este ministério, destacam-se a de dirigir, planificar e controlar toda a actividade das comunicações e aviação civil, articulando adequadamente

⁷³ Notícias, 04/04/1980:1

⁷⁴ Idem

⁷⁵ Decreto nº 7/80 de 03/04/1980, BR nº 14 Supl:38-(1)

⁷⁶ Decreto nº 8/80 de 03/04/1980, BR nº 14 Supl:38-(2)

⁷⁷ Decreto nº 9/80 de 03/04/1980, BR nº 14 Supl:38-(2)

⁷⁸ Decreto nº 8/80 de 19/11/1980, BR nº 46

com outros sectores da actividade económica e social⁷⁹. Outras competências deste ministério podem ser vistas nos anexos deste trabalho.

A ruptura com o subdesenvolvimento que foi preconizada para a década de 1980/90, exigia uma melhor organização na área dos transportes aéreos, para serem capazes de estabelecer ligações rápidas, regulares e dimensionadas a nível nacional e internacional.

Outrora, o transporte aéreo de passageiros e de carga era gerido pela DETA, criada em 1936, como uma divisão dos Caminhos de Ferro, tendo no período da luta armada de libertação nacional servido os interesses do exército colonial. Com a independência nacional os objectivos da DETA sofreram uma mudança radical e passou-se a exigir desta estrutura uma prestação de serviço público, a nível nacional e internacional⁸⁰.

A ofensiva política e organizacional, constatou várias irregularidades no funcionamento da DETA, caracterizadas pela falta de objectivos integrados no contexto nacional, ausência de planificação, gestão ruínosa da empresa, má qualidade do serviço prestado, entre outras conclusões que obrigaram a sua extinção⁸¹.

Em substituição da DETA, foi criada a empresa Linhas Aéreas de Moçambique E.E. (LAM) com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que passou a subordinar-se ao MCTAC, cujo objectivo principal era o de prestar serviço público de transporte aéreo de passageiros, carga e correio de âmbito nacional e internacional, com vista a cumprir com o plano de luta contra o subdesenvolvimento⁸².

Para a concretização dos objectivos traçados nesta década, tornava-se imprescindível a criação de outras estruturas capazes de prestarem apoio efectivo a todas as acções preconizadas. Foi assim que se criou a Empresa Nacional de Transportes e Trabalho Aéreo, E.E. (TTA), que foi dotada de autonomia administrativa, financeira e

⁷⁹ Decreto nº 9/80 de 19/11/1980, BR nº 46

⁸⁰ Decreto nº 8/80 de 19/11/80, BR nº 46:173

⁸¹ Idem

⁸² Idem

patrimonial, sob tutela do MCTAC⁸³. Nesta mesma linha de ideias e segundo constatações da ofensiva política e organizacional, foi também criada, em 1980 a empresa Aeroportos de Moçambique, E.E., que se subordinava ao MCTAC⁸⁴.

Visando colmatar a fuga de técnicos qualificados que se registou logo após a independência na área da aeronáutica, criou-se a Escola Nacional de Aeronáutica, com vista a formar técnicos de aeronáutica e permitir a sua permanente actualização. Esta escola foi dotada de personalidade jurídica e ficou subordinada ao MCTAC⁸⁵.

Durante o período colonial, o serviço dos Correios e Telecomunicações era exercido pela mesma entidade designada por Correios Telégrafo e Telefones (CTT). Porém, no mesmo período, a expansão dos serviços de telecomunicações a nível nacional foi bastante lenta, pois os meios usados eram arcaicos e todo o sistema estava dependente da metrópole.

Deste modo, para alcançar os objectivos da década e vencer o subdesenvolvimento era necessário reforçar a acção do Estado na gestão das instituições e, assim, foi extinta a CTT e criada a empresa TDM⁸⁶ E.E, por um lado e, por outro, criou-se a empresa Correios de Moçambique⁸⁷ E.E., ambas subordinadas ao MCTAC.

II.5. 4ª Fase 1983-1985 – Aplicação das Decisões do IV Congresso da Frelimo

O IV Congresso do Partido Frelimo realizado em Maputo, em 1983, decidiu a reorganização radical do Estado e do governo e determinou modificações estruturais nos ministérios do sector económico e outras áreas de interesse público⁸⁸.

⁸³ Decreto nº 9/80 de 19/11/80, BR nº 46:174

⁸⁴ Decreto nº 10/80 de 19/11/80, BR nº 46:175

⁸⁵ Decreto nº 11/80 de 19/11/80, BR nº 46:176

⁸⁶ Decreto nº 5/81. A Empresa TDM E.E. foi transformada em Empresa Pública pelo decreto nº 23/92 de 10/09/1992.

⁸⁷ Decreto nº 6/81. Esta Empresa foi transformada em Empresa Pública através do decreto nº24/92 de 10/09/1992.

⁸⁸ Notícias, 22/05/1983:1-5

Este congresso definiu como tarefas prioritárias e fundamentais a defesa da pátria e a luta contra a fome, pois o país nesta altura estava a ser assolado pela seca, o que impossibilitava a população de produzir bens para o seu sustento, ao mesmo tempo que a guerra de desestabilização se agudizava no país.

Para fazer face às prioridades traçadas pelo IV congresso, era necessário reforçar os órgãos de soberania e das estruturas estatais de direcção de economia. Isto implicou o redobrar dos esforços na área da defesa pois ela constitui o suporte da soberania e o garante a integridade territorial do país⁸⁹.

Foi assim que nas análises feitas pelo IV congresso decidiu-se por uma direcção centralizada ao mais alto nível do Estado e nos sectores da economia, tendo-se decidido também colocar cada quadro no lugar justo, adequado à sua capacidade e às necessidades da direcção do sector económico no aparelho do Estado e no sector produtivo⁹⁰.

Para a luta contra o subdesenvolvimento que se preconizou para a década de 1980, exigia-se uma adequação constante do governo e a estruturação do aparelho do Estado para o exercício eficaz do poder. Deste modo era imperioso a criação de novas estruturas e melhorar o funcionamento das já existentes⁹¹.

Assim, o Ministério dos Portos e Transportes de Superfície passou a designar-se Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante (MPCFMM), tendo sido designado um vice-ministro para a área da Marinha Mercante⁹².

Foi desta maneira retirada a área dos Transportes Rodoviários do extinto MPTS e criou-se a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, que passou a subordinar-se directamente ao Conselho de Ministros⁹³.

⁸⁹ Comunicado da Presidência da República sobre a capacitação do governo. BR nº 21 2º suplemento de 28/05/1983.

⁹⁰ Notícias, 30/05/1983:1

⁹¹ Decreto nº 18/83 de 28/05/1983, BR nº 21 2º Supl:46-(8)

⁹² BR nº 21 2º Supl. de 28/05/1983:46-(4)

O Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, passou a designar-se Ministério dos Correios e Telecomunicações. Do extinto MCTAC, retirou-se a área de Aviação Civil e foi criada a Secretaria de Estado de Aeronáutica Civil, subordinada directamente ao Conselho de Ministros⁹⁴.

Para a direcção das novas instituições ora criadas, foi nomeado Isaías de Abreu David Muhate, para o cargo de vice-ministro dos Portos Caminhos de Ferro e Marinha Mercante⁹⁵; Ângelo Azarias Chichava, para o cargo de secretário de Estado da Aeronáutica Civil⁹⁶; e Lázaro Sebatião Mathe, para o cargo de secretário de Estado dos Transportes Rodoviários⁹⁷.

Aos dois Ministérios que passaram a ter nova designação, mantiveram-se os Ministros que vinham dirigindo as instituições com a designação extinta.

Havendo necessidade de desenvolver o transporte marítimo oceânico ou de longo curso, criou-se a Empresa de Navegação Internacional E.E.(NAVINTER)⁹⁸, e para o desenvolvimento da actividade marítima de carga e de passageiros no âmbito nacional, foi criada a Empresa Moçambicana de Navegação, E.E.(NAVIQUE)⁹⁹.

Em Março de 1985, o Bureau Político (BP), o Comité Central (CC) do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular (AP) e o Conselho de Ministros, fizeram uma análise da situação económica e social do país, tendo concluído haver necessidade de adopção de medidas para o reforço da direcção, planificação, controlo e coordenação pelo governo dos sectores económicos e sociais estratégicos. Deste modo, todos os

⁹³ Idem

⁹⁴ Idem

⁹⁵ Decreto nº 33/83 de 28/05/1983, BR nº 21 2º Supl:46-(10)

⁹⁶ Decreto nº 39/83 de 28/05/1983, BR nº 21 2º Supl:46-(11)

⁹⁷ Decreto nº 49/83 de 28/05/1983, BR nº 21 2º Supl:46-(12)

⁹⁸ Decreto nº 2/84 de 18/05/1984, BR nº 20 Suplemento

⁹⁹ Decreto nº 3/84 de 18/05/1984, BR nº 20 Suplemento

secretários de Estado que se subordinavam directamente a CM, passaram a subordinar-se aos ministros¹⁰⁰.

Assim o secretário de Estado da Aeronáutica Civil e o secretário de Estado dos Transportes Rodoviários, passaram a subordinar-se ao Ministro dos Portos Caminhos de Ferro e Marinha Mercante¹⁰¹.

A contínua e necessária reestruturação do aparelho do Estado, não podia ocorrer de forma isolada, havia que adoptar planos de formação de técnicos e especialistas das diversas áreas de actividade, por forma a responder as necessidades dos sectores em pessoal qualificado.

Havia por outro lado a necessidade de adequar as instituições às normas e padrões reconhecidos internacionalmente. Foi assim que se determinou a revogação da portaria nº 62/77 tendo-se criado, a Escola Náutica de Moçambique, subordinada ao MPCFMM¹⁰².

II.6. 5ª Fase 1986-1994 – Retorno ao Ministério dos Transportes e Comunicações

No ano de 1986, o BP do CC do Partido Frelimo, procedeu a uma análise da situação do país na qual concluiu ser necessário tornar mais eficaz a acção governamental, o que implicava tomar medidas com vista a reforçar a direcção do Partido sobre o Estado e a sociedade¹⁰³.

A nova fase de luta contra o subdesenvolvimento, exigia que se procedesse algumas compressões no aparelho de Estado e atribuir novas responsabilidades governamentais a quadros de direcção¹⁰⁴.

¹⁰⁰ Decreto nº 5/85 de 22/05/1985, BR nº 21 Supl:48

¹⁰¹ Idem

¹⁰² Diploma Ministerial nº 37/85 de 04/09/1985, BR nº 36

¹⁰³ Notícias, 25/04/1986:1

¹⁰⁴ Idem

Deste modo, foram extintos os ministérios dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, ministério dos Correios e Telecomunicações e a secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, tendo sido criado em seu lugar o Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC). Este Ministério passou a abranger os sectores dos Portos, Caminhos de Ferro, Marinha Mercante, Transportes Rodoviários, Aeronáutica Civil e Correios e Telecomunicações¹⁰⁵.

As competências, funções, meios humanos, materiais e financeiros atribuídos ao MPCFMM e ao MCT, bem como à secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, transitaram para o Ministério dos Transportes e Comunicações¹⁰⁶.

Para a direcção da nova instituição foi nomeado Luís Maria de Alcântara Santos¹⁰⁷; Isaiás de Abreu Muhate, para o cargo de vice-ministro dos Transportes e Comunicações¹⁰⁸, e Rui Jorge Gomes Lousã, também para o cargo de vice-ministro dos Transportes e Comunicações¹⁰⁹.

O último trimestre do ano de 1986, marcou a história do povo moçambicano com a morte do seu primeiro presidente após a independência, Samora Moisés Machel, num acidente de aviação em Mbuzini, no território sul-africano, tendo morrido outros 33 membros da sua delegação, composta por altos quadros do governo moçambicano, entre os quais estava o então ministro dos Transportes e Comunicações, Luís Maria de A. Santos.

Com este trágico acidente, a 6ª sessão do CC do Partido Frelimo¹¹⁰, decidiu a reorganização do governo nomeando novos quadros para a direcção das instituições

¹⁰⁵ Decreto nº 34/86 de 24/04/1986, BR nº 17 Supl:50-(4)

¹⁰⁶ Idem

¹⁰⁷ Decreto nº 40/86 de 24/04/1986, BR nº 17 Supl:50-(5)

¹⁰⁸ Decreto nº 46/86 de 24/04/1986, BR nº 17 Supl:50-(6)

¹⁰⁹ Decreto nº 47/86 de 24/04/1986, BR nº 17 Supl:50-(7)

¹¹⁰ Decorreu em Maputo de 6 a 10 de Janeiro de 1987 sob direcção do Presidente Joaquim Alberto Chissano.

centrais do Estado¹¹¹. Armando Emílio Guebuza assumiu o cargo de ministro dos Transportes e Comunicações¹¹².

Visando o melhoramento das condições do transporte público de passageiros e para facilitar a deslocação dos trabalhadores para a os centros industriais criou-se a empresa TPM, E.E. Esta empresa, tem como objectivo principal o transporte colectivo de passageiros nas cidades de Maputo e Matola. Com sede na cidade de Maputo, a empresa está dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial subordinando-se ao MTC¹¹³.

Tendo em conta a crescente expansão e crescimento do MTC como organismo central e tornou-se imprescindível a organização de todos os ramos de actividade que a ele se subordinavam de modo a que fosse possível alcançar a dinâmica e eficiência exigidos pelo programa de reabilitação económica que neste período ocorria no país.

A rede de transportes e comunicações de Moçambique constitui um importante vínculo de angariação de receitas em moeda nacional e em divisas, pelo transporte de passageiros e mercadorias de carácter nacional e internacional, o que contribui para o crescimento da balança de pagamentos de Moçambique. Assim decidiu-se a reorganização dos sistema dos portos e caminhos de ferro e criou-se a empresa Nacional do Portos e Caminhos de Ferro, E.E., subordinada ao MTC, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial¹¹⁴.

Sendo a RPM um país costeiro e provido de portos vitais para o comércio interno e internacional, dotado de uma rede hidrográfica navegável e com maior importância para a economia do país, exigia-se a criação de um organismo técnico para assegurar a

¹¹¹ Notícias, 12/01/1987:1

¹¹² Decreto nº 12/87 de 12/01/1987, BR nº2:6

¹¹³ Diploma Ministerial nº 140/88 de 26/10/1988. A Empresa TPM e.e., foi transformada em Empresa Pública pelo decreto nº 7/96 de 20/03/1996, passando a designar-se TPM, E.P.

¹¹⁴ Decreto nº 6/89 de 11/05/1989. Pelo mesmo decreto foi extinta a DNPCF. A Empresa CFM foi transformada em Empresa Pública através do decreto nº 40/94 de 13/9/1994.

jurisdição das águas e para tornar a navegação segura, fazendo a investigação e aproveitamento dos recursos marinhos.

Assim, foi criado o Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação (INAHINA), com objectivo de realizar actividade técnico-científico nas águas sob jurisdição nacional, visando garantir a segurança da navegação e prestar apoio à investigação dos recursos marinhos existentes¹¹⁵.

O INAHINA, tem a sua sede em Maputo e está dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e subordina-se ao Ministério dos Transportes e Comunicações¹¹⁶.

O desenvolvimento da empresa nacional dos Portos e Caminhos de Ferro, exigia um acompanhamento em formação técnica e científica dos trabalhadores afectos à área dos serviços portuários. Para satisfazer eficazmente esta necessidade, criou-se a Escola Portuária de Moçambique (EPM), tendo sido dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial¹¹⁷.

Tendo-se constatado o uso indiscriminado dos meios radioeléctricos e falta de planificação e articulação, o que conduziu à saturação do espectro de frequências radioeléctricas, o CM decidiu no ano de 1992 criar o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), com a finalidade de apoiar o governo na coordenação, tutela e planeamento do sector das comunicações de uso público, bem como na gestão do espectro de frequências radioeléctricas¹¹⁸.

¹¹⁵ Decreto nº 40/89 de 05/12/1989

¹¹⁶ Idem

¹¹⁷ Diploma Ministerial nº 105/92, BR nº 31 I Série de 29/07/92. Pelo mesmo Diploma foi aprovado o regulamento Interno da Escola.

¹¹⁸ Decreto nº 22/92 de 10/9/1992, BR nº 37 Supl:184-(1)

O INCM foi dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Este Instituto ficou subordinado ao MTC, órgão que competia criar condições necessárias para a sua implantação¹¹⁹.

Análises feitas pelo CM, concluíram estar-se a verificar no país um crescimento do parque automóvel e, conseqüentemente, o aumento do número de acidentes de viação. Tendo-se constatado por outro lado a prevalência de uma segurança rodoviária precária, impunha-se a reorganização dos serviços de viação para realizar cabalmente as suas atribuições¹²⁰.

Deste modo, foi criado o Instituto Nacional de Viação (INAV) que, entre outras competências, cabia a segurança rodoviária, planeamento, regulamentação e coordenação das actividades de sinalização e fiscalização. Este Instituto, com sede em Maputo, subordinava-se ao MTC e substituiu a repartição de viação e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa¹²¹.

Para a formação técnica e profissional de trabalhadores ferroviários exigia-se uma escola ferroviária de âmbito nacional, capaz de responder com eficácia às necessidades do sector. Deste modo, foi criada a Escola Ferroviária de Moçambique (EFM), em substituição do Centro Nacional de Formação Profissional dos Portos e Caminhos de Ferro, sediada na cidade de Inhambane¹²².

Pelas características da costa moçambicana, rica em recursos de carácter económico, urge uma fiscalização efectiva, para a prevenção do uso descontrolado ou ocorrência de despejos e, ou derrames de produtos poluentes que possam perigar a vida humana, bem como o meio ambiente marinho.

¹¹⁹ Idem

¹²⁰ Decreto nº 5/93 de 15/4/1993, BR nº 15 Supl:90-(1)

¹²¹ Idem

¹²² Diploma Ministerial nº 12/94 BR nº 6 I Série de 9/2/94. Pelo mesmo diploma foi aprovado o Estatuto e Quadro de Pessoal da Escola Ferroviária de Moçambique.

Estando a verificar-se o aumento do tráfego marítimo, como resultado da crescente actividade de transporte marítimo de passageiros, carga e de pesca, e tendo-se constatado uma prevalência de segurança marítima precária, criou-se o Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima (SAFMAR), com personalidade jurídica e autonomia administrativa, subordinada ao Ministério dos Transportes e Comunicações¹²³.

Como resultado das primeiras eleições gerais e multipartidárias realizadas no país entre os dias 27, 28 e 29 de Novembro de 1994, foi constituído um novo governo da República de Moçambique, composto por 20 Ministérios, encabeçados por um primeiro ministro¹²⁴. Para o Ministério dos Transportes e Comunicações foi nomeado Paulo Muxanga¹²⁵.

¹²³ Decreto nº 34/94 de 01/09/1994, BR nº 35:306-(12). Pelo mesmo decreto foi aprovado o estatuto orgânico do SAFMAR.

¹²⁴ Notícias, 17/12/1994:1

¹²⁵ Despacho presidencial nº 90/94 de 21/12/1994, BR nº 51:393

TABELA 5. Evolução Histórica do MTC, 1974-1994

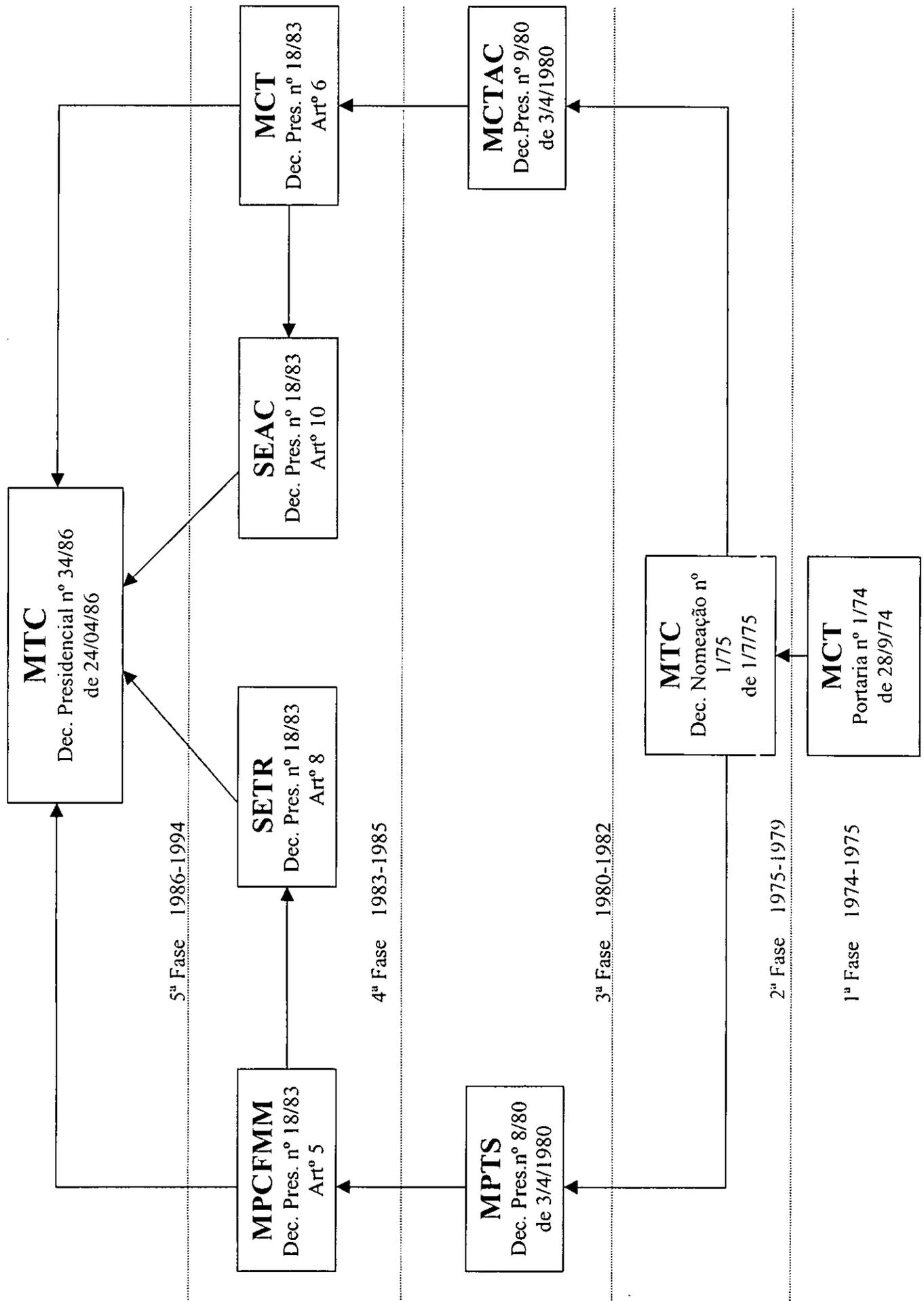
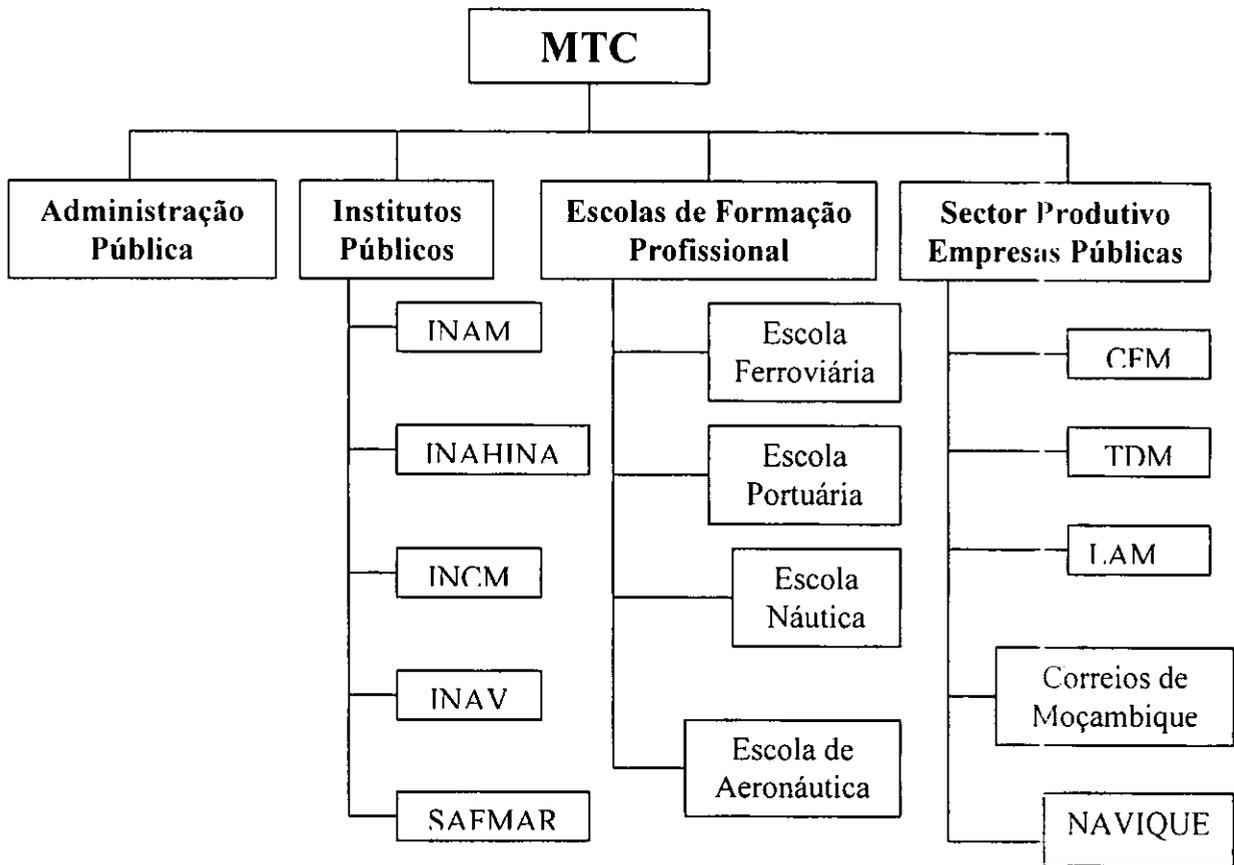


TABELA 6. Principais Sectores de Actividade do MTC



II.7. Conclusão

A evolução do MTC obedeceu cinco importantes fases. A primeira fase corresponde ao período dominado pelo *governo de transição*, onde este ministério é designado por Ministério das Comunicações e Transportes e o seu responsável é nomeado pelo Alto Comissário em representação do governo Português.

Em 1975, depois da independência, constituiu-se o primeiro Conselho de Ministros da RPM, composto por 15 Ministros e 3 Vice Ministros. Neste período todos os ministérios passaram a ser dirigidos por quadros Moçambicanos, tendo-se definido na mesma altura as tarefas e competências para cada um deles. Este período, que consideramos de 2ª fase da evolução, é dominado, no caso do MTC, por delineação das linhas gerais que vão orientar o funcionamento da instituição.

A 3ª fase inicia-se no ano de 1980, altura em que ocorre no país a *ofensiva política e organizacional*, dirigida pelo presidente Samora Machel, período este também chamado pela década de luta contra o subdesenvolvimento. Deste modo, a *ofensiva política e organizacional* vai constatar várias irregularidades no funcionamento do aparelho de Estado caracterizado por *acções de sabotagem do inimigo, incompetência, burocratismo e desleixo* o que vai obrigar a reorganização das estruturas centrais do poder e o MTC vai ser dividido em dois Ministérios, ficando por um lado o MPTS e, por outro, o MCTAC.

O período de 1983 a 1985, compreendendo a 4ª fase da evolução deste ministério, é a fase em que se vai aplicar as decisões do IV Congresso da Frelimo. Efectivamente, este congresso decidiu a reorganização radical do Estado e do governo e determinou modificações estruturais nos ministérios do sector económico. Foi também decidido nesta fase a centralização das estruturas e a colocação de quadros no lugar justo e adequado à sua capacidade. Foi assim que no MTC houve mudanças significativas na sua estrutura e tendo se criado duas secretariats de Estado sendo, por um lado, a SETR e, por outro, a SEAC.

A 5ª e última fase do nosso estudo, entre 1986 e 1994, é dominada pelo retorno à designação inicial do ministério, isto é, volta-se a juntar os dois ministérios criados na 3ª fase e extingue-se a SETR. Assim, o MTC passa a abranger os sectores dos portos, caminhos de ferro, marinha mercante, transportes rodoviários, aeronáutica civil e correios e telecomunicações.

Devemos realçar que dentro da evolução deste ministério, vão-se desenvolver quatro principais sectores de actidade. O sector público, composto pela área administrativa; os institutos públicos, onde encontramos o INAM, INAHINA, INCM, INAV e SAFMAR; as escolas de formação profissional, compostas pela escolas ferroviária, portuária, náutica e de aeronáutica civil e, por fim, o sector produtivo constituído por empresas estatais, numa primeira fase e que, mais tarde, algumas passam a empresas públicas, sendo de destacar o CFM, a TDM, a LAM, os Correios de Moçambique e a Navique.

III – A SITUAÇÃO DOS ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

III. 1. Introdução

Para o funcionamento coerente e harmonioso das instituições, impõe-se a existência de arquivos bem organizados para assegurar a gestão de registos oficiais por forma a salvaguardar os interesses das entidades públicas ou privados, bem como os do cidadão comum.

Com a finalidade de uniformizar o funcionamento das instituições e dos arquivos dos ministérios da RPM, foi publicado no ano de 1975, pelo então Ministério de Estado na Presidência, um ante-projecto contendo normas a serem observadas pelos ministérios no exercício das suas funções.

Volvidos catorze anos da independência nacional, houve a necessidade de adequar as instituições públicas à uma nova governação e dar dinamismo no seu funcionamento. Deste modo, publicou-se o decreto nº 36/89 que traçou um quadro geral de orientações a serem seguidas por todas as instituições no exercício das suas actividades e, no ano de 1992, publicou-se o decreto nº 33/92 que cria o Sistema Nacional de Arquivos (SNA), cujo órgão a ser coordenador é o Arquivo Histórico de Moçambique.

A boa organização dos arquivos das instituições públicas, favorece a transparência administrativa pois, o cidadão e a sociedade em geral, podem facilmente estar informados do que sucede na administração o que pode contribuir para a boa governação. Neste capítulo, pretendemos analisar a situação dos arquivos do MTC durante as várias fases da sua evolução, a sua estrutura organizativa, a sua tramitação no processo evolutivo e o seu papel em todas as fases de mudanças.

III.2. A organização e funcionamento dos arquivos do MTC

O MTC tem um arquivo geral que funciona na sede do Ministério, na sua sobreloja¹²⁶. A documentação depositada neste arquivo está organizada por assuntos e segundo a proveniência sendo o grosso dela pertencente aos Caminhos de Ferro de Moçambique CFM, que outrora funcionaram no edifício onde actualmente está instalada a sede do ministério.

Este arquivo funciona desde a criação do MTC, em 1975, com a tarefa de arquivar todos os documentos produzidos na sede do ministério e/ou recebidos de outras instituições. Para a classificação e ordenamento dos documentos o arquivista aí afecto orienta-se na base de “um ante-projecto de estudo visando a organização e uniformização dos arquivos dos Ministérios da República Popular de Moçambique”, publicado pelo Ministério de Estado na presidência, em 1975, e distribuído em todos os ministérios.

Segundo as normas do funcionamento das instituições públicas, o arquivo deve estar organizado respeitando-se as três idades da sua evolução, designadamente: corrente, intermédio e permanente¹²⁷. Porém, no caso concreto do MTC a organização dos arquivos não corresponde à teoria das três idades. No entanto, existem dentro do arquivo várias secções, nomeadamente a da legislação, do fundo dos Caminhos de Ferro de Moçambique, do fundo do MTC e de Diversos, constituída por ordens de serviço, actas do conselho de administração dos CFM e de processos individuais dos trabalhadores.

Na altura da divisão do MTC em MPTS (1980) e MCTAC (1980), a documentação teve vários destinos sem que houvesse algum instrumento que regulasse a sua transferência

¹²⁶ Em tempos passados trabalhavam nele 3 pessoas 1 assistente técnico, 1 auxiliar e 1 agente de serviço. Neste momento trabalha apenas 1 assistente técnico e assume todas as actividades inerentes. inclusive a de contínuo. (Domingos Matavele, nosso entrevistado).

¹²⁷ Decreto nº 36/89 de 27/11/1989, BR nº 47 3º Suplemento

de uma instituição para outra, acontecendo o mesmo nas outras fases de mudanças no ministério¹²⁸.

Assim, toda a documentação ligada ao MCTAC foi transferida para este novo ministério¹²⁹, inclusive os processos individuais dos funcionários que foram afectos ao MCTAC e criou-se um novo arquivo para este ministério.

A outra documentação ficou sob cuidado do MPTS e, quando este ministério mudou de instalações (onde funciona neste momento a Direcção Nacional das Alfândegas), para o edifício actual, muitos documentos foram depositados no terraço onde funciona uma secção de máquinas. Passado algum tempo, os mesmos foram novamente transferidos para um armazém controlado pela secção de máquinas do MTC, onde funciona actualmente a Fabrica, na rua da Mesquita, e neste processo perdeu-se quase a totalidade dos documentos¹³⁰.

No ano de 1986, foram extintos os MPCFMM e MCT, assim como as Secretarias de Estado dos Transportes Rodoviários e da Aeronáutica Civil. Porém, apesar de o decreto nº 34/86 determinar a passagem de todas as competências, funções e meios humanos e financeiros para o MTC, a área dos arquivos continuou dividida, isto é, os arquivos do MPCFMM passaram para o MTC e os do MCT não foram integrados, portanto, ficaram sob a responsabilidade do INCM, onde actualmente funciona o arquivo.

Do MTC subordinam-se vários Departamentos e Direcções, alguns dos quais com uma autonomia administrativa, financeira, patrimonial e com um conselho de administração como, por exemplo, os CFM que funcionam em instalações independentes. Certas Direcções e alguns Departamentos estão instalados no edifício sede do Ministério, mas

¹²⁸ Domingos Matavele, nosso entrevistado.

¹²⁹ Refira-se que nesta fase dividiu-se também o pessoal e parte dos bens para os dois ministérios, uma parte para o MPTS e outra para o MCTAC.

¹³⁰ O sr. Domingos Matavele na entrevista de 10.02.04, afirma que depois de se ter apercebido da retirada dos documentos do terraço para o novo lugar procurou falar com o sr. Noronha chefe da secção onde estavam os documentos e quando foram abrir o armazém apenas encontraram as pastas e dentro delas não existia nenhum documento e presume-se que os trabalhadores afectos no local tenham os retirado e vender para as senhoras que vendem amendoim e bacias nas esquinas da cidade.

todas elas têm os seus arquivos sectoriais independentes, não mandam os documentos para o arquivo geral do MTC mesmo aquela documentação que tem mais de 10 anos na instituição¹³¹.

III.3. A Gestão dos Arquivos

No período de 1975 a 1986, toda a documentação produzida e/ou recebida no Ministério passava primeiro pelo arquivo onde era codificada e registada e, em seguida, era mandada a aquilo que eles chamam de '*triagem*', que compreende o tratamento do assunto em causa até ao despacho final. Terminado este processo, o documento era mandado de volta ao sector para o seu arquivo¹³². Este processo seguia o preceituado no ante-projecto em vigor no ministério¹³³.

A mudança dos dirigentes veio também mudar os procedimentos e forma de organização dos arquivos e as direcções e departamentos deixaram de mandar os seus documentos ao arquivo central. Outras razões apontadas pelo sr Matavele¹³⁴ para tal procedimento, tem a ver com o facto de os chefes não conhecerem o valor real de um arquivo aliado ao aparecimento das novas tecnologias, a expansão do computador nos serviços fez com que muitas direcções/departamentos passassem a arquivar os seus documentos em diskettes.

As várias direcções e departamentos do MTC têm os seus arquivos sectoriais isolados do arquivo geral e, em alguns casos, estes funcionam apenas como um depósito pois, os

¹³¹ Relativamente a este assunto o dec. 36/89 refere que toda a documentação com mais de dez anos na instituição será remetida ao arquivo intermédio onde será posteriormente avaliada e mandada ao Arquivo Histórico de Moçambique.

¹³² Domingos Matavele, nosso entrevistado

¹³³ Segundo Sr Matavele este ante-projecto cumpriu-se até 1986 porque o Ministro Alcântara Santos era sensível para a área dos arquivos. Depois da sua morte deixou de se usar o ante-projecto.

¹³⁴ Sr Matavele é chefe da secção central no MTC, foi afecto no arquivo em 1976, tem 6^a classe do ASE. Participou no curso de organização dos processos individuais e documentos em 1991 na D. N. da Função Pública no MAE e em 1994 frequentou o curso de Introdução à Documentação no AHM.

ANEXOS

1. Lista de documentação existente no arquivo geral do MTC
2. Cronologia da evolução do MTC
3. Ante-projecto para estudo visando a organização e uniformização dos arquivos dos Ministérios da República Popular de Moçambique
4. Legislação

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NO ARQUIVO GERAL DO MTC

1. FUNDO DO MTC (1975-1986)

(Cota)

D13 – MTC

13.1. Comissão de Integração da Força Aérea (CIFA)

13.2. Serviços da Marinha (inclue o estudo regular de carreiras marítimas)

13.2.1. Criação da Comissão Administrativa

13.2.2. Criação do Serviço de Hidrografia de Moçambique

13.2.3. Gratificação do Pessoal Piloto (ver reajustamento vencimentos dos funcionários)

13.2.4. Escola de Formação Náutica

13.2.5. Dragagens

13.2.6. A Cabotagem em Moçambique – Execução do III Plano de Fomento

13.2.7. NAVINTER

13.2.8. Empresa do Limpopo, A. Couto Lda.

13.2.9. Companhia Moçambicana de Navegação

13.2.10. Oficinas de Reparação Naval

13.2.11. Empresa Moçambicana de Navegação (NAVIQUE EE)

13.3. Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

13.3.1 Empréstimos e suprimentos

13.3.2 Serviços de Estiva a Nível Nacional

13.3.4. Actas do Conselho Geral

13.3.5. 1ª Reunião Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro em Inhaminga – Junho de 1976.

13.3.6. Direcção do Pessoal

13.3.7. Expediente Geral

13.3.7.1. Trans-Zambézia Railways CºLtdª.

13.3.7.2. Permar – Peritagem e Conferências Marítimas

- 13.3.7.3. Sociedade Comercial J.M.Barnett and Company, Ltd^a.
- 13.3.7.4. Comissão de Transportes e Comunicações da Africa Austral
- 13.3.3. Comissão coordenadora do Transporte Rodoviário
 - Direcção dos Serviços de Viação passou para a dependência da comissão coordenadora..
- 13.3.3.1. Comissão Nacional de Integração das Escolas de Condução.
- 13.3.3.2. Direcção dos Serviços de Viação
- 13.3.3.3. Parque Automóvel Ligeiro do Estado
- 13.3.3.4. Serviços Municipalizados de Viação
- 13.3.3.5. Regulamento Geral de Utilização de Viaturas do Estado
- 13.3.3.6. Viação e Cargas de Moçambique, Ld^a (VINCAR)
- 13.6. Empresas Públicas e Minas
- 13.7. Agência Nacional de Frete e Navegação (ANFRENA)
- 13.9. Comissões Administrativas
 - 13.9.1. Hoteis Tivoli e Turismo
 - 13.9.2. Companhia PENDRY SOUSA Limitada
- 13.10. Expediente Geral do MTC
 - 13.10.1. Boletim Informativo Interno
 - 13.10.2. Serviço Nacional de Cargas
 - 13.10.3. Direcção Nacional para a Cooperação Regional
- 13.11. Direcções Provinciais do MTC – Secretariado das Relações com as Provincias
 - 13.11.1. Direcção Provincial do MTC na Provincia do Maputo
 - 13.11.2. “ “ “ “ Gaza
 - 13.11.3. “ “ “ “ Inhambane
 - 13.11.4. “ “ “ “ Sofala
 - 13.11.5. “ “ “ “ Manica
 - 13.11.6. “ “ “ “ Tete
 - 13.11.7. “ “ “ “ Zambézia
 - 13.11.8. “ “ “ “ Nampula
 - 13.11.9. “ “ “ “ Niassa
 - 13.11.10. “ “ “ “ Cabo Delegado

2. FUNDO DOS CFM DATAS (DÉCADA 20 – 1980)

O - GENERALIDADES

ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 010 – Governo, Corpo Diplomático e Clero
- 020 – Repartições Públicas, Cíveis, Militares e Jurídicas
- 030 – Comunicações e Transportes
- 040 – Comércio, Agricultura e Indústria
- 050 – Instituições de Crédito e Socorros Mútuos – Caridade
- 060 – Turismo, Propaganda e Publicidade
- 090 – Diversos não especificados
- 100 – Administração Geral
- 110 – Pessoal em Geral

1. LEGISLAÇÃO

- 120 – Legislação de carácter geral
- 130 – Economia
- 150 – Exploração Comercial
- 160 – Elementos de Administração
- 170 – Comunicações e Transportes
- 171 – (Transportes Terrestres)
 - Fiscalização
 - Praxas burocráticas
 - Regulamento de Fiscal e Polícia
 - Questionário dos Congressos dos Caminhos de Ferro

2. Portos, Rios e Lagos

- 200 – Portos
- 210 – Portos, Direcção Executiva do Sul

- 220 – Portos – CFM Inhambane e Gaza
- 230 – Portos – Emo. CFM Zambézia
- 240 – Portos – Empresa CFM Norte
- 250 – Portos – Empresa CFM Centro
- 260 – Outros Portos Nacionais
- 270 – Portos Estrangeiros
- 280 – Rios e Lagos

3. CAMINHOS DE FERRO

- 310 – Pessoal
- 320 – Cadastro e Inventários
- 330 – Acidentes e Sabotagens
- 340 – Movimento – Tráfego e Tarifas
- 350 – Linhas
- 360 – Equipamento
- 370 – Edifícios – Construção
- 380 – Instalações Próprias de Exploração
- 390 - Diversos

4. TRANSPORTES AÉREOS (DETA)

- 400 – Transportes aéreos – Assuntos Gerais
- 410 – Pessoal
- 420 – Inventário
- 430 – Acidentes e Sabotagens
- 440 – Exploração Comercial
- 450 – Navegação Aérea
- 460 – Instalações Próprias de Exploração (Inclui Aeródromos)
- 470 – Edifícios e Instalações diversas
- 480 - Equipamento

5. CAMIONAGEM AUTOMÓVEL

- 500 – Camionagem e Automóvel
- 510 – Pessoal
- 520 – Cadastro e Inventário
- 530 – Acidentes e Sabotagens
- 540 – Exploração Comercial
- 550 – Carreiras
- 560 – Equipamento
- 570 – Edifícios e Instalações
- 580 – Instalações próprias de exploração
- 590 – Diversos

6. SERVIÇOS AUXILIARES E COMUNS

- 610 – Serviços de Estação e Construção
- 620 – Serviços de Electricidade
- 630 – Serviços de Comunicações
- 640 – Armazéns Gerais, Aprovisionamento etc.
- 650 – Serviços de Saude
- 660 – Serviços Burocráticos
- 670 – Turismo – Propaganda e Publicidade (Agências de Johannesburg e Pretória)
- 690 – Serviços Auxiliares não Especificados

7. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- 710 – Maquinaria
- 720 – Material de Transporte
- 730 – Móvel e Utensílios de Uso Doméstico
- 750 – Aparelhos de Manuseamento de Mercadorias e Pescas
- 760 – Aparelhos de Cálculo e Precisão
- 770 – Material Naval e S/Palamenta
- 790 – Material Diverso

8. ESTABELECIMENTOS ACESSÓRIOS

810 – Edifícios Diversos

820 – Terrenos

830 – Instalações Produtoras (Minas de Moatize)

840 – Instalações de Abastecimento

880 – Instalações e Obras Diversas

Anexo 2

CRONOLOGIA

1974 – Criação do Ministério da Comunicações e Transportes

1975 – Criação do Ministério dos Transportes e Comunicações

- “ da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

- “ da Direcção Nacional de Aviação Civil

1977 – Criação da Escola de Formação Náutica

1980 – Extinção do Ministério dos Transportes e Comunicações

- “ do Ministério dos Portos e Transportes de Superfície

- “ do Ministério dos Correios Telecomunicações e Aviação Civil

- “ das Linhas Aéreas de Moçambique

- “ dos Transportes e Trabalho Aéreo

- “ dos Aeroportos de Moçambique

- “ da Escola Nacional de Aeronáutica

1981 – Criação de Telecomunicações de Moçambique

- “ de Correios de Moçambique

- “ da Filatélica

1983 – Criação do Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

- “ do Ministério dos Correios e Telecomunicações

- “ da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários

- “ da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil

1985 – Criação da Escola Náutica de Moçambique

1986 – Extinção do Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

- “ do Ministério dos Correios e Telecomunicações
- “ da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários
- “ da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil
- Criação do Ministério dos Transportes e Comunicações

1989 – Criação do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação

1992 – Criação do Instituto das Comunicações de Moçambique

1993 – Criação do Instituto Nacional de Aviação

Ao Chefe do Gabinete
para mandarem fazer
cópias para as várias
secções. As edm. deverão
sublinhar as partes que
lhes dizem directamente res-
peito a pôr o que se deverá
fazer para reunião para se
aceitar em as respectivas atribuições

Coloquio
15/1/1976

[Handwritten signature]

ANTE-REGISTRO DE UM EXEMPLAR
VISANDO A ORGANIZACAO E REORGANIZACAO
DOS ARQUIVOS DOS MINISTERIOS DA
REPUBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

1. MÉTODO ESCOLHIDO

Tomando em consideração os métodos já utilizados e experimentados com êxito em alguns Ministérios, e as características dos arquivos, optou-se por um método misto do alfa-numérico e do ideológico.

Os assuntos que normalmente ocorrem nos nossos Ministérios foram divididos em grandes grupos, atribuindo-se a cada um deles uma letra do alfabeto. Esta atribuição seguiu um critério de ordenação hierárquica, como adiante se verá.

Dentro de cada grande grupo foram considerados diversos sub-grupos aos quais se atribuiu um índice numérico.

A subdivisão pode continuar indefinidamente, de acordo com a necessidade de individualização dos documentos a arquivar, separando-se os índices numéricos por um ponto.

A busca de documentos, segundo este método de classificação, segue normalmente um processo directo. Na verdade, o arquivista retém, com facilidade, as letras indicadoras dos grandes grupos, que usualmente não são muitas. Evita-se assim a elaboração de um ficheiro complicado, tornando-se apenas necessária a existência de um índice simples.

1.1. Índice de Assuntos

Entre os muitos assuntos que ocorrem num Ministério, alguns há que são comuns a todos os Ministérios e que convém normalizar:

✓ (A) - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. Conselho de Ministros

2.

✓ (B) - FRELIHO

1. Sede
2. Provincias
- 3.

✓ (C) - ASSUNTOS INTERNOS *

1. Numerador

- 1.1. Numerador de Ofícios
- 1.2. Numerador de Circulares

✓ 2. Legislação

- 2.1. Projectos de Decretos
- 2.2. Portarias
- 2.3.

✓ 3. Boletins da República

- 3.1. I Série
- 3.2. II Série
- 3.3. III Série

✓ 4. Despesa Variável

- ✓ 4.1. Preçário
- ✓ 4.2. pedidos de Cotação
- ✓ 4.3. Requisições ao Comércio
- ✓ 4.4. Duplicados de Titulos M/3
- ✓ 4.5. Requisições de Passagens
- ✓ 4.6. Requisições de Fundos
- ✓ 4.7. Expediente
- ✓ 4.8. Propostas Orçamentais
- 4.9.

7 no próprio Ministério

✓ 5. Pessoal

- ✓ 5.1. Geral
- ✓ 5.2. Processos Individuais
- ✓ 5.3. Guias de Marcha
- ✓ 5.4. Credenciais
- 5.5.

✓ 6. Patrimônio

6.1.

✓ 7. Relatórios

- ✓ 7.1. Visitas do Ministro
- 7.2.

✓ 8. Correspondência Geral

s.1. - *Ver tabela 8 - Anexo*

✓ 9. Acordos de Cooperação

9.1.

✓ (D) - OUTROS MINISTÉRIOS *

- ✓ 1. Estado na presidência (M.E.P.)
- ✓ 2. Defesa Nacional (M.D.N.)
- ✓ 3. Interior (M.I.M.)
- ✓ 4. Desenvolvimento e Planificação Económica (M.D.P.E.)
- ✓ 5. Negócios Estrangeiros (M.N.E.)

* O número correspondente ao próprio Ministério deverá ficar em branco, para haver uniformidade.

- ✓ 6. Justiça (M.J.)
- ✓ 7. Informação (M.INFO)
- ✓ 8. Educação e Cultura (M.E.C.)
- ✓ 9. Indústria e Comércio (M.I.C.)
- ✓ 10. Agricultura (M.A.)
- ✓ 11. Finanças (M.F.)
- ✓ 12. Trabalho (M.T.)
- ✓ 13. Transportes e Comunicações (M.T.C.)
- ✓ 14. Saúde (M.S.)
- ✓ 15. Obras públicas (M.O.P.)

✓ (E) GOVERNOS PROVINCIAIS *

- ✓ 1. Maputo
- ✓ 2. Gaza
- ✓ 3. Inhambane
- ✓ 4. Sofala
- ✓ 5. Manica
- ✓ 6. Tete
- ✓ 7. Zambézia
- ✓ 8. Nampula
- ✓ 9. Cabo Delgado
- ✓ 10. Niassa

* Não se torna necessário aqui, como noutros casos, que a cada sub-grupo corresponda uma pasta individual. Tudo depende do volume de documentos. No entanto a classificação deve manter-se através da utilização de separadores normalizados.

(F) - ORGANISMOS DEPENDENTES

- 1.
- ⋮

(G) - OUTROS ORGANISMOS

- 1.
- ⋮

(H) - INTERNACIONAL

- 1. países
 - 1.1.
 - ⋮
- 2. Organizações Internacionais
 - 2.1. O.U.A.
 - 2.2. O.N.U.
 - 2.3. Outras Organizações

(I) -

⋮

1.2. Técnica de Arquivo

Quanto ao modo como os documentos são colocados, o processo mais utilizado entre nós é o vertical e dentro deste os "dossiers", também conhecidos por pastas A/Z.

Utilizaremos, sempre que possível, na lombada da pasta, para além da letra e séries de números indicadores, a inscrição dos títulos e sub-títulos correspondentes, o que muito facilitará quer o arquivar, quer a busca de documentos.



M. E. C.

OUTROS
MINISTÉRIOS

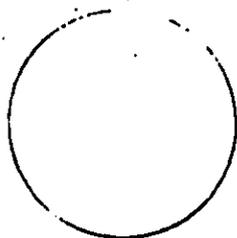
...

SAÚDE

...

SAÚDE ESCOLAR

14	2
----	---



ARQUIVO

por exemplo:

No Ministério da Educação e Cultura, como nos restantes, o grande grupo "D" corresponde a "Outros Ministérios".

O índice "14", que segue a letra, corresponde ao Ministério da "Saúde".

O segundo índice numérico, "2", corresponde à "Saúde Escolar".

O aspecto da lombada da respectiva pasta A/Z poderá ser o indicado na figura ao lado.

2. ENTRADA E REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA

Em cada Ministério deverá haver um funcionário encarregado da entrada e registo da correspondência, funcionário que trabalhará em estreita ligação com a arquivista.

Logo que a correspondência entre Ministérios deverá ser registada em livro próprio.

A cada documento corresponderá um número, que ficará inscrito no próprio documento, no canto inferior direito, utilizando-se para o efeito um carimbo próprio.

2.2. Telegramas e Documentos Urgentes

Os telegramas e documentos urgentes têm prioridade sobre os restantes. Deve ser-lhes dada entrada imediatamente após a sua recepção e logo canalizados, sem perda de tempo, para o funcionário adequado.

Por princípio, nenhum documento deverá circular dentro do Ministério (salvo os documentos para despacho, provenientes dos organismos dependentes, a que normalmente se não dá entrada), sem que tenha sido previamente registado.

Entre cada dois registos consecutivos deverá deixar-se uma linha em branco.

Na coluna "assunto" deverá indicar-se sucintamente, nas condições precisas, o assunto a que se refere o documento. Deverão evitar-se frases e palavras desnecessárias que, além do tempo perdido, só servem para dificultar posteriormente a localização de um determinado documento.

A operação de registo não termina com a entrada do documento no Ministério: nas colunas "observações" ou "classificação" deverão ser anotadas outras indicações que facilitem a sua localização.

Por exemplo:

a) O documento foi enviado a um Serviço Dependente (Direcção dos Serviços de Comércio), para informação. Nas "observações" aparecerá:

D.S.C.

29/10/75

Para tal, o funcionário encarregado da expedição da correspondência deve trabalhar em estreita ligação com o responsável pelas entradas.

b) O documento, depois de levado a despacho do Ministro e feitas as diligências que foram determinadas, é mandado arquivar. Então, na coluna "classificação" aparecerá:

C - 8.1.
31/10/75

Neste caso, é ao arquivista que compete fornecer ao funcionário que dá entrada à correspondência os elementos necessários.

Entrada			Documento				Proveniência
Número	Ano de 19.....		Número	Data			
	Mês	Dia		Dia	Mês	Ano	
95	Outubro	27	24/e/75	20	Outubro	1975	CATA (Tanzania)
986	"	28	35/75	23	Outubro	"	MANUEL FRANCISCO CUNHA

M/1 (Portaria n.º 21 865, de 27-2-969)

Assunto	Classificação			Observações
	Sécção	Processo	Subprocesso	
Solicita contactos por comercialização de castanha de caju				D. S. C. 29/10/75
Oferece-se como técnico de lactocínios para trabalhar em Moçambique	C-8.1			31/10/75

3. SAÍDA DE CORRESPONDÊNCIA

É de muita utilidade a existência de um livro de registo de saída de correspondência, onde serão registados todos os officios emangados do Ministério.

Nele figurará o número do officio, a data, a entidade destinatária e o assunto.

3.1. Numeração.

Salvo nos casos em que os departamentos do Ministério gozem de uma certa autonomia, a numeração deve ser única, sendo o número seguido da sigla da entidade que assina o officio ou do sector correspondente.

Exemplo:

145/75 - Se o officio é assinado pelo Ministro ou Vice-Ministro

350/SG/75 - Idem, pelo Secretário Geral

169/GAB/75 - Idem, pelo Chefe de Gabinete

387/SEC/75 - Idem, pelo Secretário do Ministro

quando muito, se o volume de expediente emitido o justificar, a numeração do Ministério, única, deve ser seguida do número interno atribuído pela entidade ou sector donde provém.

Exemplo:

149/39/GAB/75

3.2. Número de cópias

Em princípio, de cada officio emitido devem ser extraídas 3 cópias, a saber:

- 1 para o numerador de officios (C- 1.1.)

- 1 para arquivo na pasta respeitante a entidade
destinatária

- 1 para arquivo junto do documento que provavel-
mente deu origem ao officio

Quando, ao minutar o officio, se preveja que deve ser dado
conhecimento do mesmo a outra(s) entidade(s), deve-se, por cada enti-
dade, mandar extrair mais duas cópias (1 para a entidade e outra pa-
ra a pasta correspondente).

Quando uma determinada cópia for arquivada em mais do que uma
pasta, esse facto deve ser anotado, pelo menos, no numerador de offi-
cios. De preferência, em cada uma das cópias o arquivista anotará em
de se encontram as restantes.

4. CIRCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

A circulação de documentos, após o registo de entrada, varia de
Ministério para Ministério. Qualquer que seja o método seguido, o
importante é que a circulação dos documentos siga sempre o mesmo ca-
nal.

Se um documento tiver de ser levado a despacho do Ministro e fi-
car retido no seu gabinete, deverá o facto ser anotado em relação pró-
pria, de que constará o número de entrada no Ministério e a data em
que o facto ocorreu. Logo que lhe seja dado andamento, o número é tra-
çado.

Este pormenor, que parece sem importância, é de muita utilidade
para a localização rápida de um documento.

5. CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVO

O arquivista deve, quanto possível, arquivar diariamente todos os documentos que lhe são entregues para o efeito.

Consoante o volume dos documentos, deve normalmente:

SELECIONAR o material a arquivar, separando-o de acordo com os grandes grupos;

CLASSIFICAR o material, dentro de cada grande grupo, de acordo com as rubricas do indice;

CODIFICAR, ou seja, marcar em cada documento o código que lhe foi atribuído, utilizando para o efeito um carimbo próprio;

AGRUPAR o material com base nos códigos marcados, ordenando-o cronologicamente;

ARQUIVAR nas pastas próprias.

Por último, deve fornecer ao funcionário que dá entrada a correspondência, como já foi referido, o número de entrada dos documentos arquivados, quando for caso disso.

6. ASSUNTOS PENDENTES

Em todos os Ministérios há sempre numerosos assuntos pendentes: assuntos de que se aguarda o resultado de uma diligência, a resposta a um officio, o regresso de uma pessoa, etc...

Deles pode ser encarregado o arquivista, que organizará uma lista em que referencia o assunto e a data em que ficou pendente.

Uma consulta frequente dessa lista permitirá que o "assunto pendente" se não transforme num "assunto esquecido", o que frequentemente acontece.

por outro lado, torna-se assim fácil pôr o assunto de novo em andamento logo que cesse o motivo que determinou a sua paralização

Estes documentos são guardados, temporariamente, em pastas sem ferragem.

7. CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE ARQUIVOS

De um modo geral, as vantagens da centralização são as seguintes:

a) ECONOMIA - não só quanto ao equipamento, como quanto às despesas com o pessoal e tempo dispendido na operação de arquivo;

b) EFICIÊNCIA - o arquivista, quando há centralização, pode ser um técnico, o que se traduz em maior eficiência do trabalho. Será difícil e dispendioso, num arquivo descentralizado, manter técnicos em todos os departamentos;

c) UNIFORMIDADE - sendo o trabalho centralizado, haverá maior uniformidade na classificação;

d) CONCENTRAÇÃO DE DOCUMENTOS IDÊNTICOS - Na descentralização, os documentos sobre o mesmo assunto são espalhados pelos diversos departamentos, segundo o ângulo sob o qual são tratados, causando dispersão, o que dificulta a consulta quando se tornar necessário um conhecimento global do assunto.

As desvantagens da centralização são essencialmente duas:

a) DIFICULDADE DE CONSULTA - é a maior desvantagem, pois exige a deslocação da pessoa interessada ao local do arquivo, com eventual concentração de pessoas;

b) DIFICULDADE EM MANTER O SIGILO - este tipo de arquivo fica muito exposto, tornando-se difícil manter o sigilo de determinados assuntos.

As vantagens e desvantagens da descentralização são exactamente opostas às da centralização.

Qual das duas formas adoptar ?

Na escolha da forma a adoptar há que ter em consideração a distância que separa os diversos departamentos, a interdependência dos possíveis vários arquivos, a vantagem da centralização no que diz respeito à eficiência e, principalmente, a vantagem de os funcionários terem os arquivos à mão.

Há organismos que adoptam um sistema misto, utilizando a centralização para os documentos de interesse geral e a descentralização para os documentos que só interessam a determinados departamentos.

Neste sistema utiliza-se frequentemente o concurso de um arquivista-chefe, que recebe toda a documentação para arquivo, a classifica e a distribui pelos responsáveis dos arquivos dos diversos departamentos, utilizando, se necessário, fotocópias, quando o assunto diga respeito a mais do que um departamento.

8. TRANSFERÊNCIA E ARQUIVO DEFINITIVO

Em determinadas alturas há necessidade de se separar os documentos que ainda são utilizados, daqueles que, tendo perdido a actualidade, não perderam ainda o seu valor.

Os documentos ainda em uso ficam em arquivos provisórios, dinâmicos e activos.

Os documentos transferidos ingressam para sempre, ou por períodos determinados, de acordo com o seu valor, nos arquivos definitivos.

De acordo com a frequência de consulta (e não com o seu valor), podemos apresentar a seguinte classificação:

ARQUIVO ACTIVO - documentos de uso corrente

ARQUIVO MORTO - documentos de uso praticamente nulo

A operação de transferência torna-se indispensável para que o arquivo activo se mantenha operacional, livre de documentos que se transformaram já em estorvo.

O maior problema que surge com a transferência é a determinação de quais os documentos que devem ser mudados, e até mesmo destruídos. Impõe-se um critério rigoroso, que exige a atenção de pessoal especializado e responsável.

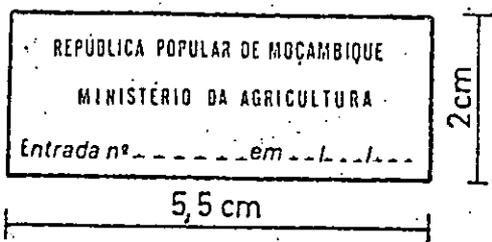
Desnecessário será salientar que o arquivo morto exige o mesmo grau de organização do arquivo activo, apesar de os "dossiers" poderem ser substituídos por caixas de cartão ou de folha, embrulhos, etc...

9. NORMALIZAÇÕES

Para além dos rótulos a colocar nas pastas A/Z (pág. 6) e do livro de registo de entrada de correspondência (mod. M/1 - pág. 8), a fornecer pela Imprensa Nacional, outras normalizações se impõem, como a dos carimbos, cujos modelos se apresentam na página seguinte.

Convém também normalizar os "separadores", em cartolina, cujas dimensões se indicam e que, provavelmente, poderão vir a ser adquiridos na Imprensa Nacional.

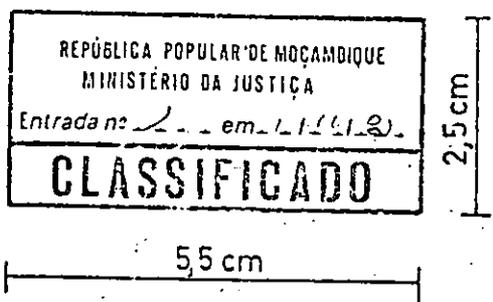
Registo de Entrada de Correspondência:



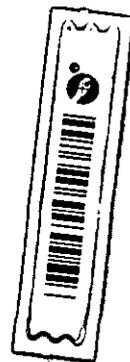
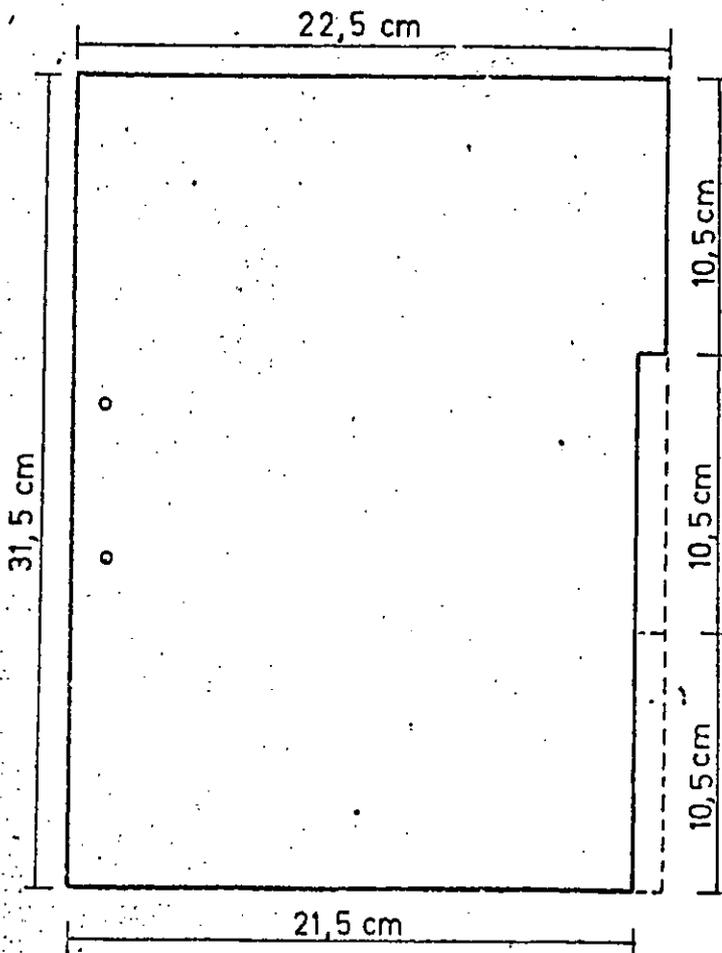
Codificação:



Registo de Entrada de Correspondência Classificada:



Separadores:



INTRODUÇÃO

1 - ARQUIVO E DOCUMENTO

Arquivo - é o conjunto de documentos arrumados, tendo em vista a sua conservação e posterior utilização.

Documento - é um objecto, quase sempre "papel escrito", que contém informação.

O arquivista deve pois ter em conta que há duas funções inerentes ao Arquivo, que são a conservação e a utilização posterior do documento - também chamada recuperação.

Para que os documentos se conservem, existe o material de arquivo, consistindo em pastas, caixas, armários, ficheiros metálicos, etc.

Para que os documentos possam ser recuperados é necessário que a sua arrumação nessas pastas, ficheiros, etc., se faça segundo um critério previamente estabelecido, a qual consiste na classificação.

Porque a classificação dos documentos, classificação esta que deve ser transformada em código para facilitar a identificação, é operação a que se deve submeter todos os documentos antes de os arrumar nos seus suportes de conservação falaremos primeiro de classificação e codificação.

2 - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO

2.1 - Definição

Classificar significa ordenar o material segundo determinados critérios a fim de:

- Facilitar o seu encontro;
- Permitir um melhor conhecimento do próprio material, consentido regularizar, se necessário, uma síntese dos elementos nele contidos ou efetuar uma análise mais profunda do mesmo.

Desde modo, classificação é o princípio ou regras utilizadas na determinação de categorias, classes, grupos, etc., entre os quais se devem distribuir

2

objectos materiais, documentos ou entidades distintas, para ordenar e facilitar o estudo.

O princípio de toda a classificação é o de dispôr em classes, grupos ou alneas, objectos materiais ou documentos com características comuns, separando das dissemelhantes; contudo, as analogias e diferenças dependem dos pontos de vista que se tomem.

O conhecimento das técnicas de classificação e codificação representa, portanto, algo de indispensável para todo o organismo.

2.2 - O plano de classificação e codificação

2.2.1 - O plano de classificação

O estabelecimento dum plano de classificação compreende duas espécies de operações sucessivas:

- A análise em que se averiguam e identificam todos os elementos ou fenómenos a classificar.

- A síntese, em que se agrupam aqueles elementos de modo mais vantajoso tendo em vista o fim a prosseguir.

Para preparar um plano de classificação é necessário:

- Definir os objectivos pretendidos;

- Conhecer o material a classificar;

- Conhecer a técnica de classificação.

Deverá observar-se que um sistema de classificação deverá ser:

- Simplex - de modo a ser facilmente entendido pelos utilizadores;

- Completo - isto é, deixar em aberto o menor número de casos duvidosos;

- Flexível - Ser adaptável quando o número e natureza dos elementos a classificar variarem com o natural desenvolvimento dos serviços.

Por outro lado convém estabelecer normas escritas de todas as regras e condições, de modo a tornarem-se operantes e vinculativas entre todos.

2.2.2 - O plano de codificação

Uma boa codificação deve apresentar duas condições fundamentais:

- Ser significativa - isto é, os símbolos utilizados, quer sejam letras, quer números, devem, sempre que possível, auxiliar a compreensão do assunto a arquivar.
- Possuir mnemónica - os símbolos devem ser escolhidos de maneira a fi- carem facilmente na memória.

2.3 - Crítérios de classificação e codificação

Os diferentes sistemas de classificação recebem a sua denominação depois de conhecida a natureza das classes ou grupos que eles reúnem.

Assim distinguimos:

- a) Classificação Cronológica
- b) Classificação Alfabética
- c) Classificação Numérica
- d) Classificação Geográfica
- e) Classificação Profissional
- f) Classificação Ideológica

Vejam os mais em pormenor cada uma delas:

a) Classificação Cronológica

Como o próprio nome indica, os documentos são classificados por ordem de data (data da criação dos documentos), normalmente a inversa do calendário (...20, 19, 18, ...) havendo no entanto quem utilize o sistema inverso (...18, 19, 20...).

No momento da classificação quase que não há erros; porém, quando a documentação atinge um certo volume, e se passa o tempo, é de difícil consulta, sendo então necessário recorrer a um índice alfabético, de certo modo carregado, para as consultas.

Esta classificação é no entanto muito utilizada como subsidiária de todos os sistemas de classificação (alfabético, ideológicos, etc.).

ESQUEMA

Base - A data da emissão (o mais corrente) ou de recepção (mais sujeito a erros).

Vantagens 1) Os documentos são dispostos em sequência contínua; nunca há documentos a intercalar (em princípio);

2) O arquivo por data é automático.

Inconvenientes - Os documentos estão dispersos, é preciso uma classificação auxiliar, por ordem alfabética para encontrar os documentos sem longas procuras.

Racionais - 1) Classificação no interior de um dossier; os documentos mais recentes são colocados por cima.

2) Como classificação directa só se justifica em dois casos:

a) Quando as procuras se efectuem por datas.

Exemp.: Números de um jornal

b) Quando se trata de uma classificação de conservação raramente consultada porque é secundada por outro sistema de classificação.

Exemp.: Cópias das cartas.

b) Classificação Alfabética

Esta é a classificação mais antiga e a mais conhecida.

É fácil e todo o mundo a conhece, não necessitando de muitas explicações para ser compreendida.

Apesar disso, há no entanto algumas regras para tornarem mais racional a pesquisa.

Assim pode definir-se que os nomes são sempre classificados pela primeira palavra com excepção dos monossílabos, mas também se pode orientar a classificação pelo último apelido (caso da lista telefónica).

A A.F.N.O.R. sugere a classificação por uma "palavra directora" que será a mais importante de uma rubrica (Exemp.: Direcção-Geral de Obras Públicas, seria classificado em Obras Públicas, já que Direcção-Geral haveria várias).

Como escolher a palavra directora?

1º - Escolhe-se como palavra directora o primeiro nome da rubrica (apelido para pessoas e nomes próprios para localidades e nomes publicitários) ou na falta deles, nomes comuns ou adjectivos substantivados com excepção das palavras "Companhia", "Sociedade", "Empresa", "Gabinete", etc.

Exemplos: - Gabinete de Planeamento do Zambeze
Planeamento do Zambeze (Gabinete de)

Casa Coimbra

Coimbra (Casa)

Farmácia Avenida

Avenida (Farmácia)

- 2º - Os artigos precedendo os nomes são sempre desprezados.
 - A Toca - seria classificado em Toca (A)
- 3º - Os pontos cardiais são classificados como nomes próprios.
 - Armazéns do Norte - seria classificado em Norte (Armazéns do)
- 4º - Para os nomes publicitários temos.
 - Jornal "Tribuna" - Tribuna (Jornal a)
- 5º - Para rubricas com nomes de pessoas e geográficos ou publicitários.
 - Grande Hotel dos Turistas - Hotel dos Turistas (Grande)
 - Sociedade das Três Amazonas - Três Amazonas (Sociedade das)

Relativamente às rubricas contendo palavras directoras homógrafas, as Regras Francesas estabelecem como base principal:

- Se várias rubricas têm as suas palavras directoras homógrafas, devemos classificar algebricamente pela ordem da primeira que se segue à palavra directora.

Exemp.: Sindicato dos Empregados do Comércio e Indústria
Sindicato dos Operários da Estiva, serão classificados:
Comércio e Indústria (Sindicato dos Empregados)
Estiva (Sindicato dos Operários da)

Apesar da facilidade de classificação e arquivo, o sistema alfabético não é utilizável com vantagem em todos os casos.

ESQUEMA

Base - Em dossier, a partir de um nome ou de uma palavra.

Exemplos:

- Para uma pessoa: o nome (último apelido que funciona como palavra directora).
- Para uma razão social: uma palavra directora
- Para uma classificação por assuntos: uma palavra característica da palavra chave

- Para um inventário: o nome do objecto
- Para uma classificação geográfica: o nome do lugar.

Vantagens

- 1) Os documentos reunidos em dossiers são fáceis de consultar;
- 2) A classificação é fácil de realizar, considerando:
 - Regras precisas para as razões sociais
 - A facilidade da classificação por palavra que se retém mais facilmente que o número.
- 3) Classificação e pesquisa sem auxiliares.
- 4) Trabalho facilitado pelo facto de não haver índice ou rol a estabelecer e a ter em dia.
- 5) Os erros são geralmente fáceis de detectar.

Inconvenientes

- 1) O apelido não é inutável (para as mulheres há mudança pelo casamento, o que dá origem a uma modificação no ficheiro; e mesmo sucedendo quando as sociedades se fundem ou associam, mudando a razão social).
- 2) Em certos casos são necessárias "guias de reenvio" para encontrar mais facilmente o dossier, o que aumenta o trabalho de selecção e de ordenação, assim como o espaço ocupado.

Exemplos: (Guias de Reenvio)

- Da abreviatura para o nome completo;
 - Das divisões ou departamentos de uma empresa para o nome da empresa ou inversamente;
 - De uma Marca ou Nome da Sociedade para quem a explora;
 - Do antigo nome para o novo, em caso de mudança;
 - Dos sinónimos de uma palavra chave para uma chave especial.
- 3) Os novos dossiers têm que se intercalar entre os antigos, o que pode provocar deslocações maiores ou menores em todo o arquivo;
 - 4) É preciso organizar duma vez o conjunto do arquivo de A a Z tendo em conta as condições prováveis de aumento para cada letra;

5) Quando as previsões são ultrapassadas, é preciso proceder ao deslocamento de séries de dossiers.

Utilizações

- 1) Correspondência;
- 2) Dossiers por matérias;
- 3) Índice ou Lista Alfabética.

c) Classificação Alfanumérica

Trata-se de um tipo de classificação que, como o próprio nome indica, se baseia numa associação das classificações alfabética e numérica.

Por exemplo: Se dividirmos uma empresa em vários centros e subdividirmos os centros numericamente, teremos:

<u>Centros de Exploração</u>	CE - 50
	CE - 51

<u>Centros de Custos</u>	CC - 37
	CC - 38

<u>Centros Administrativos</u>	CA - 05
	CA - 07
	CA - 08

Um dos problemas que surgem é a combinação dos símbolos alfabéticos de modo a não provocar confusões.

Assim pode acontecer que haja Centros de Controle e de Custos o que poderia levar a duas indicações C/C.

Para obviar a este inconveniente devem escolher-se outras designações ou, o que é preferível, criar um código alfabético, quando o volume o justifique.

d) Classificação por dossiers

E o dossier que recebe o número; cada documento destinado a um dossier recebe o número do dossier.

Para arquivar os documentos é necessário que todos levem um número.

Se o correspondente (cliente, fornecedor, etc.) não nos indicar o seu número de classificação temos que procurar todos os dossiers; para obviar a este inconveniente é necessário ter um índice alfabético.

Para evitar a atribuição do mesmo número a diferentes dossiers deve haver ainda uma lista numérica onde se vão registando os dossiers que se abrem com respectivo nome do correspondente (cliente, fornecedor, etc.).

Vantagens

- Classificação sem ambiguidade;
- Rápida organização do arquivo dos dossiers (completos e em curso).

Modo operatório

a) Classificação

- I - Para os documentos que não tenham a sua referência numérica, procura-se o número do dossier no índice alfabético.
- II - Se não se encontrar no índice alfabético, abre-se novo dossier, tendo o cuidado de:
 - 1º) Atribuir número disponível;
 - 2º) Inscrever o nome do dossier para evitar erros posteriores com a atribuição desse número a outro dossier;
 - 3º) Colocar o número nos documentos a arquivar.
- III - Todos os documentos devem levar um número, e são separados por ordem numérica.
- IV - Colocar os documentos nos dossiers respectivos.

b) Procura

- Procura directa quando se pede o dossier pelo número.
- Procura em duas etapas quando o dossier é pedido pelo nome (procura no índice alfabético para encontrar o número; e procura do dossier).

e) - Classificação Geográfica

Baseia-se sobre a divisão de um país ou de um território em certo número de regiões, utilizando-se subsidiariamente uma classificação alfabética ou numérica dentro de cada região.

Passemos ao esquema:

ESQUEMA

Base

Nome do lugar ou grupo de nomes de lugares (distritos, províncias, estados, etc.).

Ordem de classificação (Várias possibilidades)

- Alfabética -- os nomes dos lugares são classificados como num dicionário.
- Hierarquizada - Subdivisão por unidades cada vez mais pequenas, por exemplo:
 - País, províncias, distritos, localidades.
 - Combinado - As primeiras subdivisões são hierarquizadas. Por Exemp.:
 - País, regiões, distritos.

As outras subdivisões são colocadas em ordem alfabética por cidades e os correspondentes na cidade; e por ordem numérica - número de ruas nas cidades.

f) Classificação Ideológica

Trata-se de um tipo de classificação mais complexo do que os anteriores.

O primeiro trabalho é a procura das características correspondentes às necessidades dos futuros utilizadores.

O organizador ou o técnico têm toda a liberdade para escolher os critérios, no entanto, só uma análise detalhada lhes permitirá chegar a um resultado final.

Actualmente a classificação ideológica está em plena evolução.

A sua forma de analogia aplicando-se a ideias ou características bem determinadas, torna no entanto difícil a previsão para aplicação em casos de naturezas diversas.

Cada empresa terá portanto de criar um sistema podendo adaptá-lo às suas próprias necessidades.

Este tipo de classificação é usado sobretudo em grandes bibliotecas.

3.1 - Organização da Função

Três soluções se apresentam possíveis:

Arquivo centralizado

Arquivo descentralizado

Arquivo dirigido

3.1.1 - Arquivo centralizado

O arquivo centralizado, que pode abranger todo um organismo, uma direcção, uma repartição ou uma secção, é aquele em que todos os documentos são classificados por um sector especializado que os recebe, distribui ou expede pelo correio.

Este sector, muito em voga nos países anglo-saxónicos, com o nome de "Registry", funciona na prática do seguinte modo:

- Recebe o correio (o Registry);
- Analisa o documento;
- Eventualmente, regista-o numa ficha apropriada;
- Procede à tiragem de várias cópias, se for caso disso, quando o documento interessa a vários sectores (serviços)
- Junta-o ao processo correspondente;
- Envia o processo com o documento ao responsável pela resposta.

A resposta será remetida, com o processo, ao Registry, para ele proceder à expedição.

No Registry ficará novamente o processo, com o documento recebido e uma cópia da resposta.

Temos, assim, que, no arquivo centralizado, os processos não ficam nos diversos serviços.

As vantagens deste sistema são numerosas? mas, em contra-partida, são vários os inconvenientes.

Como principais vantagens, podemos apontar as seguintes

- o isolamento da função, dá a possibilidade de se utilizar pessoal instruído e especializado;
- a arrumação dos processos é mais sistemática e faz-se com mais regularidade;

documentos apenas são amontoados o que tem dificultado a sua recuperação¹³⁵. Aliás, há momentos em que estas direcções não têm espaço dentro do seu sector e amarram os documentos em montes e vão pedir espaço no arquivo central para os depositar¹³⁶.

É notório na instituição o desconhecimento dos princípios arquivísticos básicos, no caso vertente das 3 idades da evolução dos arquivos ou seja, não há separação dos arquivos correntes com os intermédios e estes com os permanentes. Esta situação, cria muitas dificuldades na recuperação de informação, chegando mesmo a prejudicar alguns trabalhadores que não conseguem recuperar os seus processos uma vez transferidos para outras direcções.

Relativamente a este assunto, o senhor Levi Marrengula em entrevista no dia 18.02.04 afirmou existir problemas dos processos de trabalhadores que eram da Marinha e na transferência desta direcção para a SAFAMAR não houve o cuidado de separar os seus processos e inclusive terão por falta de atenção levado processos de outros trabalhadores que não foram transferidos.

O sector da Marinha, tem recebido muita documentação constituída por convenções internacionais da marinha e outra, mas a exeguidade de espaço e meios que esta direcção enfrenta e a falta de pessoal com conhecimentos na área arquivística faz com que toda a documentação fique amontoada sem nenhum tratamento técnico o que tem dificultado o seu acesso mesmo por parte dos que dela velam¹³⁷.

Muita documentação que compõe o arquivo do MTC, está há mais de dez anos na instituição, pois toda a documentação produzida desde a independência encontra-se guardada neste arquivo e o fundo dos CFM que aí se encontra é constituído por documentação produzida e recebida desde a década vinte do século XX.

¹³⁵ O dec. 36/89 no seu artº 31 refere que os dirigentes dos serviços centrais irão determinar o funcionamento do arquivo de acordo com um guia classificador por eles aprovado, de forma a facultar com eficiência, simplicidade e rapidez a obtenção de informação ou consulta.

¹³⁶ Domingos Matavele entrevistado em 10.02.04 refere que quando as direcções pedem para depositar os documentos no arquivo o arquivista não pode ter acesso a eles só os próprios donos é que podem ir consultar.

¹³⁷ Sr. Mundhlovo, nosso entrevistado

A manutenção da documentação do período anterior à independência neste arquivo, entra em contradição com as normas de gestão dos arquivos, preconizados respectivamente nos decretos 36/89 e 33/92¹³⁸ que referem que toda a documentação com mais de dez anos deve ser remetida aos arquivos intermédios e a documentação anterior à data da independência deve ser remetida ao AHM.

A boa governação pressupõe a organização dos arquivos de acordo com os princípios fundamentais, normas e técnicas internacionalmente consagrados, tendo em consideração que estes são a chave do funcionamento das instituições. Os arquivos, uma vez bem organizados, garantem o acesso à informação e o respeito pelos direitos cívicos e humanos, individuais e colectivos. Assim, a publicação do decreto nº 33/92 teve em vista o melhoramento dos serviços e uniformização de todos os critérios arquivísticos a nível dos órgãos centrais do aparelho do Estado em Moçambique.

Todavia, a aplicação dos decretos 36/89 e 33/92 é nula no MTC, estando a vigorar ainda o ante-projecto de 1975, sendo vários os motivos apontados para esta situação que até acaba prejudicando o funcionamento normal da instituição.

A não aplicação desta legislação resulta no deficiente funcionamento dos arquivos pois, o ante-projecto em uso, foi publicado logo depois da independência, substituindo toda uma máquina administrativa colonial que, segundo Fernanda Cabana, apesar de ser burocrático, estava bem organizado e consolidado, ao contrário do que aconteceu nos primeiros anos da independência em que as instituições vão funcionar com um entusiasmo e voluntariedade dos seus quadros que tentavam manter o sistema herdado, inventando soluções pontuais a cada momento da revolução, do que aplicando normas institucionais consistentes¹³⁹.

¹³⁸ Cria o Sistema Nacional de Arquivos (SNA), cujo órgão coordenador é o Arquivos Histórico de Moçambique (AHM). BR nº 43, I Série de 26/10/92 Suplemento.

¹³⁹ Fernanda Cabanas, no Paper apresentado no 1º Workshop Internacional sobre Arquivos e Bibliotecas, Maputo, 28-29 de Novembro de 2001.

Efectivamente, o ante-projecto em referência está desenquadrado com a realidade actual do país. Por conseguinte, julgamos que a publicação dos decretos 36/89 e 33/92 foi oportuna pois, a serem aplicados no MTC, os seus arquivos estariam melhor organizados, sem dispersão de documentos, o que poderia contribuir para a melhor evolução da instituição.

III.4. Consequências da não aplicação da legislação arquivística, ao cidadão e à sociedade em geral.

Uma vez constatada a existência de documentação no arquivo geral do MTC anterior à data da independência, podemos perceber claramente que há uma dualidade de critérios (daquilo que se diz e daquilo que se faz) ou seja, há uma falta de coordenação entre as instituições públicas como se tratasse de altura em que vigorava o sistema político monopartidário, onde não existia a separação clara das instituições, de poder em Moçambique.

Deste modo, podemos considerar que o cidadão comum está privado dos seus direitos de cidadania e de direito à informação pois, toda a documentação anterior à data da independência foi considerada histórica¹⁴⁰, pelo que devia se ter remetida ao AHM onde a consulta é pública, pois muita documentação tem mais de trinta anos¹⁴¹.

Nos últimos tempos, tem se propalado a nível nacional e internacional, tanto em seminários como em Workshops, o lema de *boa governação*. Nesta óptica, a transparência administrativa é fundamental para qualquer sociedade, e para que isso aconteça é necessário que o cidadão tenha o direito de saber o que sucede na administração¹⁴².

¹⁴⁰ Decreto 36/89

¹⁴¹ O dec. 33/92 no seu artº. 11 explica que toda a documentação recolhida ao AHM é permitida o acesso público decorridos 30 anos da sua produção.

¹⁴² Monteiro, 2002:18

O cidadão deve gozar também do direito de controlar, verificar a legalidade e a oportunidade das decisões administrativas e apreciar como se utilizam os fundos públicos, por isso ele não deve ser um mero espectador da vida administrativa, mas sim um usuário ou cliente da administração¹⁴³. Para a concretização destes princípios, é necessário que os arquivos das instituições estejam bem estruturados e organizados pois, mesmo em sistemas não democráticos, os arquivos são uma importante fonte de informação e só desta forma a boa governação pode ser efectiva¹⁴⁴.

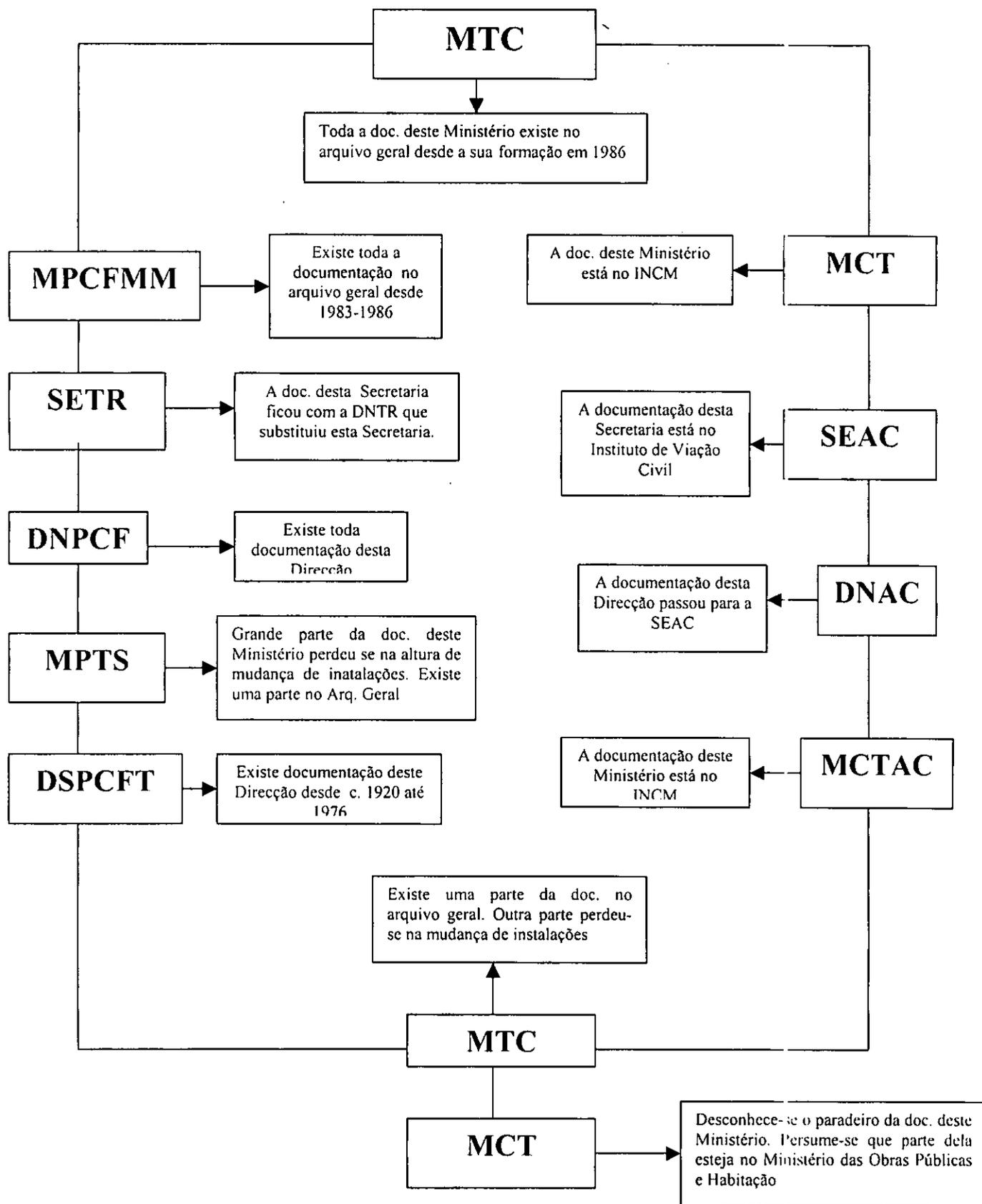
Aliás, é preciso recordarmos que os arquivistas não estão alheios à transparência administrativa, basta lembrarmos que decorreu em Maputo, entre os dias 22-26 de Julho de 2003, organizado pelo AHM, a *XVII Conferência BI-Anual da Esarbica, sob o lema Arquivos, Sociedade e Boa Governação*, e um dos propósitos era de alertar aos dirigentes com poder decisório da importância dos arquivos no exercício da boa governação.

Para que o cidadão goze dos seus direitos consagrados na Constituição da República de Moçambique e em conformidade com o decreto 33/92, cabe ao bom senso dos dirigentes do MTC, consultada a legislação respectiva, remeter a documentação de carácter histórico que existe no seu arquivo ao AHM, por forma a ser avaliada e tratada para fins de consulta pública; criar mecanismos que permitam a avaliação da documentação produzida após a independência e, posteriormente, ser recolhida ao AHM, a bem da instituição, do cidadão utilizador e da sociedade em geral.

¹⁴³ Monteiro, 2002:20-21

¹⁴⁴ Idem

TABELA 7. LOCALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DO MTC



IV. FONTES

1. ENTREVISTAS E DEPOIMENTOS

Sr. Domingos Matavele (MTC) - (Chefe da Secção dos Arquivos)

Sr. Levi Marrengula - (Chefe do Departamento dos Recursos Humanos)

Sr. Mundlhovo - (Chefe do Sector da Marinha)

2. TESES E ARTIGOS NÃO PUBLICADOS

CABANAS, F., 2001. 'Problemas e Perspectivas da Informação no Sector Público'. Maputo.

NHABINDE, S. A., 1997. *Desestabilização e Guerra Económica no Sistema Ferroportuário de Moçambique, 1980-1992*. Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Licenciatura da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

SARGUENE, Frederico, E., 1990. *O corredor da Beira* (Esboço do Trabalho de Licenciatura). Maputo

STEPHENS, J., L., 1994. *The Political Economy of Transport in Mozambique: Implications for Regional Development*. Brigton.

3. LEGISLAÇÃO

Portaria nº 1/74, BO nº 113 de 28/09/1974

BO nº 117 de 10/10/1974

Decreto de nomeação nº 1/75, de 01/07/1975

Decreto nº 1/75, BR nº 15 de 29/07/75

Decreto nº 07/80, BR nº 14 Suplemento de 03/04/1980

Decreto nº 08/80, BR nº 14 Suplemento de 03/04/1980
Decreto nº 09/80, BR nº 14 Suplemento de 03/04/1980
Decreto nº 08/80, BR nº 46 de 19/11/1980
Decreto nº 09/80, BR nº 46 de 19/11/1980
Decreto nº 10/80, BR nº 46 de 19/11/1980
Decreto nº 11/80, BR nº 46 de 19/11/1980
Decreto nº 05/81, BR nº 23 Suplemento de 10/6/1981
Decreto nº 06/81, BR nº 23 Suplemento de 10/6/1981
Decreto nº 18/83, BR nº 21 2º Suplemento de 28/05/1983
Decreto nº 33/83, BR nº 21 2º Suplemento de 28/05/1983
Decreto nº 39/83, BR nº 21 2º Suplemento de 28/05/1983
Decreto nº 49/83, BR nº 21 2º Suplemento de 28/05/1983
Decreto nº 76/83, BR nº 52 Suplemento de 29/12/1983
Decreto nº 77/83, BR nº 52 Suplemento de 29/12/1983
Decreto nº 02/84, BR nº 20 Suplemento de 18/05/1984
Decreto nº 03/84, BR nº 20 Suplemento de 18/05/1984
Decreto nº 05/85, BR nº 21 Suplemento de 22/05/1985
Decreto nº 34/86, BR nº 17 Suplemento de 24/04/1986
Decreto nº 40/86, BR nº 17 Suplemento de 24/04/1986
Decreto nº 46/86, BR nº 17 Suplemento de 24/04/1986
Decreto nº 47/86, BR nº 17 Suplemento de 24/04/1986
Decreto nº 12/87, BR nº 2 de 12/01/1987
Decreto nº 40/89, BR nº 48 2º Suplemento de 05/12/1989
Decreto nº 6/89, BR nº 19 2º Suplemento de 11/05/1989
Decreto nº 36/89, BR nº 47 3º Suplemento de 27/11/1989
Decreto nº 22/92, BR nº 37 Suplemento de 10/09/1992
Decreto nº 23/92, BR nº 37 Suplemento de 10/09/1992
Decreto nº 24/92, BR nº 37 Suplemento de 10/09/1992
Decreto nº 33/92, BR nº 43 Suplemento de 26/10/1992
Decreto nº 5/93, BR nº 15 Suplemento de 15/04/1993
Decreto nº 34/94, BR nº 35 Suplemento de 01/09/1994

Despacho Presidencial nº 90/94, BR nº 51 de 21/12/1994

Diploma Ministerial nº 37/85, BR nº 36 de 04/09/1985

Diploma Ministerial nº 140/88 de 26/10/1988

Diploma Ministerial nº 12/94, BR nº 6 de 09/02/1994

Portaria nº 82, BR nº 40 de 06/04/1976

Portaria nº 83, BR nº 40 de 06/04/1976

Portaria nº 62/77, BR nº 24 de 01/03/1977

4. PERIÓDICOS E SERIADOS

Anunciada remodelação governamental. In: Notícias de 30 de mai. de 1983. p. 1.

Batalhas prioritárias do povo exigem: Reorganização radical do Estado e do governo.
In: Notícias de 22 de mai. de 1983, p. 1.

CARDOSO, F. J., 1991. "SADCC e Interdependência na África Austral: Realidades e Perspectivas". In: *Estudos Moçambicanos*. Maputo, nº10, 77-100.

CFM-Através dos Tempos. In: Revista Trimestral da DNPCFT. Lourenço Marques, out./dez., p. 20-26

Constituído, na sua quase totalidade, o novo governo: 20 ministérios com Mocumbi 1º ministro. In: Notícias de 17 de dez. de 1994, p. 1.

6ª Sessão do Comité Central do Partido Frelimo: Reorganização do governo. In: Notícias de 12 de jan. de 1987, p. 1.

ELIAS, A.,1987. "Massacre em Homoine: Bandidos armados semeiam terror e desespero". In: *Revista Tempo*. Maputo, nº 877, p. 2-13

HEDGES, D., 1987. "Apontamentos sobre as relações entre Malawi e Moçambique, 1961-1987". In: *Cadernos de História*. Maputo, nº 6, p. 5-28.

MACKINTOSH, M., 1989. "O capital privado e o estado no sistema de transportes da África Austral: As implicações da actual organização do trabalho de carga na planificação de Moçambique". In: *Estudos Moçambicanos*. Maputo nº 5/6, p. 83-128.

MONTEIRO, E. A., 2002. "Acesso à informação do Estado: Os arquivos, a transparência administrativa e o direito à informação". In: *Esarbica Journal*. África do Sul, volume 21, p. 17-23.

Oleoduto Moçambique-Rodésia. In: Boletim dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique. Lourenço Marques, abr., 1965, p. 21-22.

OLSON, T., 1990. "África do Sul e seus vizinhos: Estratégias Regionais em Confrontação". In: *Estudos Moçambicanos*. Maputo, nº 8, p.15-62.

Remodelação governamental responde avanço do processo revolucionário. In: Notícias de 09 de abr. de 1980, p. 1.

Reorganização do aparelho do Estado para garantir aplicação da política do partido. In: Notícias de 04 de abr. de 1980, p. 1.

STEPHENS, J., 1989. "Baixa de preços e preservação da dependência: A resposta sul-africana às iniciativas do sector de transportes em Moçambique e na SADCC". In: *Estudos Moçambicanos*. Maputo, nº 5/6, p. 129-171.

Tornar mais eficaz acção governamental. In: Notícias de 25 de abr. de 1980, p. 1.

VALIGY, I., 1991. "SADCC: um modelo de cooperação regional". In: *Estudos Moçambicanos*. Maputo, nº 9, p. 163-208.

[Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro e Transportes], 1971. Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques. Lourenço Marques.

[Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro e Transportes], 1971. Porto e Caminhos de Ferro da Beira. Lourenço Marques.

[Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro e Transportes], 1971. Porto e Caminho de Ferro de Nacala. Lourenço Marques.

[ESCOLA NÁUTICA DE MOÇAMBIQUE], 1986. Do Mar ao Progresso: Intervenção de Sua Excelência o Senhor Presidente da República Popular de Moçambique e do então Vice-Ministro da Marinha Mercante na cerimónia da inauguração da Escola Náutica de Moçambique, Maputo.

7. RELATÓRIOS

ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PORTOS E CAMINHOS DE FERRO E TRANSPORTES, Relatório do ano de 1937. Lourenço Marques.

5. MONOGRAFIAS E ARTIGOS

ABRAHAMSSON, H., NILSSON, A., 1993. *Moçambique em transição: Um estudo da história de desenvolvimento durante o período 1974-1992*. Maputo. (Versão Preliminar)

CONSEJO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2000. *ISAD (G): Norma geral internacional de descrição arquivística*. Madrid.

DEPARTAMENTO DO TRABALHO IDEOLÓGICO DA FRELIMO, [s.d]. *Directivas Económica e Sociais: Documentos do 3º congresso da Frelimo*. Maputo

EGERO, Bertil, 1992. *Moçambique: os primeiros dez anos de construção da democracia*, Maputo.

PAES, Marilena Leite, 2002. *Arquivo: teoria e prática*, Rio de Janeiro.

SAASA, Oliver, S., 1993. The effectiveness of regional transport networks in Southern Africa-some post-apartheid perspectives. In: ODÉN, Bertil (ed), *Southern Africa after apartheid: regional integration and external resources*. Uppsala. Noordiska Afrikainstitutet, p. 130-143.

VALIGY, Ismael, DORA, Helmut, 1992. The Creation of SADCC and the problem of transport. In: VIEIRA, S., MARTIN, W., G. e WALLTERSTEIN, I. (coord.), *How Fast The Wind?: Southern Africa, 1975-2000*. New Jersey: Africa World Press. Inc., p. 133-163.

6. BROCHURAS E FOLHETOS

ARAÚJO, M., 1975. *Noções elementares da Geografia de Moçambique*. 4 ed. Maputo.

ARTIGO 10.

É criada a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, directamente subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 11

A Secretaria de Estado das Pescas passa a subordinar-se directamente ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 12

É criada a Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional dirigida por um Secretário de Estado subordinado ao Ministro da Educação e Cultura.

ARTIGO 13

É criado, na Comissão Nacional do Plano, o Instituto Nacional de Planificação Física dirigido por um Secretário de Estado subordinado ao Ministro do Plano.

ARTIGO 14

As funções do Ministério e das Secretarias de Estado criadas pelos artigos 2, 7, 8, 9, 10, 12 deste decreto, corresponderão às atribuídas anteriormente aos sectores respectivos até à sua reformulação, nos termos do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 19/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *a*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que o Major-General Marcelino dos Santos, Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular, Secretário do Comité Central do Partido Frelimo assuma a direcção da Província de Sofala na sua qualidade de membro do Bureau Político do Partido Frelimo.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 20/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *a*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que o Tenente-General Alberto Joaquim Chipande, Ministro da Defesa Nacional assuma a direcção da Província de Cabo Delgado na sua qualidade de membro do Bureau Político do Partido Frelimo.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 21/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Tenente-General Armando Emílio Guebuza para o cargo de Ministro do Interior.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 22/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Major-General Mariano de Araújo Matsinha para o cargo de Ministro da Segurança.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 23/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Major-General Jacinto Soares Veloso para o cargo de Ministro na Presidência para Assuntos Económicos.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 24/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *a*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Mário da Graça Machungo, Ministro do Plano, assuma a direcção da Província da Zambézia na sua qualidade de membro do Bureau Político do Partido Frelimo.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

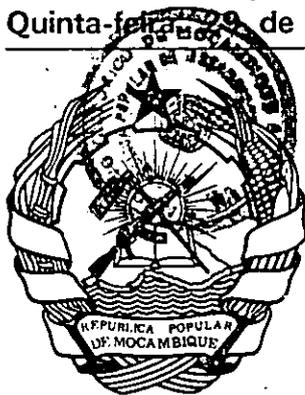
Decreto Presidencial n.º 25/83

de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Coronel José Óscar Monteiro para o cargo de Ministro da Justiça.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decretos Presidenciais n.º 65 a 90/83:

Define as competências de vários órgãos centrais do Estado e cria Secretarias de Estado.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/83:

Aprova o Regulamento Básico do Militar nas Forças Armadas de Moçambique (FPLM).

Decreto n.º 6/83:

Aprova o Regulamento de Vencimentos das Forças Armadas de Moçambique (FPLM).

Decreto n.º 7/83:

Define os requisitos de licenciamento da actividade comercial de entidades estrangeiras na República Popular de Moçambique.

Resolução n.º 18/83:

Ratifica a «Carta do Desenvolvimento Sanitário da Região Africana Até o Ano 2000».

Resolução n.º 19/83:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Federal da Alemanha, em 31 de Março de 1983.

Resolução n.º 20/83:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caixa Central de Cooperação Económica da França, assinada em 18 de Outubro de 1983.

Considerando-as-experiências-acumuladas-desde-a-Independência Nacional bem como a dinâmica da situação política internacional, torna-se necessário adequar os objectivos e funções essenciais do Ministério dos Negócios Estrangeiros de modo a desenvolver o seu papel de órgão central do aparelho de Estado responsabilizado pela aplicação da política externa da República Popular de Moçambique.

Nestes termos, considerando as experiências resultantes da aplicação do Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho, ao abrigo da alínea b) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros é o órgão do Conselho de Ministros que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Partido Frelimo e pelos órgãos centrais do Estado, dirige, planifica e controla a política externa da República Popular de Moçambique, estabelecendo e desenvolvendo relações de amizade, de paz e cooperação com os outros Povos e Governos do Mundo.

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros prossegue os seguintes objectivos:

- a) Exprimir a política internacional da República Popular de Moçambique;
- b) Organizar a representação do país no plano exterior;
- c) Coordenar as relações dos órgãos do Estado com o exterior incluindo as missões diplomáticas e consulares e outras representações estrangeiras e internacionais na República Popular de Moçambique a fim de assegurar a unidade de execução da política externa e a defesa dos interesses do País no exterior;
- d) Reforçar as relações de amizade e cooperação com outros Estados baseados nos princípios de coexistência pacífica, de igualdade e de respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, da não interferência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios;
- e) Reforçar o Movimento de Libertação Nacional, a Unidade Africana e o Movimento dos Países Não-Alinhados e os laços de amizade e solidariedade com os países socialistas e com todas as forças progressistas do Mundo;

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 65/83

de 29 de Dezembro

O IV Congresso do Partido Frelimo reafirmou a luta pela paz, pela democracia, pelo socialismo e pelo progresso económico e social de todos os povos do mundo como uma constante na política externa da República Popular de Moçambique e constatou os grandes esforços empreendidos nesta batalha pelo Partido e pelo Governo.

órgãos centrais do Estado, dirige, planifica e controla o sistema de saúde no País.

Art. 2. O Ministério da Saúde prossegue os seguintes objectivos no quadro do plano estatal:

- a) Implementar um sistema nacional de saúde que beneficie todo o Povo Moçambicano;
- b) Promover e dinamizar a intervenção das populações na resolução dos problemas, desenvolvendo a acção realizada no domínio da saúde pela Frente de Libertação de Moçambique;
- c) Definir a política farmacêutica e dirigir a sua execução;
- d) Proteger e integrar a infância no processo de educação prévia e a sua incorporação no Sistema Nacional de Educação;
- e) Proteger e apoiar a velhice e os diminuídos físicos e mentais com vista a sua integração na Sociedade.

Art. 3. Para a materialização dos seus objectivos compete ao Ministério da Saúde exercer as seguintes funções essenciais:

1. No âmbito da Saúde:

- a) Dirigir, organizar, planificar e controlar a execução de programas de prevenção e cura da doença;
- b) Dirigir e organizar um sistema de prestação de cuidados de saúde que permita o acesso de todos os cidadãos a todos os níveis de atenção de saúde, devendo as áreas rurais, e em particular as Aldeias Comuns, ter prioridade no estabelecimento de unidade de prestação de cuidados de saúde primários;
- c) Planificar, organizar, coordenar e dirigir toda a infra-estrutura sanitária do País, promovendo a harmonia e equilíbrio dos vários níveis de atenção de saúde, entre a rede de prestação de cuidados de saúde primários e a rede hospitalar;
- d) Promover e organizar campanhas de educação sanitária, em colaboração com as organizações democráticas de massas e outros organismos de modo a elevar o conhecimento científico junto da comunidade, envolvendo adequadamente as crianças e simultaneamente, compartilhar no processo de educação familiar;
- e) Dirigir e organizar as actividades de investigação científica no âmbito das ciências de saúde, em particular das ciências médicas e farmacológica, em estreita ligação com o Ministério da Educação;
- f) Promover o desenvolvimento de estudos e investigações sobre a medicina tradicional, no sentido da sua elevação à categoria de conhecimento científico e possível utilização profilática, terapêutica e farmacológica, incluindo a pesquisa de matérias-primas para a indústria farmacêutica nacional ou para exportação;
- g) Proceder a estudos epidemiológicos sociais que permitam um melhor conhecimento da realidade sanitária e social do País;
- h) Preparar e assegurar a elaboração de projectos no âmbito da saúde e da indústria farmacêutica;
- i) Dirigir, organizar, planificar e controlar a fabricação de medicamentos, vacinas e outros produtos farmacêuticos no país;
- j) Planificar e controlar a importação, exportação e abastecimento de medicamentos para uso em

medicina humana, em coordenação com o Ministério do Comércio Externo;

- f) Atribuir os títulos profissionais de saúde e de especialização e fiscalizar o exercício das profissões técnicas de saúde.

2. No âmbito de acção social:

- a) Dirigir, planificar e promover a criação de unidades sociais de protecção e apoio à infância, bem como elaborar normas para organização pedagógica e administrativa dos estabelecimentos infantis, garantindo a formação de pessoal qualificado para o correcto funcionamento dos centros de protecção e apoio a infância;
- b) Dirigir, organizar, planificar e impulsionar a acção de apoio à velhice pela integração progressiva dos velhos na comunidade e pela criação de centros para o seu acolhimento;
- c) Dirigir, organizar, planificar e impulsionar a acção de protecção, apoio e reabilitação social dos diminuídos físicos e mentais;
- d) Dirigir, organizar, planificar e impulsionar a acção de prevenção e combate às toxicomanias e reintegração social dos toxicómanos;

3. No âmbito da formação:

- Promover através de acções a elevação constante da capacidade técnica e profissional dos quadros e do pessoal do Ministério e das áreas sob a sua competência.

4. No âmbito da cooperação internacional:

- Desenvolver relações de cooperação com outros países nomeadamente com empresas, instituições e organismos internacionais, dentro da sua competência.

Art. 4. Compete ao Ministro da Saúde promover a criação de empresas na área que superintende de acordo com as normas respectivas.

Art. 5. O Ministro da Saúde submeterá à aprovação do Conselho de Ministros o Estatuto do Ministério, de acordo com o Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 76/83

de 29 de Dezembro

O IV Congresso do Partido Frelimo definiu que o sector dos portos, caminhos de ferro e marinha mercante deve desenvolver as suas capacidades para responder cada vez mais às necessidades nacionais no transporte de mercadorias e de passageiros, na defesa nacional e na socialização do campo, bem como nas relações económicas com os países vizinhos no âmbito da cooperação regional.

O Decreto Presidencial n.º 18/83, de 28 de Maio, criou a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, subordinando-a ao Conselho de Ministros, pelo que a área dos transportes rodoviários foi retirada da tutela do Ministério dos Portos e Transportes de Superfície cuja actividade passou a estar concentrada nas áreas dos portos, caminhos de

2. Emitir selos e controlar a comercialização de selos e outras formas de franquia postal, contribuindo para a divulgação da realidade sócio-económica e cultural do País;
3. Propor e fixar as taxas de exploração postal.

b) No domínio das telecomunicações:

1. Desenvolver e operar as redes interna, regional e internacional e proceder à sua articulação;
2. Licenciar e fiscalizar as telecomunicações públicas e privadas;
3. Controlar o desenvolvimento e características técnicas dos equipamentos e materiais de telecomunicações emitindo pareceres e participando na definição da respectiva política de fabrico, importação e exportação;
4. Propor e fixar as taxas de exploração das telecomunicações.

c) No domínio da meteorologia:

1. Desenvolver as redes sinóptica, climática e geomagnética e agrometeorológica do País;
2. Fazer a análise e previsão do tempo e emitir comunicados meteorológicos e geofísicos.

d) No domínio da formação:

— Promover através de acções de formação a elevação constante da capacidade técnica e profissional dos quadros e do pessoal do Ministério e das áreas sob sua competência.

e) No domínio das relações internacionais:

— Estabelecer e desenvolver, no seu âmbito as relações de cooperação com estruturas correspondentes de outros países bem como com instituições e organismos internacionais.

Art. 4. Compete ao Ministro dos Correios e Telecomunicações promover a criação de empresas na área que superintende de acordo com as normas respectivas.

Art. 5. O Ministro dos Correios e Telecomunicações submeterá à aprovação do Conselho de Ministros, o Estatuto do Ministério de acordo com o Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 78/83

de 29 de Dezembro

A materialização das decisões do III Congresso do Partido Frelimo no âmbito do abastecimento das populações em bens de consumo, a incorporação das tarefas inerentes à direcção da comercialização agrícola no Ministério do Comércio Interno, a implementação da Lei do Comércio Privado, o processo de reorganização da rede comercial resultante da Ofensiva Política e Organizacional e a aplicação do Decreto Presidencial n.º 44/78, de 9 de Dezembro, relativo à criação e definição de competências do Ministério do Comércio Interno, têm contribuído de modo

significativo para o desenvolvimento da função de direcção, planificação e controlo do comércio interno por parte do Estado.

Neste contexto, as necessidades da implementação das decisões do IV Congresso do Partido Frelimo, de que é parte a adequação do Governo, tornam necessário reformular os objectivos e funções essenciais do Ministério do Comércio Interno, tendo em conta a importância da organização e direcção do abastecimento ao Povo, na melhoria das condições de vida, particularmente no combate à fome, à candonga, à especulação e ao açambarcamento.

Nestes termos, considerando as experiências resultantes da aplicação do Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho, ao abrigo da alínea b) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. O Ministério do Comércio Interno é o órgão do Conselho de Ministros que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Partido Frelimo e pelos órgãos centrais do Estado, dirige, planifica e controla a distribuição à população de bens de consumo e a compra dos excedentes da produção, canalizando-os para os centros de consumo e a exportação.

Art. 2. O Ministério do Comércio Interno prossegue os seguintes objectivos no quadro do plano estatal:

- a) Dirigir, planificar e desenvolver o comércio interno, dando prioridade ao abastecimento à população em produtos da primeira necessidade;
- b) Garantir a direcção, planificação e controlo da comercialização agrícola, concorrendo para que sejam um factor dinamizador do aumento da produção, em particular nos sectores familiar e cooperativo da agricultura, estabelecendo e executando para esse efeito medidas de política de comercialização estimulantes;
- c) Dirigir e organizar uma rede comercial operativa e promover a sua extensão progressiva de acordo com as necessidades do povo, sobretudo nas zonas rurais, dando prioridade ao desenvolvimento das cooperativas de consumo e enquadrando os comerciantes privados;
- d) Consolidar e desenvolver as estruturas estatais de comércio por grosso e garantir a eficiência no seu funcionamento, com vista a permitir uma efectiva direcção e controlo estatal na esfera da circulação de bens de consumo.

Art. 3. Para a concretização dos seus objectivos compete ao Ministério do Comércio Interno exercer as seguintes funções essenciais:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar a aplicação da política do Estado quanto ao abastecimento, circulação de bens de consumo e prestação de serviços de utilidade individual, promovendo as acções necessárias para uma eficiente distribuição por todo o País dos bens de consumo disponíveis;
- b) Desenvolver acções tendentes a assegurar a coordenação entre a comercialização agrícola e o abastecimento de bens de consumo;
- c) Participar activamente na definição da política de desenvolvimento dos ramos de produção de bens de consumo de modo a que a produção destes seja adequada às reais necessidades da população;
- d) Participar na fixação da política de investimento no campo de transporte e armazenagem e respectivo equipamento, no âmbito do comércio interno;



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:
Decretos Presidenciais n.º 1 a 59/86:

Relativos à cessação de funções e à nomeação de alguns dirigentes e quadros do aparelho de Estado.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 2/86:

Aprova o orçamento de investimentos do Estado para 1986.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que o Major-General Marcelino dos Santos, cesse as funções de Dirigente da Província de Sofala.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 2/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que o General do Exército Alberto Joaquim Chipande, cesse as funções de Dirigente da Província de Cabo Delgado.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 3/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que o Tenente-General Armando Emílio Guebuza, cesse as funções de Ministro na Presidência.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 4/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Mário da Graça Machungo, cesse as funções de Dirigente da Província da Zambézia.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 5/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que o Major-General Jacinto Soares Veloso, cesse as funções de Ministro na Presidência para Assuntos Económicos.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 6/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que

António Correia Fernandes Sumbana, cesse as funções de Secretário de Estado da Cooperação Internacional.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 27/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Rufino Nombora, cesse as funções de Secretário de Estado do Comércio Externo.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 28/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Francisco de Assis Masquil, cesse as funções de Secretário de Estado do Abastecimento.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 29/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Lázaro Sebastião Mathe, cesse as funções de Secretário de Estado dos Transportes Rodoviários.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 30/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que José Alberto Bastos Pereira Forjaz, cesse as funções de Secretário de Estado do Planeamento Físico.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 31/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Rafael Benedito Afonso Maguni, cesse as funções de Em-

baixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular de Moçambique junto da República do Zimbabwe.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 32/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Hipólito Pereira Zózimo Patrício, cesse as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular de Moçambique junto da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 33/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que João Baptista Cosme, cesse as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular de Moçambique junto da República Portuguesa.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 34/86

de 24 de Abril

A análise da situação económica e social do país revelou ser necessário tornar mais eficaz a acção governamental procedendo a compressões no aparelho de Estado e racionalizando os meios humanos e materiais disponíveis.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 54 da Constituição da República, determino:

Artigo 1. É extinto o Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante.

Art. 2. É extinto o Ministério dos Correios e Telecomunicações.

Art. 3. É extinto o Ministério do Comércio Interno.

Art. 4. É extinto o Ministério do Comércio Externo.

Art. 5. É extinta a Secretaria de Estado da Cooperação Internacional.

Art. 6. É extinta a Secretaria de Estado do Planeamento Físico.

Art. 7. É extinta a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários.

Art. 8. É criado o Ministério da Cooperação, que abrange o sector da cooperação internacional.

Art. 9 — 1. É criado o Ministério dos Transportes e Comunicações, que abrange os sectores dos portos, caminhos de ferro, marinha mercante, transportes rodoviários, aeronáutica civil e correios e telecomunicações.

2. A Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil fica integrada no Ministério dos Transportes e Comunicações.

Art. 10. É criado o Ministério do Comércio, que abrange os sectores do comércio interno e externo.

Art. 11 — I. As competências, funções, meios humanos, materiais e financeiros atribuídas aos Ministérios e Secretarias de Estado, ora extintos, transitam:

- do Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante para o Ministério dos Transportes e Comunicações;
- do Ministério dos Correios e Telecomunicações para o Ministério dos Transportes e Comunicações;
- do Ministério do Comércio Interno para o Ministério do Comércio;
- do Ministério do Comércio Externo para o Ministério do Comércio;
- da Secretaria de Estado da Cooperação Internacional para o Ministério da Cooperação;
- da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários para o Ministério dos Transportes e Comunicações;
- da Secretaria de Estado do Planeamento Físico para a Comissão Nacional do Plano.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 35/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Major-General Jacinto Soares Veloso para o cargo de Ministro da Cooperação.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 36/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Coronel José Oscar Monteiro para o cargo de Ministro na Presidência para a Administração Estatal.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 37/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio o Coronel Manuel José António para o cargo de Ministro do Interior.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 38/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Abdul Magid Osman para o cargo de Ministro das Finanças.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 39/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Teodato Mondim da Silva Hunguana para o cargo de Ministro da Informação.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 40/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Luís Maria de Alcântara Santos para o cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 41/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Manuel Jorge Aranda da Silva para o cargo de Ministro do Comércio.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 42/86

de 24 de Abril

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio John William Kachamila para o cargo de Ministro dos Recursos Minerais.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE MINISTROS

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia Popular:

Convocatória:

Convoca a Assembleia Popular, na sua 7.ª Sessão, para o dia 14 de Dezembro de 1989.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 36/89:

Aprova as normas de funcionamento dos Serviços do Estado, bem como dos modelos de impressos para o seu uso.

Decreto n.º 37/89:

Alarga competências ao Secretário-Geral para assegurar o funcionamento permanente e regular dos serviços sob a sua responsabilidade, garantindo a administração adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros do Ministério ou Comissão Nacional nele integrado.

ASSEMBLEIA POPULAR

Convocatória

Nos termos do artigo 47 da Constituição da República Popular de Moçambique, convoco a Assembleia Popular, na sua 7.ª Sessão, para o dia 14 de Dezembro de 1989, pelas 9.00 horas, em Maputo.

Maputo, 27 de Novembro de 1989. — O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Decreto n.º 36/89

de 27 de Novembro

A situação actual de funcionamento do aparelho de Estado é caracterizada por uma pesada máquina burocrática incorporada de procedimentos multiformes prejudiciais ao bom andamento dos serviços públicos.

Reconhecendo-se a urgência de proceder à sua adequação aos interesses nacionais, com vista a garantir uma eficiente e eficaz prestação de serviços mediante a institucionalização de metodologias e a definição de normas e procedimentos uniformizantes de organização e funcionamento.

Tendo em conta que os serviços do Estado devem reger-se por normas de organização científica do trabalho e que o seu funcionamento deve materializar a política de austeridade e de responsabilização dos funcionários pelo cumprimento eficaz, rápido e disciplinado das suas tarefas, o Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 60 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. São aprovadas as normas de funcionamento dos Serviços de Estado, bem como os modelos de impressos que lhes estão anexos e fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 2. As dúvidas resultantes da execução deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração Estatal, ouvido o Conselho Nacional da Função Pública.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Normas de funcionamento dos Serviços do Estado

CAPITULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1

(Âmbito de aplicação)

As presentes normas de funcionamento dos serviços aplicam-se aos órgãos centrais e locais do aparelho de Estado e instituições subordinadas, com ressalva das especificidades próprias.

ARTIGO 2

(Organização)

1. Os serviços públicos devem estar convenientemente identificados e conter afixada a localização da sua estrutura orgânica.

2. O público deverá ser atendido em local devidamente organizado e identificado. Serão afixadas instruções, normas e minutas dos requerimentos e outros documentos de uso mais corrente num quadro bem visível no local de atendimento, sendo as restantes áreas das instalações identificadas nos respectivos acessos com uma tabuleta contendo os dizeres «Proibida a entrada não autorizada».

3. O horário de atendimento do público será autorizado pelo dirigente competente.

ARTIGO 3

(Atendimento)

1. O público deve ser atendido de forma cortês e com diligência.

2. As informações devem ser claras, completas e precisas, com observância dos preceitos legais, de forma a facilitar a solução das demandas do público.

3. A prestação de informações ao público deverá ser feita por funcionário para esse efeito designado em cada serviço.

ARTIGO 4

(Informações)

1. As informações solicitadas por escrito pelo público devem ser respondidas pelo mesmo meio.

2. Todas as informações que pela sua complexidade necessitem de maior ponderação deverão ser submetidas ao superior hierárquico do funcionário a quem foram solicitadas.

3. A informação incorrecta que induza em erro o solicitante faz incorrer em responsabilidade civil ou criminal o funcionário que a houver prestado, independentemente da responsabilidade disciplinar a que houver lugar.

ARTIGO 5

(Penalidades)

A violação do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 3.º é aplicável a pena prevista no artigo 180 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, desde que dela não tenha resultado prejuízo para terceiros ou descrédito para os serviços, ou a pena do artigo 181 do mesmo decreto, se dessa violação se verificar descrédito para os serviços ou prejuízo para terceiros.

ARTIGO 6

(Horário de trabalho)

1. O tempo de trabalho normal dos funcionários é de 42 horas semanais, devendo o horário de cumprimento

ser estabelecido a nível nacional pelo Governo, sem prejuízo das especificidades salvaguardadas na lei.

2. O horário do pessoal de limpeza iniciar-se-á uma hora antes do horário de abertura dos serviços e terminará uma hora depois do seu encerramento, de forma a possibilitar que a limpeza se efectue sem prejuízo para o trabalho dos funcionários.

3. Quando as condições climáticas ou a natureza do trabalho o aconselham, poderão os dirigentes dos órgãos centrais ou Governadores Provinciais autorizar, mediante prévia concordância do Ministro da Administração Estatal, horário diferente.

ARTIGO 7

(Assiduidade e pontualidade)

1. Para o registo da assiduidade dos funcionários haverá em cada local de serviço um livro de ponto de modelo uniforme, com as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionário de chefia competente, o que assinará também os termos de abertura e de encerramento do livro, no qual cada funcionário rubricará o nome no local para o efeito assinalado, no momento do início e do fim de cada período de trabalho.

2. O livro de ponto será recolhido logo após a hora do início de trabalho pelo funcionário para o efeito designado, o qual 15 minutos depois procederá ao encerramento verificando os funcionários em falta e marcando a vermelho os locais não rubricados.

3. Os períodos de atraso na entrada dos funcionários são registados no livro de ponto.

4. Será marcada falta injustificada ao funcionário que, depois de assinar o livro de ponto, se ausentar do local de trabalho sem autorização.

5. As faltas injustificadas carecem de confirmação do superior hierárquico do funcionário que as marcou, com excepção das que foram marcadas por Directores Provinciais e Nacionais.

6. O livro do ponto poderá ser substituído por uma forma de registo mecânico ou electrónico, que assegure a verificação do cumprimento do horário e a assiduidade.

7. Os serviços devem aprovar um impresso de modelo próprio para justificação de faltas.

CAPITULO II

Correspondência

ARTIGO 8

(Formas de correspondência)

1. A correspondência pode revestir a forma de:

- Ofício — Quando é endereçada a dirigentes dos órgãos centrais do Estado ou Governadores Provinciais ou quando dirigido por organismo do Estado, de forma pessoal e cerimoniosa, a outras entidades ou cidadãos;
- Nota — Quando é dirigida a outros organismos do Estado e é redigida de forma impessoal;
- Comunicação Interna — Quando se trata de comunicação feita em impresso próprio, destinado à transmissão ou troca de informações dentro dos serviços;
- Memorando — Quando se trata de comunicação escrita sem formalismo e de forma não pessoalizada;
- Circular — Quando se destina a levar certa informação ou orientação a conhecimento geral dos funcionários ou de certo grupo de destinatários;

- f) Ordens de Serviço — Quando contenha determinações concretas para o serviço;
- g) Normas de Execução Permanente — Quando provenham de dirigentes de órgãos centrais do aparelho de Estado ou Governadores Provinciais e contenham instruções ou especificações para o desenvolvimento de uma determinada acção interessando directamente um ou mais órgãos centrais ou locais do aparelho de Estado, não envolvendo casos singulares ou excepcionais;
- h) Guias de Remessa — Quando se destina ao envio de documentos ou material.

2. Em cada serviço e sem prejuízo do disposto no presente artigo, o dirigente deverá por Normas de Execução Permanente estabelecer as regras gerais de circulação interna e a hierarquia na transmissão de instruções, ordens, despachos e circulares, disciplinando a correspondência e a transmissão da informação.

3. Na correspondência de que deve tomar conhecimento deverá o funcionário utilizar a fórmula «tomei conhecimento», apondo-a em local visível do documento e fazendo-a seguir da data e assinatura.

4. Em anexo ao presente decreto inclui-se o formulário de correspondência, que faz parte integrante do mesmo.

ARTIGO 9

(Elaboração de correspondência)

A correspondência deve ser redigida de forma correcta, clara, concisa e cortês, tratando apenas de um assunto e obedecendo aos seguintes requisitos:

- Conter a indicação do destinatário, quando for caso disso;
- Ser datada e referenciada com o correspondente número do numerador geral do respectivo serviço;
- Conter a sigla e o número de ordem do sector que a elaborou;
- Ser elaborada com as cópias necessárias para copiar, arquivo, e expedição aos destinatários;
- Conter a indicação da entidade ou entidades a quem o assunto deva ser levado a conhecimento;
- Conter, se for caso disso, o número do processo a que respeita, a referência ou aditamento do documento a que se reporta;
- Enumerar os parágrafos se for mais do que um;
- Ser dactilografada em modelo próprio timbrado de formato A4, podendo as notas também serem dactilografadas em formato A5;
- Terminar com a fórmula «Unidade, Trabalho, Vigilância» desde que dirigida a entidades nacionais;
- Conter as iniciais de quem a minutou e dactilografou e indicar o número de anexos, se for caso disso. Quando a correspondência não for destinada ao aparelho de Estado as iniciais constarão apenas das cópias.
- Conter, na última página, a assinatura do funcionário que a subscreve e selo branco ou carimbo do serviço, bem como a indicação dactilografada da sua função e nome com a respectiva categoria, devendo as restantes serem numeradas e rubricadas.

ARTIGO 10

(Excepções)

Exceptua-se do disposto nos artigos 8 e 9 do presente decreto o que expressamente for estatuído por regulamento próprio dos serviços cujo trabalho se reveste de especificidade própria, bem como a correspondência redigida em linguagem cifrada.

ARTIGO 11

(Classificação da correspondência)

1. A correspondência oficial classifica-se quanto à natureza da informação contida, em segredo de Estado, secreta, confidencial, restrita e normal.

2. A correspondência pode ainda classificar-se quanto à brevidade no seu tratamento em muito urgente, urgente e normal.

3. A classificação da correspondência é efectuada pela entidade que a subscreve, podendo o serviço destinatário, depois de a receber, atribuir-lhe classificação diferente, determinado de seguida quais os funcionários que dela podem tomar conhecimento.

ARTIGO 12

(Registo, controlo e distribuição na SIC)

O registo, controlo e distribuição da correspondência classificada a que se refere o n.º 1 do artigo 11, efectua-se de acordo com as normas estabelecidas para as Secretarias de Informação Classificada (SIC).

ARTIGO 13

(Sanções por infracção às normas da SIC)

1. A infracção das normas de segurança estabelecidas para as Secretarias de Informação Classificada é passível de sanção disciplinar independentemente de dela ter resultado o extravio ou indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, se a ela houver lugar.

2. Toda a infracção das normas de segurança estabelecidas para as Secretarias de Informação Classificada serão imediatamente comunicadas ao dirigente do respectivo serviço, à Comissão para implementação do Segredo Estatal e ao Serviço donde era proveniente o expediente.

ARTIGO 14

(Urgência da correspondência)

1. Sempre que a urgência do serviço o exija, poderão ser utilizados meios de comunicação à distância, como telex, telegrama, rádio, telefone ou quaisquer outros meios convencionados para o efeito.

2. Nos casos em que se justifique a utilização da via oral, telefónica ou rádio, o conteúdo da comunicação efectuada deverá ser de imediato confirmado por escrito.

ARTIGO 15

(Registo de entrada e saída de correspondência)

1. Toda a correspondência e documentos dirigidos a um serviço serão na altura da sua recepção registados no livro de entrada, onde será escrito o número de ordem e data de entrada, o número de referência, a data do documento, a sua proveniência, resumo da matéria, destino e a classificação do arquivo.

2. Todo o expediente será carimbado com a data da sua entrada e deste carimbo constará o número de ordem, a classificação de arquivo e a rubrica do encarregado do registo.

3. O copiadador de correspondência expedida será no fim de cada ano, constituído em livro de correspondência expedida.

4. Todos os livros em utilização nos serviços deverão conter termo de abertura e encerramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Chefe do respectivo sector.

ARTIGO 16

(Correspondência postal)

1. Toda a correspondência postal será enviada sob registo.

2. A correspondência destinada a cidadãos ou pessoas colectivas de direito privado será feita com aviso de recepção sempre que a sua importância o justifique ou exista prazo de entrega, nomeadamente quando se tratar de notificações.

ARTIGO 17

(Entrega de correspondência)

A entrega de correspondência fora dos casos mencionados no artigo anterior, é feita ao seu destinatário através do protocolo ou guia de remessa devendo em qualquer dos casos ser rubricado e datado por quem os recebeu.

ARTIGO 18

(Sigilo profissional)

1. O dever de guardar sigilo obriga os funcionários a não divulgar por qualquer forma factos relativos ao serviço ou conhecidos por motivo deste, independentemente da sua classificação.

2. A correspondência entrada em todos os serviços públicos ou neles existente é exclusivamente destinada ao conhecimento dos funcionários que devem tratar os assuntos nela versados.

3. A comunicação do seu conteúdo a particulares ou a outros funcionários que não intervenham profissionalmente nos respectivos assuntos constitui infracção ao dever de sigilo, punível disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que der origem.

CAPITULO III

Procedimentos burocráticos

ARTIGO 19

(Petições e outros documentos)

1. Todos os documentos, designadamente requerimentos, exposições, reclamações e recursos, deverão ser apresentados por escrito nos serviços de Estado competentes, selados e com a assinatura reconhecida. As queixas podem ser apresentadas em papel comum.

2. Todos os documentos deverão ser redigidos em termos correctos, claros, concisos e corteses, contendo a indicação do seu objecto.

3. Cada petição, exposição, reclamação, queixa ou recurso incidirá exclusivamente sobre um assunto.

4. Todos os documentos a que se referem os números anteriores devem ser correctamente dirigidos à entidade a que se destinam de harmonia com a legislação vigente.

ARTIGO 20

(Reconhecimento de assinatura)

1. A assinatura do interessado nos documentos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo de reconhecimento notarial, poderá ser reconhecida presencialmente no próprio serviço onde são entregues mediante a aposição da

respectiva estampilha fiscal, com a apresentação do respectivo Bilhete de Identidade, cujo número ficará registado nos documentos em anotação.

2. Quando o interessado for funcionário do serviço onde apresente o documento, é dispensado o reconhecimento da assinatura.

3. O disposto no número anterior é também aplicável ao interessado que tiver a assinatura reconhecida em documento, no mesmo serviço e respeitante ao mesmo assunto.

ARTIGO 21

(Infracção à lei do selo)

A apresentação de documentos não selados, quando sujeitos ao imposto do selo, ou insuficientemente selados, será tratada nos termos do disposto no n.º 4 do Diploma Ministerial n.º 19/84, de 29 de Fevereiro, e no Regulamento do referido imposto. O funcionário que os receber deverá, no entanto, advertir os interessados de tais consequências caso não seja prontamente sanada a irregularidade o que deverá constar, como anotação, do recibo ou duplicado dos documentos apresentados nos termos do disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 22

(Recibos)

1. De todos os documentos apresentados nos serviços do Estado por particulares, nos termos do artigo 19, será quando solicitado, passado o respectivo recibo, ou aposto no duplicado o carimbo de entrada com número, a data e a assinatura de quem os recebeu.

2. Será obrigatoriamente passado o recibo de quaisquer pagamentos efectuados.

ARTIGO 23

(Prazos)

1. Todo o expediente deverá ser apresentado a quem tem competência para o despachar acompanhado das informações ou pareceres necessários à decisão final do assunto, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da sua entrada no serviço competente para despachar, se outro prazo não estiver legalmente fixado.

2. Não se inclui no prazo previsto no número anterior o período de tempo indispensável à realização de diligências de natureza externa necessárias ao despacho.

3. O expediente deverá ser despachado no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da sua apresentação a despacho.

ARTIGO 24

(Efeitos de ausência de despacho)

1. Uma vez expirado o prazo a que se refere o artigo anterior, poderá o interessado requerer, dentro de sessenta dias subsequentes, certidão de despacho ou da omissão de despacho.

2. Decorrido o prazo de quinze dias contados a partir da data da entrada do pedido de certidão sem que esta seja fornecida presume-se para efeitos contenciosos ter sido indeferida a pretensão inicial de cujo despacho se solicitou a certidão.

3. A prova a que se refere a alínea b) do artigo 225 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, será efectuada mediante a presença do recibo do pedido constante do número anterior ou da cópia do requerimento da qual conste o respectivo recibo.

ARTIGO 25

(Preparação de despachos)

1. Todos os assuntos submetidos a despacho deverão ser acompanhados de informação escrita elaborada pelo funcionário competente do serviço, contendo entre outros os seguintes elementos:

- a) Resumo da matéria sobre a qual versa a questão a ser despachada, se esta não estiver já previamente resumida;
- b) Menção das disposições legais aplicáveis ou sugestão sobre a forma de suprir a sua omissão, designadamente resumindo os precedentes de resolução de situações análogas;
- c) Indicação dos aspectos sobre os quais deve incidir a decisão e proposta de decisão;
- d) Data e assinatura do informante.

2. As questões de extrema simplicidade não obrigam a informação prévia.

3. A falta dos requisitos, especificados no n.º 1, é equiparada a falta de informação.

4. Quando o assunto submetido a despacho esteja constituído em processo do qual já conste informação completa, o funcionário competente para despachar pode limitar-se a confirmar aquela, entendendo-se como tal a aposição de simples «Visto e Concordo».

5. Durante a fase de instrução dos assuntos só pode ser dado conhecimento aos interessados das formalidades ou exigências legais a cumprir ou completar e das dúvidas levantadas pela pretensão e que se torna necessário esclarecer.

ARTIGO 26

(Informações, pareceres e despachos)

1. As informações, pareceres e despachos devem ser, sempre que possível, exarados nos documentos em que se encontra a matéria a que respeitam.

2. As informações, pareceres e despachos, dados em separado, devem ser seguidamente enumerados e datados dentro de cada serviço, indicando-se sempre o respectivo número no documento a que respeitam e elaborando-se, com as suas cópias, volumes anuais.

3. As informações, pareceres e despachos devem ser datados e assinados pelos seus autores.

ARTIGO 27

(Responsabilidade pela informação e decisão)

1. Os funcionários são responsáveis disciplinarmente pelas informações ilegais que prestarem, bem como pela demora na sua emissão ou elaboração.

2. O funcionário que, devendo prestar informação, não o tiver feito, é responsável disciplinarmente, sem prejuízo de igual responsabilidade poder ser imputável àquele que tomou a decisão desprovida de informação.

3. Os procedimentos referidos nos números anteriores não eximem a responsabilidade civil ou criminal, se a ela houver lugar.

ARTIGO 28

(Comunicação dos despachos, pareceres e informações)

1. A comunicação dos despachos a particulares faz-se por transcrição ou por extracto do seu conteúdo.

2. A comunicação de pareceres ou informações só poderá ser feita se isso for expressamente determinado no despacho.

3. A consulta do processo pelo particular interessado, quando admissível, só pode ser feita dentro do horário de trabalho e no local de serviço e em caso algum admissível a comunicação referida no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 29

(Assuntos já despachados)

Nenhum assunto já despachado definitivamente pode de novo ser submetido a despacho sem que o requerente apresente novos fundamentos de facto ou de direito, ou modifique o pedido.

ARTIGO 30

(Certidões)

1. A requerimento dos interessados podem ser passadas certidões sobre actos que não revistam a natureza de informação classificada e desde que da respectiva passagem não resulte prejuízo para o Estado.

2. Depende de autorização especial a passagem de certidões que versem sobre:

- a) Correspondência oficial;
- b) Informações dadas por funcionários e relativas a assuntos de serviço, excepto se o pedido se destinar a instauração de procedimento civil ou criminal em virtude das mesmas informações;
- c) Informações pedidas por funcionários sobre outros funcionários excepto se autorizadas pelo funcionário a quem se referem;
- d) Quaisquer peças de processos disciplinares, inquéritos ou sindicância em fase de instrução;
- e) Assuntos relativos a investigações ou diligências policiais.

3. Independentemente do despacho e a requerimento do interessado, podem ser extraídas certidões narrativas donde constem:

- a) A data de entrada de requerimentos, petições, queixas ou recursos;
- b) O andamento que tiverem.

4. As certidões referidas nos n.ºs 2 e 3 serão passadas no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de entrada do pedido.

CAPÍTULO IV

Arquivo

ARTIGO 31

(Organização)

1. O arquivo será organizado a nível de serviços, competindo aos respectivos dirigentes determinar o seu funcionamento de acordo com um guia classificador devidamente aprovado, de forma a facultar com eficiência, simplicidade e rapidez a obtenção de informação ou consulta.

2. O arquivo divide-se, de acordo com a frequência de consulta dos documentos que o compõem, em:

- a) *Corrente*, constituído por conjunto de documentos em curso e de consulta frequente;
- b) *Intermediário*, constituído por conjunto de documentos com pequena frequência de consulta e/ou que aguardam destino final em depósitos de armazenagem temporária. O arquivo inter-

mediário, com regulamento próprio, será criado por diploma ministerial conjunto do Ministro da Administração Estatal e do Ministro respectivo.

ARTIGO 32

(Processos)

1. Em cada processo serão arquivados por ordem cronológica apenas os documentos que digam respeito à mesma pessoa ou ao mesmo assunto.

2. Da documentação respeitante a mais de um processo serão extraídas cópias ou fotocópias para distribuição pelos vários processos a que digam respeito, indicando-se nelas o processo em que se encontra arquivado o original.

ARTIGO 33

(Informação classificada)

1. Sempre que um documento sujeito às regras do sistema de informação classificada interesse a determinado processo, neste far-se-á constar por anotação a natureza, número, data, proveniência ou destino desse documento.

2. Logo que perca a marcação de informação classificada, o documento deverá ser incorporado no respectivo processo.

ARTIGO 34

(Processos individuais)

Os processos individuais são numerados e descritos em ficheiros por ordem alfabética, devendo conter todos os documentos respeitantes ao funcionário e à sua carreira.

ARTIGO 35

(Responsabilidade e utilização do arquivo)

1. São responsáveis pela planificação, ordem, segurança e actualização do arquivo o funcionário dele encarregado e a entidade que nele superintender.

2. O funcionário responsável pelo arquivo só poderá facultar o exame dos processos arquivados às pessoas que a eles devam ter acesso em razão das suas funções.

3. O exame de processos em arquivo será feito mediante requisição autorizada.

4. A entidade que superintende no arquivo pode, excepcionalmente, autorizar o exame de processos a outras pessoas, mediante pedido fundamentado.

ARTIGO 36

(Arquivo intermediário)

Decorridos dez anos sobre a data do último documento dos processos ou, antes disso, quando se presume que já não venham a ser movimentados, far-se-á a sua remessa aos arquivos intermediários devidamente relacionados e com a indicação nas respectivas fichas do arquivo dos serviços, de «processo findo», data e número da relação com que foram enviados.

ARTIGO 37

(Arquivo Histórico)

1. Os documentos anteriores à data da independência nacional devem ser remetidos para o Arquivo Histórico de Moçambique.

2. Decorridos dez anos de permanência nos arquivos intermediários, os documentos serão objecto de uma avaliação com vista a determinar-se o seu destino.

3. A avaliação a que se refere o número anterior é de competência de comissões técnicas compostas pelo director do Arquivo Histórico de Moçambique, ou seu delegado,

que as preside, por representantes dos serviços donde são provenientes os documentos, bem como por profissionais da área jurídica e outros especialistas cuja colaboração se considere indispensável.

4. Os critérios de avaliação serão divulgados e levarão em conta os prazos prescricionais legais e o carácter probatório e informativo dos documentos, fazendo recair a eliminação, de preferência, sobre as cópias, duplicados e textos com equivalentes recapitulativos.

CAPÍTULO V

Indumentária e fardamento

ARTIGO 38

(Princípio geral)

1. Os funcionários do aparelho de Estado devem apresentar-se adequadamente vestidos.

2. Cada órgão central do aparelho de Estado regulamentará, tendo em conta as suas especificidades e o que se dispõe nas presentes normas, sobre o fardamento dos seus funcionários, com aprovação dos Ministros da Administração Estatal e das Finanças.

ARTIGO 39

(Obrigatoriedade de fardamento)

1. Estão sujeitos a uso obrigatório de fardamento durante o período de trabalho os seguintes funcionários das carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado:

- Condutores de automóveis;
- Estafetas;
- Contínuos;
- Guardas;
- Serventes;
- Porteiros;
- Recepcionistas;
- Operadores de reprografia;
- Operários;
- Empregados de armazém.

2. Não é permitida a utilização do fardamento fora das horas normais de trabalho, sem prejuízo de sua utilização quando tal se justifique, durante o trajecto de e para o serviço.

3. Os utentes dos fardamentos deverão obrigatoriamente usá-los completos e em bom estado de limpeza e conservação.

4. A limpeza e conservação dos fardamentos será feita pelos utentes.

ARTIGO 40

(Fardamento gratuito)

1. Aos funcionários referidos no artigo 39 será atribuído fardamento gratuito, de que ficarão fiéis depositários até ao termo da duração prevista.

2. O fardamento dos funcionários abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 38 poderá ser atribuído a título gratuito ou parcial ou inteiramente suportado pelo funcionário, de acordo com o que constar do respectivo regulamento.

ARTIGO 41

(Substituição e devolução do fardamento)

1. Os funcionários sujeitos a uso obrigatório de fardamento e aos quais este tenha sido atribuído a título gratuito podem ser obrigados a fazer a sua substituição, no

todo ou em parte; quando por motivos estranhos ou exercício das suas funções o tornem incapaz de ser utilizado sem desprestígio do serviço a que pertencem. A inobservância da obrigação atrás referida, dentro do prazo que tiver sido fixado, constitui infração disciplinar.

2. No caso do funcionário entrar no gozo de qualquer das licenças referidas nas alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 135 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, ser dispensado ou exonerado, ou encontrar-se em qualquer

das situações referidas nos artigos 91 a 93, daquele diploma deverá devolver o fardamento que lhe tenha sido atribuído

ARTIGO 42

(Tipo, modelo e duração)

O tipo, modelo e tempo de duração dos fardamentos referidos no artigo 39 são fixados por despacho do Ministro da Administração Estatal.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde consiste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no Boletim da República.**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 33/92:

Institui o Sistema Nacional de Arquivos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 33/92
de 26 de Outubro

Os arquivos constituem um instrumento importante para preservar e valorizar o património histórico e cultural da Nação moçambicana, para a tomada de decisões dos órgãos do Estado e também para promover os direitos dos cidadãos.

A fim de assegurar a protecção do património arquivístico, é necessário desenvolver um sistema nacional de arquivos que discipline a custódia dos documentos e o acesso às informações neles contidas, desde a sua produção até ao destino final, não se dissociando o seu valor histórico da importância que os acervos assumem enquanto instrumentos de administração.

Para imprimir maior racionalidade e operacionalidade aos serviços de arquivo, há que manter integradas as fases corrente, intermediária e permanente por que passam os documentos, segundo normas gerais de procedimento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Definição

ARTIGO 1

Consideram-se arquivos, para os fins do presente decreto, os conjuntos de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte da informação, são reunidos por processo de acumulação ao longo das actividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e conservados em razão do seu valor.

ARTIGO 2

1. São públicos os arquivos acumulados no exercício das funções legislativas, executivas e judiciais.
2. Incluem-se nos arquivos públicos os conjuntos de documentos de entidades de direito privado encarregadas de serviços públicos.

ARTIGO 3

São privados os arquivos acumulados no exercício das actividades de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, depositados ou não em instituições públicas.

ARTIGO 4

Os arquivos classificam-se, de acordo com a sua utilização, em:

- a) correntes: conjuntos de documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação constituem objecto de consultas frequentes pela entidade que os produziu e a quem compete a sua administração;
- b) intermediários: conjuntos de documentos, com uso pouco frequente, que aguardam destino final em depósitos de armazenamento temporário;
- c) permanentes ou históricos: conjuntos de documentos preservados com carácter definitivo, em função do seu valor.

CAPÍTULO II

Sistema Nacional de Arquivos

ARTIGO 5

1. É instituído o Sistema Nacional de Arquivos.
2. Integram o Sistema Nacional de Arquivos, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas, o Arquivo Histórico de Moçambique, os arquivos centrais, os arquivos correntes nos diferentes órgãos do Estado, e outras entidades e os arquivos especiais existentes ou a serem criados.
3. O Arquivo Histórico de Moçambique é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos.

ARTIGO 6

O Sistema Nacional de Arquivos tem por objectivo organizar, de forma dinâmica e articulada, as actividades de arquivo dos órgãos do Estado, com vista a tornar mais eficiente o processo de recuperação de informações para fins administrativos e científicos.

ARTIGO 7

A jurisdição do Sistema Nacional de Arquivos abrange documentos de qualquer natureza e qualquer tipo de suporte, acumulados no desempenho das actividades orgânicas dos diversos serviços do Estado com funções legislativas, executivas e judiciais.

ARTIGO 8

Cabe ao Arquivo Histórico de Moçambique, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) formular as directrizes gerais e supervisionar metodologicamente o funcionamento do sistema;
- b) supervisionar o processo de avaliação de documentos de arquivo, presidindo às comissões que se formarem para esse fim;
- c) participar no estabelecimento de programas de racionalização da produção documental;
- d) propor a política geral de acesso aos arquivos, respeitadas as normas de confidencialidade a que estão sujeitos determinados documentos;
- e) promover acções de formação de recursos humanos em matéria de arquivos;
- f) manter um cadastro geral actualizado das unidades que desempenham actividades de arquivo no âmbito do sistema.

ARTIGO 9

1. O Arquivo Histórico de Moçambique, detém a custódia, com carácter permanente, dos documentos recolhidos dos arquivos centrais.
2. A custódia referida no número anterior pode ser descentralizada, designadamente:
 - a) no âmbito regional e provincial desde que tal não implique riscos para a preservação do património arquivístico nacional;
 - b) em função da natureza ou suporte da informação, com

ARTIGO 10

Os documentos anteriores à proclamação da independência nacional deverão ser encaminhados ao Arquivo Histórico de Moçambique, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 37 das "Normas de Funcionamento dos Serviços do Estado", aprovadas pelo Decreto n.º 36/89, de 27 de Novembro, ficando à sua guarda definitiva salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 11

1. É permitido o acesso público aos documentos recolhidos ao Arquivo Histórico de Moçambique decorridos 30 anos sobre a sua produção, salvo se:
 - a) houver restrições de confidencialidade determinadas no processo de avaliação e enquanto as mesmas se justificarem;
 - b) estiverem sob processamento técnico.
2. Compete ao Conselho de Ministros, mediante proposta apresentada pelo Arquivo Histórico de Moçambique, fixar o regime das restrições referidas na alínea a) do número anterior em conformidade com a natureza da informação.

ARTIGO 12

1. O Arquivo Histórico de Moçambique exercerá a custódia dos documentos de origem privada considerados de interesse público, sempre que nisso houver conveniência e oportunidade.
2. São considerados de interesse público os documentos como tal classificados, produzidos pelas organizações políticas, associações, instituições, empresas públicas, mistas e privadas, ou por outras entidades ou pessoas singulares a critério do Governo.
3. Para efeitos do disposto neste artigo, são aplicáveis com as necessárias adaptações, as disposições do presente decreto estabelecendo procedimentos e prazos para o encaminhamento de documentos ao Arquivo Histórico de Moçambique.

ARTIGO 13

1. Os arquivos públicos e privados de valor permanente ou sob jurisdição do sistema não poderão ser alienados ou destruídos sem prévia consulta do Arquivo Histórico de Moçambique, sob pena de responsabilidade criminal ou disciplinar nos termos da lei.
2. A proibição referida no número anterior abrange os casos em que, para efeitos administrativos ou fiscais, a lei estabelece prazos de prescrição.

ARTIGO 14

1. Os arquivos centrais detêm a custódia, com carácter temporário, dos documentos desprovidos de valor corrente que se encontram na fase intermediária.
2. A custódia a que se refere este artigo pode ser descentralizada, mediante a criação de arquivos sectoriais sempre que tal solução for recomendável.

3. Os arquivos sectoriais subordinam-se aos arquivos centrais e obedecem a regulamento próprio.

4. Os arquivos centrais serão criados por diploma conjunto do Ministro da Administração Estatal, do Ministro das Finanças e do dirigente do respectivo sector.

5. Quando especiais razões de interesse nacional o imponham, poderá ser excepcionalmente determinado, no diploma que proceder à criação de arquivos centrais, que tais arquivos detenham a custódia de documentos de valor permanente.

ARTIGO 15

Caberá aos arquivos centrais, no âmbito da sua actuação:

- a) cumprir e fazer cumprir as directrizes e normas emanadas do Arquivo Histórico de Moçambique;
- b) coordenar os arquivos correntes sob sua responsabilidade, definindo orientações normativas e exercendo controlo técnico sobre actividades neles desenvolvidas;
- c) integrar as comissões de avaliação de documentos de arquivo;
- d) supervisionar o processo de levantamento e análise da produção documental;
- e) elaborar, com envolvimento dos arquivos correntes os planos de encaminhamento de documentos de arquivo, cumprindo o disposto nas tabelas de temporalidade.

ARTIGO 16

1. Nos arquivos centrais os documentos serão objecto de avaliação, com vista a determinar-se o valor dos acervos quanto à sua guarda permanente, temporária ou eventual.

2. A avaliação de documentos é da competência das comissões técnicas compostas pelo director do Arquivo Histórico de Moçambique ou seu delegado, que as convoca e preside, por representantes dos serviços donde são provenientes os documentos, bem como por profissionais da área jurídica e outros especialistas cuja colaboração se considere indispensável.

3. Os critérios de avaliação fixados pelas comissões técnicas, que serão divulgados, levarão em conta os prazos prescricionais legais e o carácter probatório e informativo dos documentos, fazendo recair a eliminação, de preferência sobre as cópias, duplicados e textos com equivalentes recapitulativos.

4. Em resultado da avaliação, serão estabelecidos, em tabelas de temporalidade, os prazos de retenção aplicáveis, de futuro, a documentos semelhantes.

ARTIGO 17

1. O acesso público aos documentos depositados em arquivos centrais só poderá ocorrer mediante autorização prévia dos órgãos a que se subordinam.

2. O acesso público dos documentos de valor permanente terá lugar nos termos do artigo 11.

ARTIGO 18

Decorridos dez anos de permanência nos arquivos centrais, os documentos devem ser encaminhados, para preservação definitiva, ao Arquivo Histórico de Moçambique, sem prejuízo do disposto no artigo 9.

ARTIGO 19

Os arquivos correntes, responsáveis pelo registo, movimentação e guarda de documentos em curso, subordinam-se tecnicamente, no âmbito do sistema, aos arquivos centrais dos órgãos onde funcionam.

ARTIGO 20

Caberá aos arquivos correntes, para além das actividades de rotina:

- a) fazer o levantamento e análise da produção documental;
- b) elaborar, em articulação com os arquivos centrais os planos de encaminhamento de documentos de arquivo, cumprindo o disposto nas tabelas de temporalidade;
- c) integrar as comissões de avaliação de documentos de arquivos;
- d) sistematizar a acumulação de documentos de forma a espelhar as funções e actividades dos serviços de origem.

ARTIGO 21

1. Os arquivos correntes deverão ser periodicamente avaliados, com vista ao estabelecimento do seu adequado encaminhamento para os arquivos centrais.

2. Os documentos dos arquivos correntes devem ser encaminhados aos arquivos centrais decorridos dez anos sobre a sua produção.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 22

A implantação do Sistema Nacional de Arquivos será feita gradualmente, mediante plano de prioridades e de acordo com as disponibilidades orçamentais e financeiras do Estado.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

BOLETIM



OFICIAL

DE MOÇAMBIQUE



Toda a correspondência referente a assinaturas e anúncios do «Boletim Oficial» deve ser dirigida à Imprensa Nacional de Moçambique, em Lourenço Marques.

Os preços das assinaturas por via aérea são acrescidos das importâncias para o porte do correio, nos termos da Portaria n.º 23 356, de 8 de Agosto de 1970.

ASSINATURAS

	Metrópole e Ultramar		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
Pelas três séries	1050\$00	600\$00	1150\$00	650\$00
1.ª série	350\$00	200\$00	400\$00	220\$00
2.ª série	400\$00	220\$00	500\$00	250\$00
3.ª série	350\$00	200\$00	400\$00	220\$00

Venda avulsa, por série, por cada 2 páginas	1\$80
Anúncios, por linha larga	14\$00
Anúncios, por linha estreita	12\$00

Não serão publicados os anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

- Gabinete do Alto Comissário:
- Decretos do Alto Comissário:
 - Nomeiam o Governo de Transição de Moçambique e os representantes das Forças Armadas na Comissão Militar Mista.
- Despacho:
 - Nomeia o capitão-de-fragata Mário José de Aguiar Secretário-Geral do Alto Comissariado.
- Governo de Transição de Moçambique:
 - Decreto-Lei n.º 1/74:
 - Inserir disposições relativas às férias judiciais em Moçambique.
 - Portaria n.º 1/74:
 - Define a constituição do Governo de Transição de Moçambique e a competência dos respectivos Ministros de acordo com as pastas definidas na alínea b) do n.º 6 do Acordo de Lusaka.

1974, a Frente de Libertação de Moçambique nomeia Joaquim Alberto Chissano para o cargo de Primeiro-Ministro do Governo de Transição de Moçambique.

Aos 16 de Setembro de 1974.

SAMORA MOISÉS MACHEL
Presidente da FRELIMO

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 2/74

Nos termos do artigo 6.º, alínea b), do Acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique, assinado em Lusaka aos 7 de Setembro de 1974, a Frente de Libertação de Moçambique nomeia Armando Emilio Guebuza para o cargo de Ministro da Administração Interna do Governo de Transição de Moçambique.

Aos 16 de Setembro de 1974.

SAMORA MOISÉS MACHEL
Presidente da FRELIMO

Gabinete do Alto Comissário

Decreto do Alto Comissário de 20 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela cláusula 7 do Acordo de Lusaka, a Frente de Libertação de Moçambique nomeou o Primeiro-Ministro e os Ministros da Administração Interna, Justiça, Coordenação Económica, Informação, Educação e Cultura, e Trabalho do Governo de Transição, nos termos seguintes:

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 1/74

Nos termos do artigo 6.º, alínea a), do Acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique, assinado em Lusaka aos 7 de Setembro de

DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 3/74

Nos termos do artigo 6.º, alínea b), do Acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique, assinado em Lusaka aos 7 de Setembro de 1974, a Frente de Libertação de Moçambique nomeia Rui Baltasar dos Santos Alves para o cargo de Ministro da Justiça do Governo de Transição de Moçambique.

Aos 16 de Setembro de 1974.

SAMORA MOISÉS MACHEL
Presidente da FRELIMO

Despacho

É nomeado o capitão-de-fragata Mário José de Aguiar, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Provincial n.º 90/74, de 19 de Setembro, Secretário-Geral do Alto Comissariado, lugar que exercerá em comissão.

25 de Setembro de 1974.

O Alto Comissário, *Victor Manuel Trigueiros Crespo*.

Governo de Transição de Moçambique**Decreto-Lei n.º 1/74**

de 28 de Setembro

As férias judiciais em Moçambique decorriam de 23 de Dezembro ao fim de Fevereiro, não havendo motivo que justificasse a sua alteração, uma vez que os meses acima referidos são os mais penosos sob o ponto de vista climático.

Além disso, mostra-se aconselhável introduzir uma alteração destinada a interromper o longo tempo de serviço contínuo.

Por isso, ficam eliminados os dias de férias correspondentes aos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa, por forma a obter um somatório de dias que se mostra mais conveniente e salutar serem gozados por forma contínua no mês de Julho.

Mostrando-se conveniente prorrogar as férias judiciais em curso até 31 de Outubro, reduzem-se ao mês de Janeiro as férias judiciais respeitantes ao ano de 1975, por forma a compensar o período daquela prorrogação, deste modo se evitando os prejuízos decorrentes duma grande paralisação dos Serviços de Justiça.

Nestes termos, o Governo de Transição decreta:

Artigo 1.º São de férias judiciais os meses de Janeiro e Fevereiro, bem como os dias que decorrem de 1 a 21 de Julho, inclusive.

Art. 2.º No corrente ano as férias judiciais serão excepcionalmente prorrogadas até ao dia 31 de Outubro, inclusive.

Art. 3.º Em face do referido no artigo anterior, as férias judiciais do ano de 1975 não abrangerão o mês de Fevereiro.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

O Primeiro-Ministro, *Joaquim Alberto Chissano*.

Promulgado em 28 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Alto Comissário, *Victor Manuel Trigueiros Crespo*.

Portaria n.º 1/74

de 28 de Setembro

Nos termos da alínea *d*) do n.º 6 do Acordo de Lusaka, cabe ao Governo de Transição a repartição da respectiva competência pelos Ministros, Secretários e Subsecretários.

Havendo conveniência em estabelecer, desde já, a competência dos Ministros de acordo com as pastas definidas

na alínea *b*) do n.º 6 do Acordo de Lusaka, o Governo de Transição determina:

1.º O Governo de Transição é constituído pelo Primeiro-Ministro e por nove Ministros repartidos pelas seguintes pastas: Administração Interna; Justiça; Coordenação Económica; Informação; Educação e Cultura; Comunicações e Transportes; Saúde e Assuntos Sociais; Trabalho; Obras Públicas e Habitação.

2.º O Ministério da Administração Interna superintende nos seguintes serviços e organismos, com a designação agora indicada:

Direcção dos Serviços de Administração Civil;
Inspeção dos Serviços de Administração Civil;
Serviços de Emigração e Fronteiras (a criar);
Serviços de Polícia (a criar).

3.º — 1. O Ministério da Justiça superintende nos seguintes serviços:

Tribunais;
Procuradoria da República;
Polícia Judiciária.

2. As actividades da Comissão Coordenadora dos Assuntos Relativos a Pessoas e Bens dos Súditos da União Indiana serão dependentes do Ministério da Justiça até à sua extinção.

4.º O Ministério da Coordenação Económica superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Planeamento Económico;
Direcção dos Serviços de Finanças;
Inspeção de Fazenda e Contabilidade;
Direcção dos Serviços de Estatística;
Direcção dos Serviços das Alfândegas;
Inspeção de Crédito e Seguros;
Instituto de Crédito de Moçambique;
Direcção dos Serviços de Comércio;
Fundo de Comercialização;
Comissão Consultiva de Comércio e Indústria;
Gabinete de Promoção da Exportação;
Direcção dos Serviços de Indústria;
Fundó de Compensação de Combustíveis;
Serviços Autónomos de Electricidade;
Direcção dos Serviços de Geologia e Minas;
Direcção dos Serviços de Agricultura e Florestas;
Conselho de Coordenação Agrária;
Gabinete de Estudos Agrários;
Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais;
Direcção dos Serviços de Veterinária;
Inspeção dos Serviços de Veterinária;
Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pesca;
Junta de Povoamento;
Instituto do Algodão;
Instituto dos Cereais;
Instituto de Investigação Agronómica;
Instituto de Investigação Veterinária;
Missão de Inquérito Agrícola.

5.º — 1. O Ministério da Informação superintende a política de informação coordenando a actuação dos seus órgãos, a política de promoção turística e os seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Informação (a criar);
Serviços de Promoção Turística (a criar);
Imprensa Nacional.

2. Enquanto não forem estruturadas a Direcção dos Serviços de Informação e os Serviços de Promoção Turística, o Centro de Informação e Turismo e os Serviços de Radiodifusão e Cinema Educativo e Informativo ficarão na dependência do Ministério da Informação.

6.º — 1. O Ministério da Educação e Cultura superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Educação;
 Inspeção dos Serviços de Educação;
 Serviço Extra-Escolar;
 Educação Física e Desportos;
 Instituto de Investigação Científica;
 Direcção dos Serviços de Cultura (a criar);
 Universidade de Lourenço Marques.

2. Na dependência do Ministério da Educação e Cultura ficarão também todos os assuntos respeitantes às actividades de carácter associativo, bem como às religiões e cultos.

7.º O Ministério de Transportes e Comunicações superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes;
 Inspeção dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes;
 Direcção dos Serviços da Aeronáutica Civil;
 Inspeção da Aeronáutica Civil;
 Linhas Aéreas de Moçambique (DETA);
 Direcção dos Serviços de Marinha;
 Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
 Serviço Meteorológico;
 Serviço de Viação.

8.º — 1. O Ministério da Saúde e Assuntos Sociais superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Saúde e Assistência;
 Inspeção de Saúde e Assistência;

Instituto de Saúde Pública;
 Missão de Combate às Tripanossomíases;
 Assuntos Sociais (a criar).

2. Até à criação dos Serviços de Assuntos Sociais, a Assistência Pública ficará na dependência directa do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

9.º O Ministério do Trabalho superintende nos seguintes serviços e organismos:

Instituto do Trabalho;
 Serviço de Emprego;
 Junta de Acção Social no Trabalho.

10.º — 1. O Ministério de Obras Públicas e Habitação superintende nos seguintes serviços e organismos:

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
 Inspeção de Obras Públicas e Transportes;
 Conselho de Obras Públicas;
 Direcção dos Serviços Hidráulicos;
 Inspeção dos Serviços Hidráulicos;
 Junta Autónoma de Estradas;
 Laboratório de Engenharia de Moçambique;
 Fundo para a Construção de Edifícios Públicos;
 Gabinete do Limpopo.

2. Enquanto não forem reorganizados e unificados, o Fundo para Construção de Casas, o Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques e a Junta dos Bairros e Casas Populares ficarão na dependência do Ministério de Obras Públicas e Habitação.

11.º A designação de «Provincial» que constava da nomenclatura de alguns serviços e organismos é eliminada, sem prejuízo da continuidade destes, com as mesmas atribuições e estruturas.

12.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Joaquim Alberto Chissano.*

Preço do presente suplemento, 3\$60



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decisões do Conselho de Ministros:

Define as tarefas que, no âmbito da acção governamental, competem a cada Ministério para que o Governo possa realizar de forma eficaz a sua tarefa fundamental de dirigir o aparelho do Estado.

Decreto n.º 1/75:

Define as tarefas e funções que cabem a cada Ministério na realização do programa geral de actividades do Conselho de Ministros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decisões do Conselho de Ministros

Sob a direcção do Presidente da República, Samora Moisés Machel, realizou-se, com início a 9 e termo a 25 de Julho de 1975, a primeira sessão do Conselho de Ministros da República Popular de Moçambique.

No momento da realização da reunião, a primeira após a proclamação da independência de Moçambique, o Conselho de Ministros saudou a vitória do Povo Moçambicano contra o colonialismo português e o imperialismo, prestando homenagem aos combatentes que se sacrificaram para liquidar a dominação estrangeira e criar, no nosso País, uma sociedade justa e livre da exploração. Porque a vitória foi obtida devido à direcção correcta da FRELIMO, vanguarda do Povo Moçambicano, e consciente de que só a FRELIMO pode assegurar o triunfo da Revolução Moçambicana, o Conselho de Ministros considerou condição de sucesso da sua acção a observância, em todos os momentos, da linha política e das directivas das instâncias da FRELIMO.

A ordem do dia da reunião consistiu na definição das tarefas que, no âmbito da acção governamental, competem a cada Ministério para que o Governo possa realizar de forma eficaz a sua tarefa fundamental de dirigir o aparelho do Estado.

Antes de entrar na ordem de trabalhos o Conselho de Ministros considerou indispensável proceder a uma reflexão de conjunto sobre a situação no nosso País, a fim de determinar a forma como o aparelho do Estado se deve inserir na acção nacional.

O Conselho de Ministros apontou as características que deve possuir o Estado na República Popular de Moçambique, salientando que ele deve ser um instrumento para a destruição de todos os vestígios do colonialismo e do imperialismo, para a eliminação do sistema de exploração

do homem pelo homem, e para a edificação da base política, material, ideológica, cultural e social da nova sociedade.

O Conselho de Ministros constatou que existe um profundo desnível entre a grande disponibilidade das massas populares, que estão preparadas e ansiosas pela Revolução, e a natureza, capacidade e métodos do aparelho de Estado que caracterizava o sistema colonial. O aparelho de Estado, na sua essência, reflecte ainda os interesses e a ditadura da burguesia colonial sobre as largas massas trabalhadoras nacionais.

A acção, do Estado tem vindo a ser até agora fundamentalmente orientada para as cidades e para a população das zonas urbanas, como reflexo da natureza do próprio Estado colonial cuja preocupação essencial era beneficiar grupos de privilegiados. O contacto com o povo caracteriza-se pela dificuldade de acesso das massas trabalhadoras à utilização dos serviços públicos, dificuldade que deriva dos custos elevados, do sistema de funcionamento inutilmente complicado e da própria linguagem utilizada nos serviços do Estado que está ao alcance apenas de uma minoria identificada com os padrões de cultura do colonizador.

Outra manifestação da natureza do Estado colonial revela-se no sistema de recrutamento dos funcionários: os funcionários não eram recrutados segundo critérios de competência e engajamento no serviço do povo. Pelo contrário, o sistema de recrutamento dos funcionários era um método para distribuir regalias e favorecer amigos ou familiares através da «cunha».

Por outro lado, nenhuma atenção era dada à formação e reciclagem permanente do pessoal do Estado, na sua tarefa de gestores e encarregados da administração, tanto no momento da sua admissão como no decurso do trabalho. Como resultado do sistema, abundam a incompetência, a alienação, o desinteresse pelo trabalho, o desperdício e a corrupção.

O aparelho de Estado, solucionando os problemas com base no nepotismo e compromisso individual, favorecia essa corrupção e incompetência de funcionários para quem o serviço do Estado era um meio cómodo de ganhar a vida e não uma forma consciente e entusiasta de servir as massas.

Exige-se, pois, uma mudança radical que ponha o Estado ao serviço das massas operárias e camponesas, para o que é necessário empreender uma profunda transformação dos métodos de trabalho e de estruturação, a fim de criar novos esquemas mentais e regras de funcionamento.

O Conselho de Ministros considerou ainda que era fundamental para o sucesso do seu trabalho que se criasse e consolidasse um verdadeiro espírito colectivo e um sentido de colaboração permanente e recíproco entre os vários órgãos do Governo, combatendo o espírito de departamentalismo e de separação que existe actualmente entre os vários serviços.

para exercer o Poder em todos os níveis, o Povo quer liquidar a exploração, o Povo exige a Revolução.

VIVA A FRELIMO QUE UNE E ORGANIZA O POVO MOÇAMBICANO!

VIVA A REVOLUÇÃO MOÇAMBICANA!

A LUTA CONTINUA!

Lourenço Marques, 26 de Julho de 1975.

Decreto n.º 1/75

de 27 de Julho

Nos termos do artigo 54.º da Constituição da República Popular de Moçambique, cabe ao Conselho de Ministros realizar a política interna e externa do Estado, dentro da linha política da FRELIMO, força dirigente do Estado e da sociedade.

Na fase presente, a acção governamental deve ser realizada com a preocupação essencial de materializar ao nível do aparelho do Estado o poder das massas camponesas e operárias, revolucionarizando as estruturas existentes para as pôr ao serviço do povo, tal como vem definido no comunicado «Decisões da Primeira Sessão do Conselho de Ministros».

Neste quadro, torna-se necessário definir as tarefas e funções que cabem a cada Ministério na realização do programa geral de actividades do Conselho de Ministros, assim como delimitar as competências de cada Ministério, estabelecendo a relação hierárquica dos diferentes serviços existentes ou a criar.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 54.º da Constituição da República Popular de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Ministério de Estado na Presidência

Artigo 1.º Ao Ministério de Estado na Presidência compete criar e orientar os serviços de assistência ao Presidente da República no exercício das funções governamentais atribuídas pela Constituição.

O Ministério de Estado na Presidência realiza a ligação entre a Presidência da República e os diversos órgãos e estruturas governamentais.

Compete-lhe ainda a organização dos serviços comuns aos vários Ministérios.

Deverá ainda este Ministério ocupar-se do estudo dos problemas gerais da função pública com vista nomeadamente à sua reestruturação.

Art. 2.º Na realização das suas tarefas compete nomeadamente ao Ministério de Estado na Presidência:

1. Transmitir as directivas do Presidente da República aos Serviços do Estado;
2. Organizar os serviços de apoio da Presidência da República;
3. Organizar o Secretariado do Conselho de Ministros;
4. Organizar o Gabinete de Estudo da Produtividade dos Serviços do Estado;
5. Organizar os programas de elevação contínua do nível do pessoal dos Serviços do Estado;
6. Organizar o Centro Nacional de Documentação, a funcionar em colaboração com a Biblioteca Nacional e destinado a preparar estudos e organizar inquéritos sobre os problemas nacionais por indicação dos órgãos do Estado;

7. Organizar o Gabinete de Relações Públicas, encarregado de recolher sugestões populares referentes à actividade governamental;
8. Organizar os serviços comuns aos Ministérios;
9. Organizar o Serviço Nacional do Protocolo;
10. Supervisar a publicação do *Boletim da República*.

Ministério da Defesa Nacional

Art. 3.º O Ministério da Defesa Nacional executa a linha política definida pela FRELIMO na defesa da Nação e do Estado e tem como responsabilidade fundamental a consolidação da Independência e da Unidade Nacionais.

O Ministério da Defesa Nacional coordena e organiza as Forças Populares de Libertação de Moçambique que, colocadas sob a direcção da FRELIMO, constituem uma força de defesa e consolidação da Revolução e uma força de vanguarda na tarefa de reconstrução nacional. Neste domínio o Ministério da Defesa Nacional manterá estreita cooperação com os restantes Ministérios e Serviços do Estado.

As Forças Populares de Libertação de Moçambique continuarão como na fase da luta de libertação nacional a desempenhar o papel de grande centro de formação de quadros revolucionários e de criação de uma mentalidade nova em estreita ligação com as massas populares.

No cumprimento do disposto no artigo 5.º da Constituição caberá ao Ministério da Defesa Nacional a organização do Serviço Nacional de Defesa e Reconstrução, através do qual os cidadãos moçambicanos sem qualquer distinção se prepararão para o exercício da tarefa de consolidação e reforço da Independência Nacional e da Revolução e receberão preparação técnica que os habilite à participação activa e qualificada na reconstrução nacional.

Art. 4.º No exercício das tarefas que lhe são atribuídas compete nomeadamente ao Ministério da Defesa Nacional:

1. Desenvolver, estruturar e organizar as Forças Populares de Libertação de Moçambique, para que elas estejam em qualquer momento aptas a garantir a defesa da independência nacional e a integridade territorial do País;
2. Criar no seio do Ministério da Defesa Nacional as diferentes secções e departamentos que permitam a realização das suas tarefas essenciais de defesa militar, formação política e preparação técnica;
3. Organizar a produção agrícola e industrial e outras formas de actividade produtiva no seio das Forças Populares de Libertação de Moçambique de modo a que a produção constitua uma escola de identificação com as massas populares e ao mesmo tempo uma contribuição concreta para o desenvolvimento da economia nacional;
4. Contribuir para o desenvolvimento da cultura nacional e do conhecimento mútuo, organizando no seu seio actividades culturais de promoção dos valores revolucionários e de fusão das contribuições das diversas regiões do País;
5. Regulamentar e orientar a posse e utilização de material ou equipamento de natureza militar ou paramilitar ou susceptível de servir à defesa nacional;
6. Organizar a protecção e defesa dos órgãos vitais para o funcionamento do Estado;
7. Regulamentar a difusão pública de documentos relacionados com a defesa do País;

3. Proceder a um estudo contínuo da situação de emprego em Moçambique com vista a determinar em cada momento as necessidades e disponibilidades de mão-de-obra, para que se possa lançar uma verdadeira e racional política de colocação. Esta actividade deve ser desenvolvida paralelamente com a formação profissional acelerada;
4. Reforçar o seu dispositivo de fiscalização e inspecção quer em meios humanos quer em meios técnicos por forma a que, em cada momento e em cada local de trabalho, se possam fazer respeitar as leis, regulamentos e condições a que o trabalho deve obedecer;
5. Criar órgãos capazes de solucionar os conflitos de trabalho com eficiência, justiça e rapidez;
6. Apoiar a criação e desenvolvimento de estruturas sindicais de tipo novo com vista a mobilizar e organizar a classe trabalhadora e a reforçar a sua consciência de classe e a sua participação na reconstrução nacional;
7. Organizar um sistema de previdência capaz de fazer face às situações de invalidez, reforma, doença, desemprego e outras situações de carência, de modo a estendê-lo progressivamente a todos os sectores da vida pública;
8. Desenvolver relações de cooperação em matéria de trabalho com os diversos organismos internacionais e em especial com os organismos africanos. Esta actividade deve ser desenvolvida em estreita ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 33.º O Ministério do Trabalho superintende nos seguintes serviços:

Instituto do Trabalho.

Serviço de Emprego.

Junta de Acção Social no Trabalho.

Ministério dos Transportes e Comunicações

Art. 34.º Dada a importância económica dos transportes e comunicações para a reconstrução nacional, este Ministério tem como objectivo prioritário promover o controlo operacional e coordenado dos meios de comunicação e transporte.

Ao Ministério dos Transportes e Comunicações compete fundamentalmente:

Coordenar as infra-estruturas existentes e orientá-las num plano interministerial para a satisfação das necessidades económicas do País e de circulação da população;

Planificar novos investimentos que estejam coordenados com a transformação das infra-estruturas existentes;

Implementar a prevenção de acidentes e a segurança dos meios de transporte.

No que respeita às Comunicações deve incrementar-se a sua rede com prioridade para as comunicações internas, e estabelecer esquemas que conduzam ao controlo pelo Estado das comunicações internacionais.

A formação profissional acelerada em todos os ramos de actividade, sob a orientação política da FRELIMO, constitui condição necessária para se assegurar um funcionamento eficiente dos organismos técnicos do Ministério.

Art. 35.º São as seguintes as tarefas do Ministério dos Transportes e Comunicações:

No domínio dos Transportes:

1. Promover, autorizar e controlar redes de transportes ferroviário, rodoviário, marítimo e aéreo;
2. Fiscalizar e coordenar o tráfego fluvial e o tráfego comercial, marítimo e aéreo;
3. Planear, investir e operar de forma integrada as estruturas e infra-estruturas ferroviárias, portuárias, rodoviárias e aeronáuticas e sua manutenção;
4. Fixar taxas, tarifas e fretes no âmbito do tráfego ferroviário, portuário, rodoviário, marítimo e aéreo;
5. Promover a filiação nas organizações internacionais e o estabelecimento de acordos internacionais em todos os ramos de transporte e meteorologia;
6. Promover as medidas necessárias para garantia da segurança e fluidez da circulação em todos os tipos de transporte;
7. Regulamentar e controlar o tráfego em todos os ramos de actividade;
8. Controlar a preparação e licenciamento do pessoal aeronáutico, pessoal marítimo e condutores de automóveis, mantendo, ao nível das direcções de serviços próprias, o respectivo cadastro;
9. Conceder licenças de exploração de transporte rodoviário, aeronáutico e marítimo;
10. Manter o registo de veículos automóveis, aeronaves e embarcações e o respectivo registo de propriedade, proceder ao seu licenciamento e organizar estatísticas de circulação e tráfego;
11. Controlar o desenvolvimento e características do parque nacional de automóveis, aeronaves e embarcações, participando na definição da política de importação e exportação;
12. Controlar a actividade das empresas de estiva e afins;
13. Fazer a gestão dos aeroportos e entrepostos;
14. Explorar carreiras aéreas regulares, internas e internacionais, de passageiros e carga, através das empresas públicas;
15. Explorar comercialmente os serviços de manutenção e formação aeronáutica;
16. Fazer o apoio hidrográfico, fornecimento de cartas e documentos de navegação;
17. Dirigir, executar e coordenar os estudos e trabalhos de meteorologia e outros de natureza geofísica e astronómica;
18. Emitir previsões meteorológicas de apoio à segurança dos transportes e alertar na eventualidade de previsão de calamidades naturais.

No domínio das Comunicações:

19. Desenvolver e operar o serviço postal interno e internacional;
20. Desenvolver as redes de telecomunicações interna e internacional e integrá-las nas comunicações intercontinentais;
21. Emitir selos e controlar a comercialização de selos e formas de franquia postal;
22. Licenciatar e fiscalizar as comunicações públicas, privadas e particulares;
23. Controlar o desenvolvimento e características técnicas dos equipamentos de telecomunicações, emitindo pareceres e participando na definição da respectiva política de importação e exportação;
24. Fixar as taxas de exploração postal e das telecomunicações;

25. Promover a filiação em organizações internacionais e o estabelecimento de acordos internacionais no campo dos correios e telecomunicações.

Em geral compete ao Ministério dos Transportes e Comunicações:

26. Organizar e coordenar a acção de formação profissional a todos os níveis no domínio dos transportes e comunicações;
27. Criar os Serviços de Aeronáutica Civil e os Serviços Meteorológicos de Moçambique;
28. Supervisar e orientar a concepção e modificação dos meios de transporte;
29. Participar na planificação da rede de estradas;
30. Dirigir e manter os *pipelines*.

Art. 36.º Na dependência do Ministério dos Transportes e Comunicações ficam os seguintes organismos e serviços:

Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

Direcção dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Direcção dos Serviços de Viação.

Direcção dos Serviços de Marinha.

DETA — Linhas Aéreas de Moçambique.

HEPAL.

Direcção dos Serviços de Aeronáutica Civil.

Direcção dos Serviços Meteorológicos (a formar).

Ministério da Saúde

Art. 37.º O Ministério da Saúde visa essencialmente pôr em aplicação o disposto no artigo 16.º da Constituição, segundo o qual compete ao Estado organizar um sistema de saúde que beneficie todo o povo moçambicano.

Esta acção será orientada pela política da FRELIMO de colocar a saúde ao serviço do Povo.

Será criado um Serviço Nacional de Saúde único para servir todos os sectores da população, independentemente do grupo étnico, do nível económico ou social ou da religião.

Porque na época colonial as zonas rurais foram totalmente abandonadas, há que concentrar no imediato os esforços nestas zonas.

A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado.

No Serviço Nacional de Saúde a acção preventiva e a acção curativa devem estar totalmente integradas ao nível da base, tendo contudo sempre em conta que a prevenção deve ter prioridade sobre a cura. A educação sanitária e o saneamento do meio terão um papel preponderante no conjunto da acção do Ministério.

Art. 38.º Assim, as tarefas do Ministério da Saúde são essencialmente as seguintes:

1. Organizar e dirigir a prevenção da doença através de:

- a) Educação sanitária das populações;
- b) Saneamento do meio ambiente;
- c) Combate às doenças evitáveis (designadamente através de vacinações, combate a vectores, despistagem precoce, etc.);
- d) Vigilância epidemiológica;
- e) Protecção materno-infantil;
- f) Organização de serviços de saúde escolar;
- g) Organização de serviços de medicina do trabalho;
- h) Organização de serviços de higiene, de nutrição e de educação nutricional.

2. Organizar e dirigir um sistema de prestação de cuidados médicos ambulatorios tanto nas zonas rurais como nas zonas urbanas, devendo as aldeias comunais ter a prioridade no estabelecimento dos postos médicos;
3. Organizar e dirigir a rede hospitalar do País, criando hospitais provinciais auto-suficientes;
4. Planificar, coordenar e impulsionar toda a infra-estrutura sanitária do País;
5. Promover a formação de quadros de todas as profissões técnicas da saúde;
6. Dirigir a actividade de todo o pessoal da saúde, controlar e atribuir os títulos profissionais da saúde e fiscalizar o exercício das profissões técnicas da saúde;
7. Impulsionar a investigação científica médica e farmacológica, e em particular os estudos sobre a medicina tradicional;
8. Controlar e supervisar a importação e uso de medicamentos;
9. Promover a fabricação de medicamentos, vacinas, apósitos e outros produtos médicos em Moçambique;
10. Organizar, impulsionar e dirigir a acção de protecção à infância;
11. Organizar, impulsionar e dirigir a acção de apoio à velhice pela criação de centros para acolhimento de velhós;
12. Organizar, impulsionar e dirigir centros para acolhimento e reabilitação de diminuídos físicos e mentais;
13. Colaborar e impulsionar a prevenção e o combate às toxicomanias (alcoolismo, vício do tabaco e outras) bem como o tratamento e recuperação social dos intoxicados;
14. Controlar os serviços funerários;
15. Desenvolver, em estreita ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, relações de cooperação em matéria de saúde com os diversos organismos internacionais, e especialmente com os organismos africanos.

Ministério das Obras Públicas e Habitação

Art. 39.º O Ministério das Obras Públicas e Habitação, no âmbito da linha de orientação política da FRELIMO, procurará responder às necessidades do País no que respeita ao problema da habitação e à criação e desenvolvimento de infra-estruturas sociais, de comunicação, hidráulicas e de construção. Cabe-lhe ainda a conservação e desenvolvimento do património do Estado. Toda a acção do Ministério das Obras Públicas e Habitação terá como preocupação essencial contribuir para a eliminação dos desequilíbrios existentes entre a cidade e o campo, desequilíbrios agravados pela política colonialista de privilegiar as cidades concentrando aí os investimentos em matéria de construção e habitação.

As aldeias comunais serão a estrutura através da qual o Ministério das Obras Públicas e Habitação reorientará as suas actividades em benefício das zonas rurais. Em toda a política de construção deve-se ter em vista que o desenvolvimento da construção deve corresponder e ao mesmo tempo potenciar um desenvolvimento real da produção. O apoio e facilidades prestados pelo Estado, tais como créditos e apoio técnico, deverão corresponder ao trabalho e às exigências de progresso social, no plano nacional, das populações das zonas apoiadas.

Decreto Presidencial n.º 5/80

de 3 de Abril

Determina que Jorge Rebelo cesse as funções de Ministro da Informação.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Jorge Rebelo, cesse as funções de Ministro da Informação.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 6/80

de 3 de Abril

Refere a remodelação governamental.

Torna-se necessário garantir que a importante tarefa da Segurança do Estado seja garantida por órgãos adequadamente estruturados.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 54 da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1.º É criado o Ministério da Segurança.

Art. 2.º O Ministério da Segurança assume as competências do Serviço Nacional da Segurança Popular (SNASP).

Art. 3.º A concretização das funções e tarefas e a definição de estrutura interna do Ministério da Segurança serão estabelecidas em diploma a aprovar pelo Presidente da República.

Publique-se.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 7/80

de 3 de Abril

É extinta o Ministério dos Transportes e Comunicações.

O Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho, definiu as principais tarefas e funções que cabem ao Ministério dos Transportes e Comunicações, na realização do Programa Geral de Actividade do Conselho de Ministros.

As grandes transformações operadas no nosso País, a experiência acumulada de governação bem como a necessidade de reforçar cada vez mais o sector estatal de economia revelaram, porém, que o Ministério dos Transportes e Comunicações, abrangendo simultaneamente grande número de sectores fundamentais para o nosso desenvolvimento económico não se adequava à presente fase da luta contra o subdesenvolvimento.

Impõe-se assim o seu desmembramento com a criação de novas estruturas dinâmicas e capazes de assumir com maior eficácia as decisões do Partido FRELIMO.

Neste contexto e ao abrigo da alínea b) do artigo 54 da Constituição determino:

Artigo único. É extinto o Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 8/80

de 3 de Abril

Cria o Ministério dos Portos e Transportes de Superfície.

Os Portos e Transportes de Superfície desempenham um papel fundamental e decisivo para o desenvolvimento económico e social nacional.

A presente ofensiva contra a infiltração, a incompetência, o desleixo e o burocratismo no aparelho de Estado demonstrou a necessidade de reorganização e revigora-

mento destes sectores de modo a adequá-los à realização das tarefas que se impõe na actual fase de intensificação da luta contra o subdesenvolvimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 54 da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. É criado o Ministério dos Portos e Transportes de Superfície.

Art. 2. Compete ao Ministério dos Portos e Transportes de Superfície:

1. Dirigir, planificar e controlar toda a actividade dos Portos e Transportes de Superfície, articulando adequadamente com outros sectores da actividade económica e social;
2. Promover e executar a política do Partido quanto ao desenvolvimento dos portos e transportes de superfície, baseando no aproveitamento dos recursos materiais do País e em novos projectos;
3. Assegurar a melhor articulação entre os diversos ramos de transportes;
4. Organizar e coordenar a acção de formação profissional a todos os níveis no domínio dos portos e transportes de superfície;
5. Participar na planificação de rede de estradas;
6. Promover a filiação nas organizações internacionais e o estabelecimento de acordos internacionais sobre portos e transportes de superfície;
7. Promover a criação de empresas estatais com vista à melhor organização das actividades no seu âmbito, ou à remodelação e reconversão das unidades de produção já existentes;
8. Dirigir e manter os pipelines;
9. A concretização das funções e tarefas, e a definição da estrutura interna do Ministério dos Portos e Transportes de Superfície, serão estabelecidas no respectivo estatuto específico a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 9/80

de 3 de Abril

Cria o Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil.

Os Correios, as Telecomunicações e a Aviação Civil constituem um meio importante no campo das comunicações internas e entre o País e o exterior.

A presente ofensiva contra a infiltração, a incompetência, o desleixo e o burocratismo no aparelho de Estado demonstrou a necessidade de reorganização das tarefas que se impõem na actual fase de intensificação de luta contra o subdesenvolvimento.

Neste contexto importa criar novas estruturas dinâmicas e operativas que assegurem uma alta qualidade de trabalho e à total eficácia de sua acção.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 54 da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. É criado o Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil.

Art. 2. Compete ao Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

1. Dirigir, planificar e controlar toda a actividade das comunicações e aviação civil, articulando adequadamente com outros sectores da actividade económica e social;
2. Promover e executar a política do País quanto ao desenvolvimento dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, baseado no aproveitamento dos recursos materiais do País e em novos projectos;
3. Assegurar a articulação entre os diversos ramos das comunicações;
4. Assegurar a articulação da Aviação Civil com os restantes ramos dos transportes;
5. Organizar e coordenar a acção de formação profissional a todos os níveis nos domínios de correios, telecomunicações e aviação civil;
6. Promover a filiação nas organizações internacionais, nos domínios de correios, telecomunicações e aviação civil;

7. Promover a criação de empresas estatais com vista à melhor organização da actividade das comunicações e aviação civil ou à remodelação e reconversão das unidades de produção já existentes.

Art. 3. A concretização das funções e tarefas e definição de estrutura interna do Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, serão estabelecidas no respectivo estatuto específico a aprovar pelo Conselho de Ministros
Publique-se.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 10/80

de 3 de Abril

Nomeia Mariano de Araújo Matsinha, Ministro Residente na Província de Sofala.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Mariano de Araújo Matsinha, Ministro Residente na Província de Sofala.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 11/80

de 3 de Abril

Nomeia Jacinto Soares Veloso, Ministro da Segurança.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Jacinto Soares Veloso, Ministro da Segurança.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 12/80

de 3 de Abril

Nomeia Mário da Graça Machungo, Ministro do Plano.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Mário da Graça Machungo, Ministro do Plano.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 13/80

de 3 de Abril

Determina que José Luís Cabaço, cesse as funções de Ministro dos Transportes e Comunicações.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que José Luís Cabaço, cesse as funções de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 14/80

de 3 de Abril

Nomeia José Luís Cabaço, Ministro da Informação.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio José Luís Cabaço, Ministro da Informação.

Maputo, 3 de Abril de 1980. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Presidência da República:

Comunicados:

Sobre a capacitação do governo.

Sobre a afectação de dirigentes e quadros para unidades estratégicas do sector económico.

Decretos Presidenciais n.º 1 a 49/83:

Relativos ao reforço da direcção dos órgãos de soberania ao nível central e local bem como das estruturas estatais de direcção da economia.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Comunicado sobre a capacitação do governo

O IV Congresso do Partido Frelimo constituiu um momento alto da vida do nosso povo.

A ampla participação popular na discussão das Teses ao Congresso possibilitou um levantamento exaustivo, feito pelo povo, dos sucessos e avanços, dos problemas e dificuldades do nosso processo revolucionário.

Do Rovuma ao Maputo, o povo moçambicano apoiou iniciativas e realizações, apontou os erros e desvios, apresentou propostas e sugestões sempre com a perspectiva de acelerar a construção da sociedade socialista na nossa pátria.

Engajando-se com firmeza nos preparativos do IV Congresso, o nosso povo manifestou o seu entusiasmo, a sua disponibilidade, a sua imensa energia criadora, a sua determinação em defender a Pátria, em vencer a fome, a nudez, a ignorância, o subdesenvolvimento, em construir o socialismo.

A libertação da capacidade criadora do nosso povo demonstrou que está ao nosso alcance vencer as dificuldades que enfrentamos.

O IV Congresso do Partido Frelimo analisou profundamente a situação do nosso país e traçou as orientações fundamentais para a presente fase da nossa revolução.

O IV Congresso definiu a defesa da pátria e a luta contra a fome como as nossas prioridades fundamentais.

Estas prioridades devem reflectir-se no reforço dos órgãos de soberania e das estruturas estatais de direcção da economia.

É a defesa que garante a nossa soberania, a integridade territorial do nosso país. É este sector que assegura a vida dos cidadãos, a sua tranquilidade, os seus bens.

É a defesa que constitui o principal suporte da nossa soberania, do poder popular, da revolução. São os órgãos de soberania que, preservando a paz, criam as condições para o desenvolvimento, para que os sectores económicos possam desempenhar as suas tarefas.

A importância fundamental da defesa, no âmbito dos órgãos de soberania, na presente fase da nossa História, em que o nosso país é alvo da acção do imperialismo e de uma guerra não declarada, exige que a sua direcção seja centralizada ao mais alto nível. Assim, o Presidente da República Popular de Moçambique, Marechal da República Samora Moisés Machel, assume a direcção do Ministério da Defesa Nacional.

A direcção da economia deve fazer-se sentir mais efectivamente. É na batalha económica que se insere uma das prioridades fundamentais definidas no IV Congresso, o combate contra a fome.

O IV Congresso decidiu que os melhores dirigentes, quadros, os economistas, os agrónomos, os engenheiros, os arquitectos e técnicos em geral devem ocupar o seu lugar na produção, ali onde se cria a riqueza, onde se mata a fome e a nudez, onde se trava a batalha contra o subdesenvolvimento.

É preciso valorizar os conhecimentos adquiridos e as capacidades já reveladas. Desta maneira os investimentos feitos serão produtivos.

Nesta base foi feita uma profunda movimentação de quadros para darmos resposta às necessidades da direcção estatal da economia e do sector produtivo. É assim que a movimentação dos quadros agora realizada, responde também ao princípio de fazer do distrito a base de planificação e desenvolvimento do país. É no distrito que está a machamba que dá a comida, a fábrica que vamos construir, a riqueza que vamos produzir.

Em todos os escalões é imperioso que a direcção se exerça no local onde produzimos. É imperioso que a direcção se exerça onde o povo está pronto para ser organizado para enfrentar vitoriosamente as grandes batalhas contra o subdesenvolvimento e pela construção do socialismo.

A importância económica e política de algumas províncias, determina que os membros do Bureau Político do

Comité Central do Partido passem a dirigi-las directamente.

As transformações que se operam visam, em resumo, fazer viver o Partido e o Estado nos sectores decisivos e garantir que o Governo seja o instrumento que materializa com eficiência as grandes decisões do IV Congresso.

Assim:

1. Na Presidência da República é designado um Ministro na Presidência para Assuntos Económicos.

As funções do Ministério da Segurança passam para o Serviço Nacional de Segurança Popular que é dirigido por um Ministro da Segurança (SNASP).

No Ministério da Agricultura:

- Para dar apoio conseqüente à produção cooperativa e familiar, como meio de elevar rapidamente a produção agrícola e desenvolver a socialização do campo, é nomeado um Vice-Ministro da Agricultura;
- É designado um Secretário de Estado de Hidráulica Agrícola encarregado de promover a utilização máxima dos recursos de água ao serviço da agricultura;
- É extinta a Comissão Nacional das Aldeias Comunitárias e os respectivos meios humanos, materiais e financeiros são integrados no Ministério da Agricultura;
- As funções atribuídas ao Secretário de Estado para o Desenvolvimento Acelerado para a Região do Limpopo e Incomati são integradas nos órgãos centrais e locais competentes.

No Ministério da Indústria e Energia:

- Para impulsionar a prospecção geológica e garantir uma eficaz direcção da exploração mineira aproveitando ao máximo os importantes recursos do nosso país, é retirada da tutela do Ministério da Indústria e Energia a área dos recursos minerais sendo criado o Ministério dos Recursos Minerais;
- A área da indústria ligeira e alimentar é retirada da tutela do Ministério da Indústria e Energia passando a ser dirigida por uma Secretaria de Estado, directamente subordinada ao Conselho de Ministros.
O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar ocupa-se da produção de bens de importância imediata para a população como têxteis, vestuário, calçado, plásticos, pilhas e baterias, artigos de higiene e limpeza, mobiliário, açúcar, farinhas, massas alimentícias, bolachas, óleos, sabões, bebidas, sal, tabaco e metalomecânica ligeira;
- A área do turismo é igualmente retirada da tutela do Ministério da Indústria e Energia e passa a ser dirigida por uma Secretaria de Estado do Turismo, subordinada directamente ao Conselho de Ministros;
- Os restantes sectores não considerados nesta remodelação ficam no Ministério da Indústria e Energia;
- A Secretaria de Estado das Pescas passa a subordinar-se directamente ao Conselho de Ministros.
- O Ministério dos Portos e Transportes de Superfície passa a designar-se Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante.
É designado neste Ministério, um Vice-Ministro da Marinha Mercante.

— A área dos transportes rodoviários é retirada da tutela do Ministério dos Portos e Transportes de Superfície e passa a ser dirigida por uma Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, subordinada directamente ao Conselho de Ministros.

O Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil passa a designar-se Ministério dos Correios e Telecomunicações.

— A área de aviação civil é retirada da tutela do Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil e passa a ser dirigida por uma Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, subordinada directamente ao Conselho de Ministros.

No Ministério do Comércio Externo são designados um Vice-Ministro e um Secretário de Estado.

No Ministério do Comércio Interno é designado um Secretário de Estado do Abastecimento para dirigir, em especial o processo de abastecimento do povo.

Na Comissão Nacional do Plano é designado um Secretário de Estado de Cooperação Internacional, considerando a importância da cooperação internacional no desenvolvimento económico e social do país. Nesta mesma Comissão Nacional, é criado o Instituto Nacional de Planificação Física, dirigido por um Secretário de Estado.

É criado no Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria da Educação Técnico-Profissional que dirige o subsistema de Educação Técnico-Profissional.

O Ministério das Obras Públicas passa a designar-se Ministério da Construção e Águas.

— A Administração do Parque Imobiliário do Estado deverá ser reorganizada por forma a garantir a sua descentralização e uma direcção pelos órgãos locais (Governos Provinciais e Conselhos Executivos).

O Ministro-Governador do Banco de Moçambique passa a designar-se Governador do Banco de Moçambique.

2. Deste modo, cessam as funções:

- O Ministro-Residente na Província de Sofala, Comissário Político das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e dos restantes órgãos de segurança Tenente-General Armando Emílio Guebuza;
- O Ministro do Interior, Major-General Mariano de Araújo Matsinha;
- O Ministro da Segurança, Major-General Jacinto Soares Veloso;
- O Ministro na Presidência, Coronel José Óscar Monteiro, incluindo as suas funções de direcção dos Órgãos Locais na Província de Gaza;
- O Ministro da Agricultura, Coronel Sérgio Vieira;
- O Ministro da Justiça, Teodato Mondim da Silva Hunguana;
- O Ministro do Comércio Externo, Salomão Mungambe;
- O Governador da Província de Cabo Delgado, Major-General Armando Panguene;
- O Governador da Província da Zambézia, Major-General Osvaldo Assahel Tazama;
- O Governador da Província do Niassa, Coronel Aurélio Benete Manave;
- O Governador da Província de Inhambane, Alberto Sithole;
- O Representante Permanente da República Popular de Moçambique na Organização das Nações Unidas, José Carlos Lobo;
- O Vice-Ministro do Interior, Carlos Raposo Pereira;
- O Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo, Gaspar Horácio Mateus Zimba;
- O Secretário de Estado do Algodão, João dos Santos Ferreira;

Decreto Presidencial n.º 14/83
de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que João dos Santos Ferreira cesse as funções de Secretário de Estado do Algodão.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 15/83
de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que Gaspar Horácio Mateus Zimba cesse as funções de Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Maputo.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 16/83
de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que António José Martins de Carvalho Neves cesse as funções de Secretário de Estado do Trabalho.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 17/83
de 28 de Maio

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino que José Carlos Lobo cesse as funções de Representante Permanente da República Popular de Moçambique junto da Organização das Nações Unidas.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 1983. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Decreto Presidencial n.º 18/83
de 28 de Maio

O IV Congresso do Partido Frelimo analisou profundamente a situação do nosso país e traçou as orientações fundamentais para a presente fase da nossa revolução.

O IV Congresso definiu a defesa da pátria e a luta contra a fome como as prioridades principais.

Estas prioridades, devem reflectir-se no reforço dos órgãos de soberania e das estruturas estatais de direcção da economia.

A vitória na luta contra o subdesenvolvimento exige a Jequação do governo e a estruturação do aparelho estatal para o exercício eficaz do poder. Exige em particular que ao nível da direcção estatal se criem novas estruturas e se melhore o funcionamento das existentes, tornando o aparelho de Estado mais apto para a realização das decisões do IV Congresso do Partido Frelimo.

Nestes termos e ao abrigo da alínea *b*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, determino:

ARTIGO 1

1. É extinto o Ministério da Segurança.
2. As funções do Ministério da Segurança são exercidas pelo Serviço Nacional de Segurança Popular (SNASP).
3. O Serviço Nacional de Segurança Popular é dirigido por um Ministro da Segurança.

ARTIGO 2

É criado o Ministério dos Recursos Minerais para impulsionar a prospecção geológica e garantir a direcção da exploração mineira.

ARTIGO 3

O Ministério das Obras Públicas e Habitação passa a designar-se Ministério da Construção e Águas.

ARTIGO 4

1. O Ministério da Agricultura passa a integrar os sectores cooperativo e familiar e da hidráulica agrícola.

2. É extinta a Comissão Nacional das Aldeias Comunais e os respectivos meios humanos, materiais e financeiros são integrados no Ministério da Agricultura.

3. É revogado o Decreto Presidencial n.º 7/79, de 3 de Outubro, relativo à atribuição de funções ao Secretário de Estado para o Programa do Desenvolvimento Acelerado da Região do Limpopo e Incomati.

4. Os Ministros do Plano, da Agricultura e da Construção e Águas decidirão conjuntamente sobre a integração dos meios humanos, materiais e financeiros atribuídos ao Programa do Desenvolvimento Acelerado da Região do Limpopo e Incomati.

Compete ao Ministro da Agricultura garantir a gestão dos referidos meios até à sua integração.

ARTIGO 5

O Ministério dos Portos e Transportes de Superfície passa a designar-se Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante.

ARTIGO 6

O Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil passa a designar-se Ministério dos Correios e Telecomunicações.

ARTIGO 7

É criada a Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, directamente subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 8

É criada a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, directamente subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 9

É criada a Secretaria de Estado do Turismo, directamente subordinada ao Conselho de Ministros.

28 D
É direc
A direc
É Prof
dinac
É Naci
de E
A
criac
corre
respo
n.º 4
Pu
O
N
da l
Maj
miss
Com
da
Bure
P
M
blic
N
da
Ten
Def
Del
do
P
N
blic

- a homogeneidade . . . mét. . . , permite a "standardização dos processos, das pastas e dos móveis;
- o sector central de arquivo, com pessoal bem informado a respeito do que se passa nos diferentes serviços, pode ser um excelente meio de coordenação, quer enviando cópias a todos os interessados, quer assegurando a constituição de fichas ou processos que permitem o conhecimento imediato dos aspectos de qualquer assunto;
- os serviços deixam de ser compartimentos estanques, dada a possibilidade de que todos têm de consultar os processos;
- a conservação dos documentos fica mais bem assegurada e não se corre o risco de perturbação, se deixa súbitamente o serviço um funcionário que tinha, sob o seu "controle", o movimento de determinados documentos.

Entre os inconvenientes podemos enumerar os seguintes:

- o número de processos em circulação é, por vezes, demasiado grande;
- é muito difícil atender uma consulta imediata e quase impossível responder a uma pergunta telefónica, sem o processo à mão;
- embora se possa contar com a redução de despesas materiais, isso não compensa o aumento de gastos com o pessoal;
- os funcionários do sector central de arquivo, por muito atentos e conscienciosos que sejam, não estão, tanto a par dos assuntos como os que têm a responsabilidade da sua resolução, resultando daí certos erros de classificação e arquivo às verdadeiras necessidades.

O sistema centralizado é pouco usado, mas, em certas circunstâncias, pode ser aconselhável a sua utilização, devendo-se ter em conta os seguintes elementos:

- A natureza dos documentos a classificar, cuja consulta não toma nunca o carácter de extrema urgência;
- A necessidade de vários serviços consultarem os mesmos processos;
- A localização dos serviços, pouco afastados do sector central de arquivo;
- A existência de meios convenientes de fácil transmissão de ordens ou documentos (telefones, inter-comunicadores, tubos pneumáticos, montacargas, etc.).

Sem estas condições, é preferível não pensar numa centralização

3.1.2 - Arquivo descentralizado

Ap contrário do sistema centralizado, há serviços onde, por falta de intrução sobre estes problemas cada um organiza, a seu modo, a classificação e arquivo dos documentos.

Tem algumas vantagens este sistema, bastante vulgarizado entre nós; mas tem muitos inconvenientes.

Vantagens principais:

- O responsável pelo seguimento de qualquer assunto tem sempre o processo à mão e poderá despachá-lo sem grandes perdas de tempo.
- Não há circuito de processos nem de constantes operações de registos de entradas e saídas, pois tudo se passa dentro dos limites do próprio serviço ou, quando muito, estendendo-se, uma vez por outra, ao serviço vizinho.

Inconvenientes

- É mais difícil a formação do pessoal que não é especializado;
- A execução dos trabalhos nos vários serviços não se processo com a mesma regularidade;
- Quando um assunto diz respeito a vários serviços, não há um processo ou ficheiro de referência, onde se possa ter uma boa visão do conjunto;
- Por falta de "controle" central, muitos assuntos escapam inteiramente à acção da administração;
- Existência, em cada sector ou serviço, de uma classificação e arquivo próprios, sem obediência a um plano Geral.

3.1.3 - Arquivo dirigido

É um sistema intermediário, caracterizado por:

- Uma descentralização das classificações e arquivos;
- A existência de normas de classificação e arquivo, enquadrando as organizações descentralizadas numa única moldura.

Cada serviço tem a sua classificação e arquivo, mas respeita um certo número de prescrições de ordem geral. Há uma espécie de "tele-comando", a dirigir todas as classificações e arquivos dos diferentes

serviços e fazendo sentir a sua acção nos seguintes domínios:

- Formação do pessoal classificador e arquivista;
- Verificação das necessidades reais, em matéria de equipamento;
- Estabelecimento de regras e métodos a observar, materializados em instruções gerais para o serviço de arquivo, e o controle da sua observação por parte de todos os serviços.

Vejamos como é que, na prática, se passam as coisas:

Na sua mais lata acepção, o arquivo dirigido apresenta-se sob a forma de instruções gerais, para todos os serviços.

É disso exemplo o "guia para o pessoal classificador dos Ministérios" que, na Grã-Bretanha, é o texto da aplicação dum diploma legislativo, o "public Record Act" que:

- define os documentos oficiais;
- prescreve o seu inventário permanente;
- e manda que as administrações fixem o seu prazo de duração.

Em França, está em vigor um decreto de 21 de Julho de 1936 com idêntica finalidade.

Em certas bases, o problema da duração de conservação dos documentos constitui o seu objectivo principal, exprimindo-se por uma cota

- A, B, C, e D - conforme as seguintes categorias de documentos:

- A - Documento a destruir ao fim de 2 anos;
- B - Idem, ao fim de 5 anos;
- C - Idem, ao fim de 5 anos, depois de micro-filmados;
- D - Documento a conservar indefinidamente.

Se essas bases dissessem apenas respeito à duração de conservação dos documentos, isso seria já um importante factor de ordem, nos diferentes serviços de qualquer organização.

Mas as bases podem ir mais além nas suas prescrições e deixar aos serviços pouca liberdade de acção. Pode mesmo chegar-se a um ponto em que o arquivo só não é centralizado, porque os processos ficam arrumados junto dos funcionários que os utilizam.

Podem ser objecto de prescrições impostas aos serviços as seguintes questões:

- 74
- As regras a observar na classificação alfabética;
 - Os tipos de móveis a utilizar;
 - O plano geral da repartição dos documentos e a responsabilidade dos funcionários;
 - As classificações a impôr aos serviços, sobretudo àqueles que tratam assuntos iguais.

2.2 - Definição, importância e funções do Arquivo

2.2.1 - Definição de Arquivo

O arquivo é um mecanismo protegido por um móvel de aço ou de madeira, racionalmente projectado e construído, visando a permitir a rápida utilização dos documentos que forem entregues à sua guarda, depois de classificadas.

Note-se que quando nos referimos a arquivo, englobamos a ideia do conjunto formado pelo móvel e pelos documentos sistematizados.

3.2.2 - Importância dos Arquivos

A importância do arquivo pode ser rapidamente sentida, quando sabemos possuir um documento, mas também temos a certeza de não poder exibi-lo no momento necessário, porque é impossível a sua localização.

Com efeito, não podemos confiar demasiadamente na nossa memória, que possui uma capacidade limitada; devemos, sempre que possível, aliviar a sua carga transferindo uma parte do que necessitamos ao arquivo que é a memória mecânica do organismo.

O arquivo é importante na vida do organismo, pois permite encontrar o documento desejado, entre milhões de outros, duma forma rápida e eficaz.

Esquemmatizando, o arquivo é importante porque:

- possibilita manter, devidamente ordenados e classificados, o conjunto de documentos, formulários e fichas referentes à vida de qualquer instituição organizada;
- permite encontrar e exhibir o documento na hora necessária, valorizando-o pela utilização;
- constitui um passado reconstituível, formando uma memória mecânica de grande valor;

- dá ao organismo possibilidades de acção e eficiência, na medida em que lhe permite o conhecimento exacto das situações

3.2.3 - Funções do Arquivo

Todo o arquivo possui funções primárias ou essenciais e funções secundárias. As primeiras, são aquelas que todo o bom arquivo deve exercer, independentemente de objectivos particulares; as segundas, são aquelas específicas do serviço a que foi destinado e estão directamente vinculadas ao sistema escolhido.

Segundo Eric W. White, "a sua função primordial é tornar disponível a matéria para completo estudo de qualquer problema, seja tal matéria uma simples carta ou sejam registos de diversas espécies."

As funções primárias do arquivo, são independentes do sistema adoptado, podem ser resumidas nas cinco seguintes:

- restaurar rapidamente o passado;
- fornecer os elementos para o controle;
- transmitir experiência;
- disciplinar as acções;
- conferir segurança aos documentos e à instituição.

As funções primárias estão condicionadas de maneira geral ao sistema de arquivo e aos objectivos da instituição, e são realizáveis através do:

Arquivo activo ou vivo: que é formado pelos documentos em trânsito, isto é, que são consultados constantemente referentes a assuntos em movimento.

Arquivo inactivo ou morto: que é formado pelos documentos em repouso, isto é, referentes a assuntos liquidados mas que são importantes para comprovações futuras. É muitas vezes denominado por arquivo histórico.

3.3 - Qualidade dos Arquivos

O conceito de qualidade está sempre vinculado ao propósito que se tem em vista. Uma qualidade pode ser óptima para um fim e péssima para outro.

Definimos qualidade como o conjunto de atributos que identificam determinado serviço e demonstram a sua adequação ao fim para o qual foi produzido.

Com efeito um arquivo pode ser:

- útil;
- adaptável;
- simples;
- acessível.

Quanto à segurança:

- inviolável;
- de fácil identificação de fraudes;
- resistente à acção do tempo e ao fogo.

Quanto à economicidade:

- de custo razoável;
- de possível aquisição em várias partes;
- permutável dentro do sistema;
- permutável entre diversos sistemas;
- de grande resistência ao uso;
- de vida provável aproximada de 40 anos

O arquivo não deve nem pode ser reconstituído na maioria das vezes, pela perda de autenticidade e pelo alto custo do trabalho. Toma-se assim imprescindível examinar com absoluta atenção a qualidade do material empregado, para não termos a perda desnecessária de toda a série de longos esforços.

Quando existe bom sistema e bom material, o arquivo comanda a rotina administrativa e chega a disciplinar os próprios funcionários.

2.4 - Tipos de Arquivo

2.4.1 - Arquivo Vertical

É aquele que, como o seu nome indica, te os seus documentos, pastas ou fichas dispostas verticalmente, umas atrás ou ao lado das outras.

O arquivo vertical convencional não possibilita manter os bordos superiores das pastas na mesma altura, pois o uso e o peso fazem a pasta ceder e acabar por ficar escondida atrás de outra que é menos usada, dificultando a sua localização. Pode ocorrer um facto curioso: o arquivista só localiza as pastas menos procuradas e justamente as importantes são dificilmente encontradas. O arquivo produz um resultado completamente negativo, escondendo o necessário e exibindo o desnecessário.

vantagens:

- Baixo custo;
- Fácil de ser operado;
- Fácil de ser conservado e actualizado
- Permite a consulta de um documento sem deslocar os demais.

Desvantagens:

- recebe iluminação defeituosa
- para anotações, a ficha ou pasta deve ser retirada;
- a parte inferior do documento ou ficha quase não é visto quando está no arquivo.

2.4.2 - Arquivo Horizontal

É aquele que é operado na horizontal, sendo muito utilizado para fichas de controle.

Vantagens:

- recebe iluminação directa;
- as anotações podem ser feitas no local;
- é de fácil manipulação.

Desvantagens:

- custo mais elevado;
- só pode ser operado por especialistas;
- possui capacidade relativamente limitada.

3.4.3 - Arquivo Rotativo

É aquele em que as fichas são apoiadas e presas na parte inferior a um eixo ou a uma esteira sem fim, possuindo a necessária rigidez para se manter na vertical, no momento da consulta.

É muito usado nos serviços que exigem consulta rápida sobre número vultoso de informações como por exemplo, nos bancos, nos C.F.T. e nos serviços de Identificação.

Vantagens:

- grande versatilidade;
- possui grande capacidade;
- grande rapidez nas consultas.

- custo muito elevado;
- exige pessoal especializado.

3.4.4 - Arquivo Suspenso

E o sistema actualmente mais difundido e que tende, cada vez mais, a substituir os outros tipos de arquivo.

No arquivo suspenso, os processos são metidos em pastas ou maças providas de dispositivos de suspensão que deslizam numa ossatura metálica.

As pastas são suspensas, independentemente umas das outras; em certos modelos, podem ser unidas em cadeia e por vezes, também, as pastas são de papel Kraft contínuo dobrado em forma de acordeão.

Os documentos, geralmente, não se inserem directamente nas maças mas colocam-se no interior de pastas de papel normal, leve que podem inserir-se, por sua vez, dentro da mesma maca.

No arquivo suspenso, distinguem-se três sistemas principais;

- o arquivo com visibilidade superior;
- o arquivo com visibilidade lateral;
- o arquivo com gavetas basculantes.

3.5 - Os Meios Materiais

Como meios materiais deve-se entender;

- o material arquivístico - que é todo o material de consumo usado em arquivos. (Pastas, fichas, etc.).
- o material permanente - que é formado pelo equipamento propriamente dito (móveis).

Material Arquivístico

- 1 - Pastas (Cossiers) - são folhas de cartolina, fina ou grossa (ou outro material), recortadas e dobradas no tamanho certo (ver medidas normalizadas na Norma Portuguesa Definitivas) que servem para guardar os documentos. Possuem uma dobra, denominada lombada que pode ser maior ou menor. Podem arrumar-se de pé, horizontalmente ou verticalmente.

- 2 - Guias - são retângulos de cartolina, fina ou grossa, que servem para separar as pastas, fichas, etc., reunindo-as em grupos e disciplinando a sua arrumação.

As guias são essenciais na arrumação e classificação dos documentos, facilitando a pesquisa e, conseqüentemente diminuindo o tempo de arquivo dos documentos o que vem influir no rendimento do trabalho.

As guias podem ter diversas funções:

- as que indicam as secções principais temos as guias primárias.
- as que indicam as sub-divisões dentro das secções principais, são as guias secundárias.
- as que indicam as sub-divisões das anteriores e que se denominam guias subsidiárias.
- as que se destinam a evidenciar um nome ou assunto, são as guias especiais.
- e por fim, as que se utilizam para controlar a saída de documentos.

- 3 - Pastas suspensas - são pastas de cartolina que se penduram por meio de argolas, em ficheiros próprios, de modo a deslizarem por uma barra metálica.

As pastas apresentam características especiais:

na parte superior possuem uma barra metálica com dois encaixes nas extremidades, que ficam apoiados e correm sobre os suportes. O seu acabamento varia muito; podem vir com os braços e projecções, tudo fixo; podem também adquirir separadamente o corpo da pasta e as projecções; o corpo da pasta pode igualmente possuir dorso ou lombo dilatável, pode ainda ter grampos destinados a fixar cópias em papel fino.

Material Permanente

O material de equipamento para os serviços de arquivo é, hoje em dia, extremamente numeroso. Há pois variadíssimas soluções, pelo que a sua escolha é, por vezes, função das disponibilidades de cada organismo.

Assim e tendo por base o princípio de que, em qualquer hipótese, é indispensável assegurar uma boa conservação dos documentos, as soluções devem ser analisadas sob três ópticas:

- 20
- facilidade de pesquisa dos documentos;
 - espaço ocupado;
 - custo.

Entre os equipamentos mais usuais contam-se estantes, armários, armações metálicas e ficheiros cuja variedade é enorme no mercado.

No que se refere aos ficheiros, que como se sabe são móveis onde se dispõem as fichas convenientemente ordenadas, há que diferenciar aqueles em que:

- as fichas são cegas, isto é, têm que ser tiradas para se ver o que lá está escrito;
- as fichas são visíveis, isto é, a sua leitura faz-se sem ser necessário removê-las.

As figuras que se seguem, nas páginas seguintes, dão-nos uma visão de alguns tipos de equipamentos utilizados nos vários sistemas de arquivo: